



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de abril de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 06/04/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4527

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 06/04/2011

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 22, DE 06 DE ABRIL DE 2011.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Referendar o seguinte ato da Presidência:

Portaria nº 959, de 05 de abril de 2011, publicada no DJE nº 4526, de 06.04.2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES  
Membro

Des. JOSÉ PEDRO  
Membro

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Membro

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR  
Membro

**RESOLUÇÃO N.º 23, DE 06 DE ABRIL DE 2011**

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequação dos valores de hora-aula paga aos professores da EJURR, em razão das novas atribuições estabelecidas através da Resolução n.º 126/11/CNJ:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fixar o valor da hora-aula, para fins de remuneração dos professores, palestrantes e conferencistas da Escola do Judiciário do Estado de Roraima - EJURR, em 01 (um) salário mínimo, para os docentes de outros Estados, de notório saber jurídico ou para profissionais renomados de outras áreas de atuação, e que venham ministrar cursos de formação, capacitação ou formação de formadores (multiplicadores) para Magistrados e/ou servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES  
Membro

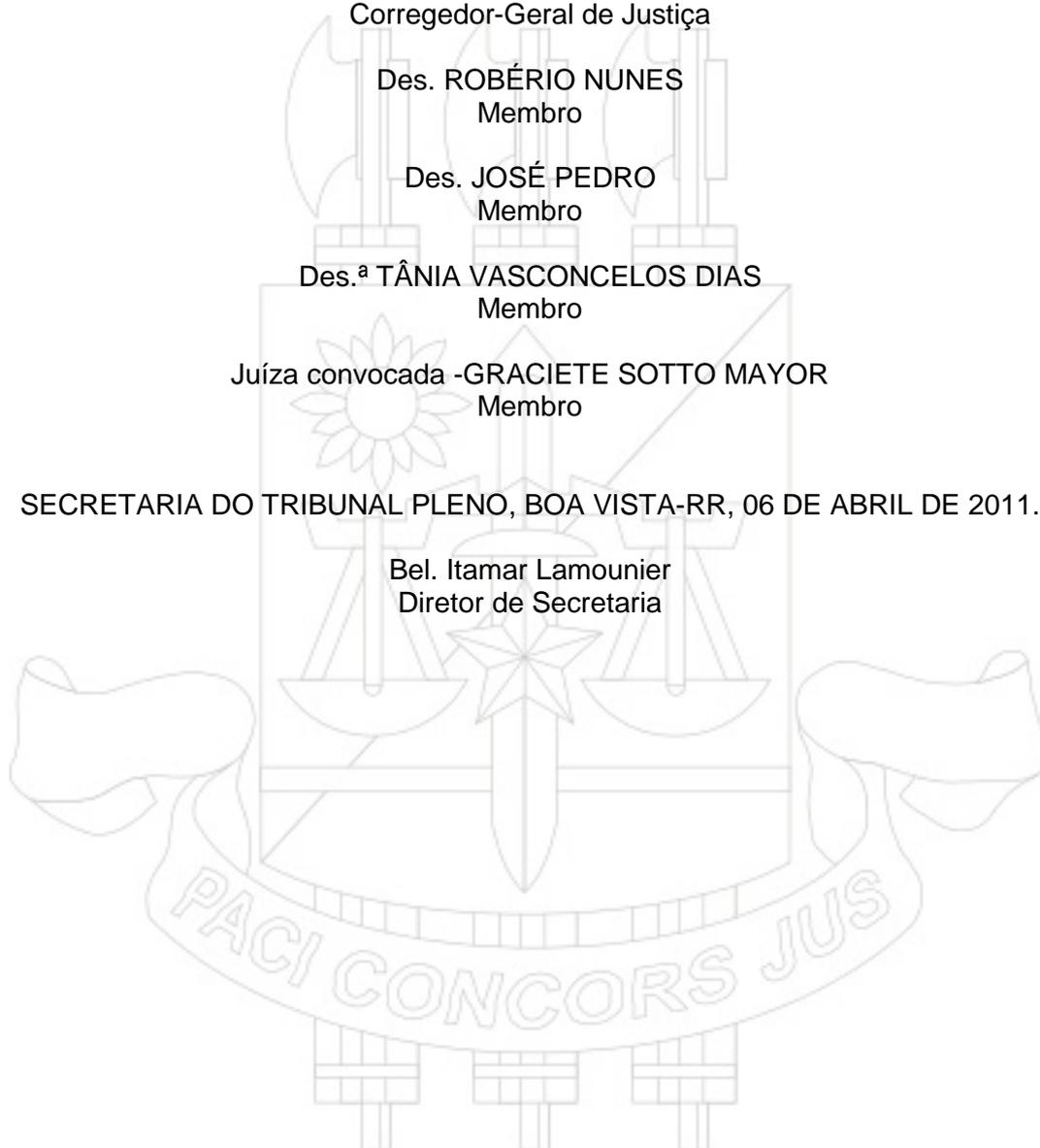
Des. JOSÉ PEDRO  
Membro

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Membro

Juíza convocada -GRACIETE SOTTO MAYOR  
Membro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE ABRIL DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 6/4/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 12 de abril do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.913412-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: LUCIANO GAUBER FERNANDES BRITO  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JUNIOR  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007172-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: LICHARDSON RIBEIRO CASTELO BRANCO  
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001168-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA  
AGRAVADO: ROSELI APARECIDA ALBINO  
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000115-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: LIDIANE DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTRO  
AGRAVADO: BANCO BV FINANCEIRA S/A  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001259-0 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE  
AGRAVADO: ANTONIA VITÓRIA FLORES DE ALMEIDA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001256-6 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO  
AGRAVADO: ALCEU TURIANO MATOS ANTUNES  
ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS  
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.147614-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ELITE PRODUÇÕES LTDA  
ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO  
APELADO: RODRIGO SCALABRIN  
ADVOGADOS: DR. MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DA CASTRO E OUTROS  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.194915-7 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.112306-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARINA MADUREIRA SILVA DE DEUS

ADVOGADOS: DRA. SUELY ALMEIDA E OUTRO

APELADOS: VILMA GURGEL DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.911206-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: KL RENT A CAR – KAELE LTDA

ADVOGADO: DR. EDMILSON MACEDO SOUZA

APELADO: KACIANA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ GALDINO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907198-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: KL RENT A CAR – KAELE LTDA

ADVOGADO: DR. EDMILSON MACEDO SOUZA

APELADOS: KACIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ GALDINO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.165123-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS

APELADO: DATA PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.185374-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADA: LOJAS PERIN LTDA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**ACÓRDÃO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL – QUEDA E OSCILAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA FORNECIDA POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – QUEDA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO – FATO E DANOS COMPROVADOS – RECLAMAÇÃO FEITA À EMPRESA – PROCEDÊNCIA -

DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A má prestação de serviço de energia elétrica (oscilação) e a queima do aparelho elétrico da autora configura dano material passível de indenização.

O disposto no parágrafo único do art. 10 da Resolução 61/2004 da ANEEL restou não aplicado por ter havido a vistoria e confissão da existência dos danos alegados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (29.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro – Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012024-6 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**  
**EMBARGADA: LARA MENDES MAFRA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVIMENTO DOS EMBARGOS.

Preenchidos os pressupostos intrínsecos de admissibilidade e verificada a omissão no tocante aos honorários advocatícios, conhece-se e acolhem-se os embargos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolhera os presentes embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze (29.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. José Pedro  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001169-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADO: JOSIMAR ALVES DE SOUZA**  
**RELATORA: TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### EMENTA

PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – PEDIDO LIMINAR – APRECIÇÃO DO PEDIDO APÓS RESPOSTA DA PARTE REQUERIDA – POSSIBILIDADE – CONCESSÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA EM SEDE DE 2ª INSTÂNCIA – VIOLAÇÃO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – AGRAVO DESPROVIDO.

1. A antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, ficando a critério do Juiz, diante do caso concreto, adotá-la de imediato ou postergá-la para depois de ouvir a parte requerida.
2. Não é lícito conceder a liminar pretendida em sede de 2º grau quando o tema foi diferido na decisão recorrida, sob pena de supressão de instância.
3. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
- Presidente –

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
- Relatora -

Des. Robério Nunes  
- Julgador –

## REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001027-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: B. V. FINANCEIRA S/A CFI**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADO: CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

**ADVOGADOS: DRA. ALBANÚZIA DA CRUZ CARNEIRO E OUTROS**

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA NA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – FINANCIAMENTO VEÍCULO – ANÁLISE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS – QUESTÃO DE MÉRITO – AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA – DEPÓSITO EM VALOR INFERIOR AO PACTUADO – NÃO ADMITIDO – PREVALÊNCIA DO CONTRATO – INVERSÃO ÔNUS DA PROVA – SÚMULA 297 DO STJ - APLICAÇÃO – ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA – MERA AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA – AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO – CONCESSÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

1. Embora sejam comuns os casos em que se verifica a abusividade dos juros cobrados pelas instituições financeiras, em uma cognição sumária em que se verifica a verossimilhança do direito alegado, não é razoável a desconsideração do contrato, haja vista que decorreu da livre manifestação da vontade das partes. Assim, somente após a dilação probatória na ação revisional é que se poderá aferir a abusividade, ou não, das cláusulas contratuais, devendo prevalecer, neste momento, o pactuado pelas partes.
2. O depósito de valor inferior ao que foi pactuado não tem o condão de afastar os efeitos da mora, notadamente quando os cálculos foram efetuados de forma unilateral.
3. Nos termos da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo possível, portanto, a inversão do ônus da prova em decorrência da hipossuficiência da agravada.

4. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos com base na simples afirmação da parte de que não está em condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

5. Recurso parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
- Presidente –

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
- Relatora -

Des. Robério Nunes  
- Julgador –

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.019651-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA**

**APELADOS: A. SÁ RIBEIRO E OUTRO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs apelação cível em afronta à sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que declarou a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguindo a execução fiscal com resolução de mérito.

Alegou a inexistência da prescrição intercorrente, não estando os autos paralisados por mais de 05 (cinco) anos.

Requeru o provimento do recurso a fim de dar continuidade ao executivo.

Manifestação da Defensoria Pública à fl. 151.

É o sucinto relato. Seguindo o permissivo insculpido no art. 557, § 1º - A do CPC, decido.

A questão controvertida cinge-se à verificação da ocorrência do fenômeno prescricional.

A dívida (CDA n.º 6.786) foi inscrita no ano de 2000. O executivo fiscal foi ajuizado em 10/01/2001. O despacho determinando a citação data de 23/02/2001 e a citação por edital, data de 12/01/2004.

A prescrição intercorrente ocorre quando, havendo pretensão executória já levada a Juízo, constata-se a inércia do exequente em promover os atos de impulso que lhe cabem e, ainda, o transcurso do lapso temporal de cinco anos, sem que tenha existido fato ou ato que a lei confira eficácia interruptiva.

No caso em exame, tais requisitos não se fazem presentes.

Os autos da execução não ficaram paralisados pelo prazo de cinco anos. A prescrição passa a correr após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. Neste sentido a Súmula 314/STJ, que assim dispõe:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

Ademais, houve tramitação do processo, embora com lentidão, principalmente na espera da consulta ao Bacenjud, não se podendo alegar desídia do exequente.

Destarte, ausente o preenchimento dos requisitos previstos em lei especial, não há se falar em reconhecimento da prescrição intercorrente.

Neste sentido:

"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - TERMO A QUO – FINDO PRAZO DE UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - SÚMULA 314/STJ - AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA - VERIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 07/STJ.

1. O termo a quo para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. O enunciado da Súmula 314 do STJ assim dispõe: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

(...)

(AgRg no Ag 1253088/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 19/08/2010, DJe 03/09/2010)

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. Nos termos do artigo 174, caput, do Código Tributário Nacional, "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva". Já o parágrafo único desse mesmo artigo estabelece ser causa de interrupção da prescrição "qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor".

2. O presente executivo fiscal foi proposto durante o lapso prescricional, não se podendo dizer, com base nos elementos probatórios carreados aos autos, que a Fazenda Pública é quem teria sido a responsável pela paralisação do processo, mormente quando considerado o seu esforço em encontrar a Executada e em impulsionar o feito.

3. Dispõe o enunciado n. 106 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça que, "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência".

4. Deu-se provimento à apelação do Distrito Federal para determinar o retorno dos autos ao juízo a quo, para que seja dado prosseguimento à execução."

(20000110874812APC, Relator Flavio Rostirola, 1ª Turma Cível, julgado em 10/11/2010, DJ 16/11/2010 p. 140)

"EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - FALTA DE CITAÇÃO NO TEMPO OPORTUNO - INÉRCIA CULPOSA DA EXEQUENTE - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AUSÊNCIA DE PARALISAÇÃO DO PROCESSO PELO TEMPO NECESSÁRIO. Não há como reconhecer a prescrição dos créditos tributários quando a Fazenda Pública não fica inerte durante o quinquênio prescricional, diligenciando para obter o endereço do executado e requerendo a sua citação para interromper o prazo. A prescrição intercorrente somente deve ser reconhecida quando transcorridos mais de cinco anos a contar do escoamento do prazo de um ano do despacho que ordena a suspensão do processo, sem que tenha o Fisco diligenciado utilmente a fim de retomar a execução."

(TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.95.026860-7/001, Rel. Edilson Fernandes, j. em 19.12.2006)

"PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL – RECONSIDERAÇÃO DO DECISUM – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – REQUISITOS.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que para a decretação da prescrição intercorrente são necessários dois pressupostos: o decorrer do quinquêdeo legal e a comprovação de que o feito teria ficado paralisado por esse período por desídia do exequente.

2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, a fim de ser conhecido o recurso especial, mas não provido.”

(STJ - EDcl no REsp 1121294 / RS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2009/0019705-3, Rel. Min. Eliana Calmon, T 2, j. em 15.12.2009)

“EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – OCORRÊNCIA – PRECEDENTE DO STJ – SENTENÇA MANTIDA.

Aplica-se à execução fiscal o instituto da prescrição intercorrente, com fincas no art. 174 do Código Tributário Nacional, quando o processo ficar paralisado durante mais de 5 anos por desídia da Fazenda Pública.

Recurso desprovido.”

(TJRR - APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 011784-6 – BOA VISTA/RR, RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES, j. em 20.07.2010)

Isto posto, dou provimento ao recurso para anular a sentença a quo, determinando o prosseguimento do feito executivo.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 30 de março de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000089-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: WALKER SALES SILVA JACINTO**

**ADVOGADO: DR. WALKER SALES SILVA JACINTO**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental interposto contra a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação civil pública – proc. nº. 010.2010.908.085-2 – que anunciou o julgamento antecipado da lide (fl. 11).

Requer sejam deferidos “os pedidos de habilitação nos autos de Débora Navarro de Sousa como litisconsorte facultativo e Walker Sales Silva Jacinto como assistente simples, pedidos como assistente simples”, bem como seja determinado ao juízo a quo “que providencie a intimação dos terceiros interessados, bem como das partes figurantes do pólo passivo do processo originário da decisão do EP 86” (sic, fl. 10), cassando-se a decisão agravada.

O Ministério Público de Roraima apresenta contrarrazões às fls. 43/55.

A Procuradoria de Justiça, às fls. 57/60, manifesta-se pelo não conhecimento do agravo.

É o breve relato. Decido.

O presente agravo tem máculas impeditivas do seu conhecimento.

Estão ausentes em sua formação peças necessárias à compreensão da controvérsia, quais sejam, a petição inicial da ação civil pública e documentos comprobatórios da participação do agravante no certame.

Para aferir-se se a questão nos autos se enquadra em uma das hipóteses do art. 330 do CPC, bem como se o agravante tem interesse jurídico na sentença favorável ao assistido, é essencial a análise dos documentos indicados, sendo, portanto, necessários ao deslinde da questão, impondo-se sua presença nos autos, sob pena de impossibilitar o exame do recurso.

Neste sentido:

“O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele”. (Código de Processo e Legislação Processual em vigor, 31ª Edição – Theotônio Negrão).

Ausentes tais documentos, considero não ter o agravante cumprido a correta formação do recurso, tornando-o deficiente (irregularidade formal), não havendo como conhecê-lo.

Diante do exposto, nos termos dos artigos 557 do CPC, não conheço do recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Arquivem-se.

Boa Vista, 31 de março de 2011.

Des. Robério Nunes - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.11.000357-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADO: ALESSANDRA MORAES DE ANDRADE**  
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido liminar, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.912.640-8 – concedeu antecipação dos efeitos da tutela para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas, impedir a inclusão do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, determinando à agravante a apresentação do contrato e inverteu o ônus da prova, fixando multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo seu descumprimento.

A agravante argui não existir nos autos prova inequívoca da verossimilhança das alegações, nem receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Aduz o receio do bem objeto do contrato, ao final da lide, ter sofrido demasiada depreciação, tornando-se inócuo para a satisfação do débito. Entende dever a agravada efetuar os depósitos no valor integral, exatamente como pactuado.

Alega não autorizar a discussão judicial do débito a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, tratando-se de faculdade sua.

Argumenta não guardar a pena de multa proporção direta com o ato a ser praticado, tendo sido fixada em valor excessivo. Requer a sua exclusão ou redução.

É o relatório.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizá-los na sua adjetivação "grave" e de "difícil reparabilidade".

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.  
Intimem-se.

Boa Vista, 29 de março de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator.

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.11.000080-9 –BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**EMBARGADO: ANDERSON DE ARAÚJO ALVES**

**ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH DE ARAÚJO ALVES**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

O Estado de Roraima opôs embargos declaratórios em face da decisão por mim exarada às fls. 79/80, na qual indeferi o pleito liminar e converti o agravo em retido, nos termos do art. 527, inciso II do Código de Processo Civil.

Alega existir na decisão omissão e obscuridade ao analisar o periculum in mora, posto haver demonstração cabal do perigo, o qual reside na possibilidade de invalidação do procedimento disciplinar por extrapolação do prazo.

Argui que às fls. 05 e 06 demonstrou o fumus boni juris, por ter o embargado sido notificado de todos os atos praticados no processo administrativo, não havendo qualquer justificativa para a renovação do prazo para alegações finais.

Pugnou, por fim, pelo provimento dos embargos a fim de sanar o vício apontado.

É o breve relato. Decido.

Sendo competente para julgar os embargos de declaração o mesmo juízo ou órgão jurisdicional competente para prolatar a decisão embargada, devem os presentes embargos ser apreciados monocraticamente por este relator.

Neste sentido, precedente recentíssimo:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. QUESTÃO DE ORDEM. NULIDADE DO ACÓRDÃO. JULGAMENTO COLEGIADO. NECESSIDADE DE DECISÃO UNIPESSOAL. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. 1. A Segunda Turma, em recente assentada, uniformizou entendimento de que os embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática do relator devem ser julgados por meio de decisão unipessoal, e não colegiada. Prestígio de antigos precedentes da Corte Especial e do princípio do paralelismo de formas. 2. Arguição de nulidade procedente. Necessidade de anulação do acórdão para renovação do exame dos embargos declaratórios por ato decisório singular. Embargos declaratórios acolhidos para anular o acórdão embargado”. (STJ, EDcl nos EDcl no REsp 1194889 AM, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 15/03/2011).

Registro ainda ser passível de impugnação pelo recurso de embargos de declaração toda e qualquer decisão, tendo ou não caráter definitivo, posto visarem o esclarecimento sobre os termos de determinado pronunciamento judicial.

Não há omissão ou contradição a ser suprida. A decisão às fls. 79/80 deixa claro não ter vislumbrado o fumus boni juris e periculum in mora necessário à concessão da medida liminar, bem como ao processamento do presente agravo de forma instrumental.

As alegações de que a extrapolação do prazo para a conclusão dos trabalhos acarretará a invalidação de todo o procedimento disciplinar não prospera, pois, nos termos de amplos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, o excesso de prazo na conclusão do PAD não é causa de nulidade do procedimento, se dele não decorre prejuízo à defesa. A exemplo, os julgados:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DEMISSÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 5/STF. NÃO OBRIGATORIEDADE DE DEFESA TÉCNICA POR ADVOGADO. AMPLA DEFESA DEVIDAMENTE OBSERVADA NO CASO. NULIDADE DA PORTARIA INAUGURAL. NÃO-OCORRÊNCIA. (...) Consoante jurisprudência firmada por esta Seção, o excesso de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não é causa de sua nulidade quando não demonstrado prejuízo à defesa do servidor. Precedentes. 4. Segurança denegada. (STJ, MS 12.457/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/11/2010, DJe 08/02/2011)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO QUAL PARTICIPA MAGISTRADO QUE SE DECLARA SUSPEITO. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O RESULTADO DO DECISUM. NULIDADE AFASTADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IRREGULARIDADES PROCEDIMENTAIS. INOCORRÊNCIA. PROVAS ILÍCITAS. INEXISTÊNCIA. NULIDADES AFASTADAS. (...) II - A extrapolação do prazo para conclusão e julgamento do processo administrativo disciplinar não acarreta a sua nulidade, se, em razão disso, não houve qualquer prejuízo para a defesa do acusado. Aplicação do princípio da pas de nullité sans grief. (Precedente: MS 13.589/DF, 3ª Seção, de minha relatoria, DJe de 02/02/09).

III - O reconhecimento de nulidade de processo administrativo disciplinar pressupõe a comprovação de efetivo prejuízo à defesa, o que não ocorrera na espécie. (Precedente: MS 13.646/DF, 3ª Seção, de minha relatoria, DJe de 11/11/2008). (...)

Recurso ordinário desprovido. (STJ, RMS 24.798/PE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 17/02/2009, DJe 16/03/2009)

Tratando-se o ato impugnado de medida judicial voltada, exatamente, à garantia de ampla defesa do acusado, a demora não importará na nulidade do procedimento.

As arguições às fls. 05 e 06 do agravo (fumus boni juris), como expus na decisão embargada (fl. 80, 3º parágrafo), se confunde com o mérito do mandado de segurança. Ademais, a decisão liminar apenas devolveu o prazo para apresentação de alegações finais, posto ter ocorrido, durante seu curso, discussão

sobre a possibilidade de realização de acareação nos autos. Não há qualquer prejuízo à administração na manutenção da liminar, voltada apenas à garantia do direito de defesa do acusado.

O recorrente não trouxe quaisquer elementos capazes de mudar o entendimento esposado na decisão.

Não havendo vício a ser sanado, rejeito os embargos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 29 de março de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 905114-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: DENNIS THOMAZ BRASCHE JÚNIOR**

**ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Tratam os autos de apelação interposta por Dennis Thomaz Brasche Júnior em face da sentença (fls. 118/122) prolatada pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta comarca que, nos autos da ação ordinária movida contra o Estado de Roraima – proc. n.º 010.2008.905114-7, julgou improcedente o pedido.

O apelante afirmou ter participado, na condição de policial militar, em setembro de 2002, de concurso interno para ingresso no Curso de Formação de Sargento – QPPM – logrando a 63ª colocação. A previsão do concurso era de 04 (quatro) vagas, tendo sido prorrogado até 2006.

Afirmou que sua pretensão ao ingressar em juízo não era participar da 2ª fase do segundo concurso, ocorrido em 2004, conforme equivocadamente entendeu o magistrado ao sentenciar, e sim, ser convocado para a 2ª fase do concurso a que se submeteu, ocorrido em 2002 e válido em 16.03.2006.

Em razão de terem sido convocados dois candidatos remanescentes do concurso 2002 recentemente, em agosto de 2008, por meio do Boletim Geral nº 138/08, entendeu haver sido preterido em seu direito.

Afirmou não deverem prosperar os argumentos do julgador de que somente teriam direito à convocação os candidatos aprovados no limite do número de vagas previstas no edital, bem como os candidatos que participaram das 04 (quatro) etapas do concurso, porque, conforme atestam os documentos acostados, foram convocados 97 (noventa e sete) candidatos do segundo concurso (2004), embora o edital previsse apenas 30 vagas.

Alegou, por fim, ser a convocação dos 97 candidatos do concurso de 2004, somada à decisão do processo n.º 0010.06.147452-3, proferida pelo mesmo magistrado em caso semelhante, bem como, a recente publicação do Boletim Geral nº. 138/2008 de agosto de 2008 incluindo dois candidatos do concurso de 2002, o motivo da propositura da ação cuja decisão de primeiro grau pleiteia seja totalmente reformada nesta instância revisional.

O Estado de Roraima, através da cota à fl. 127, verso, pugna pela manutenção da sentença.

Dispõe o art. 557, §1º-A do CPC:

“Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Conforme se depreende dos ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, é possível ao relator decidir com base no dispositivo supra, ainda que decisão estiver em desconformidade com jurisprudência da própria corte:

"O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso" (in Código de Processo Civil Comentado, 10ed, Editora RT, 2007, pág. 961).

A questão não é inédita nesta corte, tendo sido relatados por mim inúmeros precedentes indênticos.

Destarte, seguindo o permissivo legal, passo a decidir.

O apelante é policial militar e concorreu no ano de 2002 a uma das 04 (quatro) vagas para o posto de sargento, em concurso realizado internamente na Polícia Militar do Estado, obtendo a 63ª classificação.

Em suas razões, afirmou ter sido preterido em decorrência da abertura de novo edital de concurso no ano de 2004 e pelo chamamento de candidatos aprovados sem observância do prazo de vigência do seletivo anterior de que havia participado.

Alegou ainda que, além dos 34 (trinta e quatro) candidatos do concurso de 2002 convocados em 2005, recentemente, em agosto de 2008, por meio do Boletim Geral nº 138/08, ocorreu nova convocação para os concursados de 2004, incluindo dois candidatos remanescentes do concurso de 2002. Em face desta convocação entendeu o apelante ter sido preterido em seu direito.

Não assiste razão ao apelante, pois pretende discutir processo de seleção interna para o preenchimento de 04 (quatro) vagas para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar Estadual, ocorrido e encerrado em 2002/2003.

A ação foi ajuizada em 12/08/2008.

O apelante foi reprovado, inexistindo preterição, vez que os dois candidatos “remanescentes”, embora tenham participado da seleção de 2002, também participaram e foram aprovados na seleção de 2004. Eis o texto do BG 138/08 trazido à colação:

“I – Incluo os policiais remanescentes da seleção de candidatos para o curso de Sargento, estabelecidos através do Edital nº 001/PM-3/2002, convocados por decisão administrativa, e que participaram também do Processo seletivo de Qualificação Profissional para o Desempenho de Cargos e Funções de 3º Sargento QPPM, estabelecidos através da Nota de Instrução nº 002/PM-3/2004, publicada no Boletim Geral nº 087/2004, de 13 de maio de 2004.”

Vê-se, portanto, ser o autor carecedor de interesse processual. A uma, por ter sido reprovado na seleção; a duas, pelo ajuizamento de ação passados mais de 05 (cinco) anos do encerramento do curso de formação, o que remete à ocorrência da prescrição, nos termos do art. 1º do Decreto n.º 20.910, de 06/01/1932, verbis:

"Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados do ato ou fato do qual se originaram."

Diante do exposto, de ofício, pronuncio as preliminares de prescrição e de carência de ação, declarando extinta a ação, impondo ao recorrente os ônus sucumbenciais. Fixo em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) os honorários advocatícios.

Boa Vista, 30 de março de 2011.

Des. Robério Nunes - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.009825-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**APELADOS: CLAUDINICE M. DE ARAÚJO E OUTRA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

O Estado de Roraima interpôs apelação cível em afronta à sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que declarou a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguindo a execução fiscal com resolução de mérito.

Alegou a inexistência da prescrição intercorrente, não estando os autos paralisados por mais de 05 (cinco) anos, ressaltando que o pedido de suspensão do artigo 40 da LEF deu-se em março de 2007, data do início do prazo prescricional.

Requeru o provimento do recurso a fim de dar continuidade ao executivo.

Manifestação da Defensoria Pública à fl. 248.

É o sucinto relato. Seguindo o permissivo insculpido no art. 557, § 1º - A do CPC, decido.

A questão controvertida cinge-se à verificação da ocorrência do fenômeno prescricional.

A dívida (CDA n.º 7.364) foi inscrita no ano de 2001. O executivo fiscal foi ajuizado em 14.05.2001. O despacho determinando a citação data de 23.05.2001 e a citação por edital, data de 03.07.2003.

A prescrição intercorrente ocorre quando, havendo pretensão executória já levada a Juízo, constata-se a inércia do exequente em promover os atos de impulso que lhe cabem e, ainda, o transcurso do lapso temporal de cinco anos, sem que tenha existido fato ou ato que a lei confira eficácia interruptiva.

No caso em exame, tais requisitos não se fazem presentes.

Os autos da execução não ficaram paralisados pelo prazo de cinco anos. A prescrição passa a correr após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. Neste sentido a Súmula 314/STJ, que assim dispõe:

“Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente”.

Neste aspecto, embora antes do arquivamento provisório previsto no artigo 40 da LEF o processo tenha sido suspenso por seis vezes, o prazo quinquenal iniciou-se somente um ano após a data do arquivamento, i. é., 09.03.2007.

Ademais, houve tramitação do processo, embora com lentidão, não se podendo alegar desídia do exequente, tendo havido, a decretação de indisponibilidade de bens com o deferimento de consulta aos órgãos e entidades de registro e transferência de bens.

Referida consulta, registro, retardou bastante o andamento do processo, no aguardo das informações solicitadas.

Destarte, ausente o preenchimento dos requisitos previstos em lei especial, não há se falar em reconhecimento da prescrição intercorrente.

Neste sentido:

“TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - TERMO A QUO – FINDO PRAZO DE UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - SÚMULA 314/STJ - AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA - VERIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 07/STJ.

1. O termo a quo para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. O enunciado da Súmula 314 do STJ assim dispõe: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

(...)

(AgRg no Ag 1253088/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 19/08/2010, DJe 03/09/2010)

“TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. Nos termos do artigo 174, caput, do Código Tributário Nacional, "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva". Já o parágrafo único desse mesmo artigo estabelece ser causa de interrupção da prescrição "qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor".

2. O presente executivo fiscal foi proposto durante o lapso prescricional, não se podendo dizer, com base nos elementos probatórios carreados aos autos, que a Fazenda Pública é quem teria sido a responsável pela paralisação do processo, mormente quando considerado o seu esforço em encontrar a Executada e em impulsionar o feito.

3. Dispõe o enunciado n. 106 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça que, "proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência".

4. Deu-se provimento à apelação do Distrito Federal para determinar o retorno dos autos ao juízo a quo, para que seja dado prosseguimento à execução.”

(20000110874812APC, Relator Flavio Rostirola, 1ª Turma Cível, julgado em 10/11/2010, DJ 16/11/2010 p. 140)

“EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - FALTA DE CITAÇÃO NO TEMPO OPORTUNO - INÉRCIA CULPOSA DA EXEQUENTE - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AUSÊNCIA DE PARALISAÇÃO DO PROCESSO PELO TEMPO NECESSÁRIO. Não há como reconhecer a prescrição dos créditos tributários quando a Fazenda Pública não fica inerte durante o quinquênio prescricional, diligenciando para obter o endereço do executado e requerendo a sua citação para interromper o prazo. A prescrição intercorrente somente deve ser reconhecida quando transcorridos mais de cinco anos a contar do escoamento do prazo de um ano do despacho que ordena a suspensão do processo, sem que tenha o Fisco diligenciado utilmente a fim de retomar a execução.”

(TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.95.026860-7/001, R el. Edilson Fernandes, j. em 19.12.2006)

“PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL – RECONSIDERAÇÃO DO DECISUM – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - REQUISITOS.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que para a decretação da prescrição intercorrente são necessários dois pressupostos: o decorrer do quinquênio legal e a comprovação de que o feito teria ficado paralisado por esse período por desídia do exequente.

2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, a fim de ser conhecido o recurso especial, mas não provido.”

(STJ - EDcl no REsp 1121294 / RS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2009/0019705-3, Rel. Min. Eliana Calmon, T 2, j. em 15.12.2009)

“EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – OCORRÊNCIA – PRECEDENTE DO STJ – SENTENÇA MANTIDA.

Aplica-se à execução fiscal o instituto da prescrição intercorrente, com fincas no art. 174 do Código Tributário Nacional, quando o processo ficar paralisado durante mais de 5 anos por desídia da Fazenda Pública.

Recurso desprovido.”

(TJRR - APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 011784-6 – BOA VISTA/RR, RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES, j. em 20.07.2010)

Isto posto, dou provimento ao recurso para anular a sentença a quo, determinando o prosseguimento do feito executivo.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 21 de março de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.11.000327-4 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: LUANA LOUREIRO MIRANDA.**

**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES.**

**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, impetrado por LUANA LOUREIRO MIRANDA, contra ato do JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL, que anulou a sentença anteriormente proferida em favor da autora e julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, reconhecendo a incompetência daquele órgão jurisdicional, com fulcro na recém editada Súmula 16 da Turma Recursal.

Sustenta a impetrante, em síntese, que a aplicação da nova Súmula ofende o art. 5.º, XXXVI, da CF, e o art. 6.º, § 1.º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

Requer, assim, a concessão da segurança, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de aplicar o novo entendimento sobre a matéria, revigorando as Súmulas n.ºs 01, 05, 06 e 07, todas da Turma Recursal, em vigor à época da prolação da sentença.

Juntou documentos (fls. 15/24).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não cabe a esta Corte a análise do writ.

Conforme pacífica jurisprudência, o julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato de Juiz do Juizado Especial ou da Turma Recursal compete à própria Turma, e não ao Tribunal de Justiça.

Confira-se:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JULGADO DE TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. REVISÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA.

1. Os Tribunais de Justiça estaduais não têm competência, originária ou recursal, para rever os julgados proferidos pelas turmas recursais dos juizados especiais. Precedentes.

2. Recurso ordinário desprovido.” (STJ, RMS 28.440/PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4.ª Turma, j. 20/04/2010, DJe 28/04/2010).

“COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. Precedente: Questão de Ordem no Mandado de Segurança nº 24.691/MG, Plenário, 4 de dezembro de 2003, redator do acórdão Ministro Sepúlveda Pertence. (...)” (STF, AI 666523 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Rel. p/ o Acórdão: Min. Marco Aurélio, 1.ª Turma, j. 26/10/2010, DJe-234, vol. 02444-02, pp. 00415).

Nesse sentido, também a recente Súmula 376 do STJ:

“Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.”

ISTO POSTO, declino da competência, determinando a remessa dos autos à Turma Recursal.

Sem custas.

P. R. I.

Boa Vista, 01 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.11.000341-5 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: ELÍBIA OLIVEIRA DO VALE.**

**ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO.**

**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, impetrado por ELÍBIA OLIVEIRA DO VALE, contra ato do JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL, que anulou a sentença anteriormente proferida em favor da autora e julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, reconhecendo a incompetência daquele órgão jurisdicional, com fulcro na recém editada Súmula 16 da Turma Recursal.

Sustenta a impetrante, em síntese, que a aplicação da nova Súmula ofende o art. 5.º, XXXVI, da CF, e o art. 6.º, § 1.º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

Requer, assim, a concessão da segurança, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de aplicar o novo entendimento sobre a matéria, revigorando as Súmulas n.ºs 01, 05, 06 e 07, todas da Turma Recursal, em vigor à época da prolação da sentença.

Juntou documentos (fls. 17/27).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não cabe a esta Corte a análise do writ.

Conforme pacífica jurisprudência, o julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato de Juiz do Juizado Especial ou da Turma Recursal compete à própria Turma, e não ao Tribunal de Justiça.

Confira-se:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JULGADO DE TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. REVISÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA.

1. Os Tribunais de Justiça estaduais não têm competência, originária ou recursal, para rever os julgados proferidos pelas turmas recursais dos juizados especiais. Precedentes.

2. Recurso ordinário desprovido.” (STJ, RMS 28.440/PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4.ª Turma, j. 20/04/2010, DJe 28/04/2010).

“COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. Precedente: Questão de Ordem no Mandado de Segurança nº 24.691/MG, Plenário, 4 de dezembro de 2003, redator do acórdão Ministro Sepúlveda Pertence. (...)” (STF, AI 666523 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Rel. p/ o Acórdão: Min. Marco Aurélio, 1.ª Turma, j. 26/10/2010, DJe-234, vol. 02444-02, pp. 00415).

Nesse sentido, também a recente Súmula 376 do STJ:

“Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.”

ISTO POSTO, declino da competência, determinando a remessa dos autos à Turma Recursal.

Sem custas.

P. R. I.

Boa Vista, 01 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.11.000343-1 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: TAMMYS HAIANY CARVALHO AZEVEDO.**

**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES.**

**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, impetrado por TAMMYS HAIANY CARVALHO AZEVEDO, contra ato do JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL, que anulou a sentença anteriormente proferida em favor da autora e julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, reconhecendo a incompetência daquele órgão jurisdicional, com fulcro na recém editada Súmula 16 da Turma Recursal.

Sustenta a impetrante, em síntese, que a aplicação da nova Súmula ofende o art. 5.º, XXXVI, da CF, e o art. 6.º, § 1.º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

Requer, assim, a concessão da segurança, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de aplicar o novo entendimento sobre a matéria, revigorando as Súmulas n.ºs 01, 05, 06 e 07, todas da Turma Recursal, em vigor à época da prolação da sentença.

Juntou documentos (fls. 15/24).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não cabe a esta Corte a análise do writ.

Conforme pacífica jurisprudência, o julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato de Juiz do Juizado Especial ou da Turma Recursal compete à própria Turma, e não ao Tribunal de Justiça.

Confira-se:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JULGADO DE TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. REVISÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA.

1. Os Tribunais de Justiça estaduais não têm competência, originária ou recursal, para rever os julgados proferidos pelas turmas recursais dos juizados especiais. Precedentes.

2. Recurso ordinário desprovido.” (STJ, RMS 28.440/PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4.ª Turma, j. 20/04/2010, DJe 28/04/2010).

“COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. Precedente: Questão de Ordem no Mandado de Segurança nº 24.691/MG, Plenário, 4 de dezembro de 2003, redator do acórdão Ministro Sepúlveda Pertence. (...)” (STF, AI 666523 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Rel. p/ o Acórdão: Min. Marco Aurélio, 1.ª Turma, j. 26/10/2010, DJe-234, vol. 02444-02, pp. 00415).

Nesse sentido, também a recente Súmula 376 do STJ:

“Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.”

ISTO POSTO, declino da competência, determinando a remessa dos autos à Turma Recursal.

Sem custas.

P. R. I.

Boa Vista, 01 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.11.000337-3 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: TEREZA COSTA BRINGEL.**

**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES.**

**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

## DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, impetrado por TEREZA COSTA BRINGEL, contra ato do JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL, que anulou a sentença anteriormente proferida em favor da autora e julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, reconhecendo a incompetência daquele órgão jurisdicional, com fulcro na recém editada Súmula 16 da Turma Recursal.

Sustenta a impetrante, em síntese, que a aplicação da nova Súmula ofende o art. 5.º, XXXVI, da CF, e o art. 6.º, § 1.º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

Requer, assim, a concessão da segurança, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de aplicar o novo entendimento sobre a matéria, revigorando as Súmulas n.ºs 01, 05, 06 e 07, todas da Turma Recursal, em vigor à época da prolação da sentença.

Juntou documentos (fls. 16/27).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não cabe a esta Corte a análise do writ.

Conforme pacífica jurisprudência, o julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato de Juiz do Juizado Especial ou da Turma Recursal compete à própria Turma, e não ao Tribunal de Justiça.

Confira-se:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JULGADO DE TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. REVISÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA.

1. Os Tribunais de Justiça estaduais não têm competência, originária ou recursal, para rever os julgados proferidos pelas turmas recursais dos juizados especiais. Precedentes.

2. Recurso ordinário desprovido.” (STJ, RMS 28.440/PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4.ª Turma, j. 20/04/2010, DJe 28/04/2010).

“COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. Precedente: Questão de Ordem no Mandado de Segurança nº 24.691/MG, Plenário, 4 de dezembro de 2003, redator do acórdão Ministro Sepúlveda Pertence. (...)” (STF, AI 666523 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Rel. p/ o Acórdão: Min. Marco Aurélio, 1.ª Turma, j. 26/10/2010, DJe-234, vol. 02444-02, pp. 00415).

Nesse sentido, também a recente Súmula 376 do STJ:

“Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.”

ISTO POSTO, declino da competência, determinando a remessa dos autos à Turma Recursal.

Sem custas.

P. R. I.

Boa Vista, 01 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0000.10.000515-6 – BOA VISTA/RR.  
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6.ª VARA CRIMINAL.  
RÉU: FRANCINALDO COSTA DA SILVA CONCEIÇÃO.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**DECISÃO**

Considerando que o MM. Juiz a quo reconsiderou a decisão impugnada (fl. 58), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicada a correção parcial, pela perda do objeto, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

P. R. I.

Boa Vista, 31 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.10.005718-0 – BOA VISTA/RR.  
RECORRENTE: DANÚBIO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA.  
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**DECISÃO**

Chamo o feito à ordem.

Observo que a procuração de fl. 157 inclui a “ressalva do art. 38 do CPC”, ou seja, outorga ao advogado constituído poderes especiais, dentre eles o de desistir.

Diante disso, torno sem efeito o segundo parágrafo do despacho de fl. 227 e HOMOLOGO o pedido de desistência do recurso (fl. 224/225).

Baixem os autos ao Juízo da 1.ª Vara Criminal.

P. R. I.

Boa Vista, 23 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.11.000324-1 – BOA VISTA/RR.  
IMPETRANTE: JOÃO BATISTA LOPES.  
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

## DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, impetrado por JOÃO BATISTA LOPES, contra ato do JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL, que anulou a sentença anteriormente proferida em favor do autor e julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, reconhecendo a incompetência daquele órgão jurisdicional, com fulcro na recém editada Súmula 16 da Turma Recursal.

Sustenta o impetrante, em síntese, que a aplicação da nova Súmula ofende o art. 5.º, XXXVI, da CF, e o art. 6.º, § 1.º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

Requer, assim, a concessão da segurança, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de aplicar o novo entendimento sobre a matéria, revigorando as Súmulas n.ºs 01, 05, 06 e 07, todas da Turma Recursal, em vigor à época da prolação da sentença.

Juntou documentos (fls. 15/23).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não cabe a esta Corte a análise do writ.

Conforme pacífica jurisprudência, o julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato de Juiz do Juizado Especial ou da Turma Recursal compete à própria Turma, e não ao Tribunal de Justiça.

Confira-se:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JULGADO DE TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. REVISÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA.

1. Os Tribunais de Justiça estaduais não têm competência, originária ou recursal, para rever os julgados proferidos pelas turmas recursais dos juizados especiais. Precedentes.
2. Recurso ordinário desprovido.” (STJ, RMS 28.440/PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4.ª Turma, j. 20/04/2010, DJe 28/04/2010).

“COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. Precedente: Questão de Ordem no Mandado de Segurança nº 24.691/MG, Plenário, 4 de dezembro de 2003, redator do acórdão Ministro Sepúlveda Pertence. (...)” (STF, AI 666523 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Rel. p/ o Acórdão: Min. Marco Aurélio, 1.ª Turma, j. 26/10/2010, DJe-234, vol. 02444-02, pp. 00415).

Nesse sentido, também a recente Súmula 376 do STJ:

“Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.”

ISTO POSTO, declino da competência, determinando a remessa dos autos à Turma Recursal.

Sem custas.

P. R. I.

Boa Vista, 01 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.11.000314-2 – BOA VISTA/RR.**  
**IMPETRANTE: MARCOS DA SILVA PAIXÃO.**  
**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES.**  
**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

## DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, impetrado por MARCOS DA SILVA PAIXÃO, contra ato do JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL, que anulou a sentença anteriormente proferida em favor do autor e julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, reconhecendo a incompetência daquele órgão jurisdicional, com fulcro na recém editada Súmula 16 da Turma Recursal.

Sustenta o impetrante, em síntese, que a aplicação da nova Súmula ofende o art. 5.º, XXXVI, da CF, e o art. 6.º, § 1.º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

Requer, assim, a concessão da segurança, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de aplicar o novo entendimento sobre a matéria, revigorando as Súmulas n.ºs 01, 05, 06 e 07, todas da Turma Recursal, em vigor à época da prolação da sentença.

Juntou documentos (fls. 15/23).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não cabe a esta Corte a análise do writ.

Conforme pacífica jurisprudência, o julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato de Juiz do Juizado Especial ou da Turma Recursal compete à própria Turma, e não ao Tribunal de Justiça.

Confira-se:

**“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JULGADO DE TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. REVISÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA.**

1. Os Tribunais de Justiça estaduais não têm competência, originária ou recursal, para rever os julgados proferidos pelas turmas recursais dos juizados especiais. Precedentes.

2. Recurso ordinário desprovido.” (STJ, RMS 28.440/PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4.ª Turma, j. 20/04/2010, DJe 28/04/2010).

**“COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL.** O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. Precedente: Questão de Ordem no Mandado de Segurança nº 24.691/MG, Plenário, 4 de dezembro de 2003, redator do acórdão Ministro Sepúlveda Pertence. (...)” (STF, AI 666523 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Rel. p/ o Acórdão: Min. Marco Aurélio, 1.ª Turma, j. 26/10/2010, DJe-234, vol. 02444-02, pp. 00415).

Nesse sentido, também a recente Súmula 376 do STJ:

**“Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.”**

ISTO POSTO, declino da competência, determinando a remessa dos autos à Turma Recursal.

Sem custas.

P. R. I.

Boa Vista, 01 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.11.000318-3 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: ODILEIS ALVES DA SILVA.**

**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES.**

**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, impetrado por ODILEIS ALVES DA SILVA, contra ato do JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL, que anulou a sentença anteriormente proferida em favor do autor e julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, reconhecendo a incompetência daquele órgão jurisdicional, com fulcro na recém editada Súmula 16 da Turma Recursal.

Sustenta o impetrante, em síntese, que a aplicação da nova Súmula ofende o art. 5.º, XXXVI, da CF, e o art. 6.º, § 1.º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

Requer, assim, a concessão da segurança, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de aplicar o novo entendimento sobre a matéria, revigorando as Súmulas n.ºs 01, 05, 06 e 07, todas da Turma Recursal, em vigor à época da prolação da sentença.

Juntou documentos (fls. 18/29).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não cabe a esta Corte a análise do writ.

Conforme pacífica jurisprudência, o julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato de Juiz do Juizado Especial ou da Turma Recursal compete à própria Turma, e não ao Tribunal de Justiça.

Confira-se:

**“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JULGADO DE TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. REVISÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA.**

1. Os Tribunais de Justiça estaduais não têm competência, originária ou recursal, para rever os julgados proferidos pelas turmas recursais dos juizados especiais. Precedentes.

2. Recurso ordinário desprovido.” (STJ, RMS 28.440/PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4.ª Turma, j. 20/04/2010, DJe 28/04/2010).

**“COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL.** O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. Precedente: Questão de Ordem no Mandado de Segurança nº 24.691/MG, Plenário, 4 de dezembro de 2003, redator do acórdão Ministro Sepúlveda Pertence. (...)” (STF, AI 666523 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Rel. p/ o Acórdão: Min. Marco Aurélio, 1.ª Turma, j. 26/10/2010, DJe-234, vol. 02444-02, pp. 00415).

Nesse sentido, também a recente Súmula 376 do STJ:

“Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.”

ISTO POSTO, declino da competência, determinando a remessa dos autos à Turma Recursal.

Sem custas.

P. R. I.

Boa Vista, 01 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.11.000330-8 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: EDINHO GUERRA SANTOS.**

**ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO.**

**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, impetrado por EDINHO GUERRA SANTOS, contra ato do JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL, que anulou a sentença anteriormente proferida em favor do autor e julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, reconhecendo a incompetência daquele órgão jurisdicional, com fulcro na recém editada Súmula 16 da Turma Recursal.

Sustenta o impetrante, em síntese, que a aplicação da nova Súmula ofende o art. 5.º, XXXVI, da CF, e o art. 6.º, § 1.º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

Requer, assim, a concessão da segurança, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de aplicar o novo entendimento sobre a matéria, revigorando as Súmulas n.ºs 01, 05, 06 e 07, todas da Turma Recursal, em vigor à época da prolação da sentença.

Juntou documentos (fls. 17/27).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não cabe a esta Corte a análise do writ.

Conforme pacífica jurisprudência, o julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato de Juiz do Juizado Especial ou da Turma Recursal compete à própria Turma, e não ao Tribunal de Justiça.

Confira-se:

**“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JULGADO DE TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. REVISÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA.**

1. Os Tribunais de Justiça estaduais não têm competência, originária ou recursal, para rever os julgados proferidos pelas turmas recursais dos juizados especiais. Precedentes.

2. Recurso ordinário desprovido.” (STJ, RMS 28.440/PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4.ª Turma, j. 20/04/2010, DJe 28/04/2010).

“COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. Precedente: Questão de Ordem no Mandado de Segurança nº 24.691/MG, Plenário, 4 de dezembro de 2003, redator do acórdão Ministro Sepúlveda Pertence. (...)” (STF, AI 666523 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Rel. p/ o Acórdão: Min. Marco Aurélio, 1.ª Turma, j. 26/10/2010, DJe-234, vol. 02444-02, pp. 00415).

Nesse sentido, também a recente Súmula 376 do STJ:

“Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.”

ISTO POSTO, declino da competência, determinando a remessa dos autos à Turma Recursal.

Sem custas.

P. R. I.

Boa Vista, 01 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.11.000333-2 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: MARIA DE JESUS ALBUQUERQUE LIMA.**

**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES.**

**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, impetrado por MARIA DE JESUS ALBUQUERQUE LIMA, contra ato do JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL, que anulou a sentença anteriormente proferida em favor da autora e julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, reconhecendo a incompetência daquele órgão jurisdicional, com fulcro na recém editada Súmula 16 da Turma Recursal.

Sustenta a impetrante, em síntese, que a aplicação da nova Súmula ofende o art. 5.º, XXXVI, da CF, e o art. 6.º, § 1.º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

Requer, assim, a concessão da segurança, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de aplicar o novo entendimento sobre a matéria, revigorando as Súmulas n.ºs 01, 05, 06 e 07, todas da Turma Recursal, em vigor à época da prolação da sentença.

Juntou documentos (fls. 15/25).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não cabe a esta Corte a análise do writ.

Conforme pacífica jurisprudência, o julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato de Juiz do Juizado Especial ou da Turma Recursal compete à própria Turma, e não ao Tribunal de Justiça.

Confira-se:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JULGADO DE TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. REVISÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA.

1. Os Tribunais de Justiça estaduais não têm competência, originária ou recursal, para rever os julgados proferidos pelas turmas recursais dos juizados especiais. Precedentes.

2. Recurso ordinário desprovido.” (STJ, RMS 28.440/PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4.ª Turma, j. 20/04/2010, DJe 28/04/2010).

“COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. Precedente: Questão de Ordem no Mandado de Segurança nº 24.691/MG, Plenário, 4 de dezembro de 2003, redator do acórdão Ministro Sepúlveda Pertence. (...)” (STF, AI 666523 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Rel. p/ o Acórdão: Min. Marco Aurélio, 1.ª Turma, j. 26/10/2010, DJe-234, vol. 02444-02, pp. 00415).

Nesse sentido, também a recente Súmula 376 do STJ:

“Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.”

ISTO POSTO, declino da competência, determinando a remessa dos autos à Turma Recursal.

Sem custas.

P. R. I.

Boa Vista, 01 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.11.000323-3 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: FRANCISCA LOURDES ROCHA PEDROSO.**

**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES.**

**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, impetrado por FRANCISCA LOURDES ROCHA PEDROSO, contra ato do JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL, que anulou a sentença anteriormente proferida em favor da autora e julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, reconhecendo a incompetência daquele órgão jurisdicional, com fulcro na recém editada Súmula 16 da Turma Recursal.

Sustenta a impetrante, em síntese, que a aplicação da nova Súmula ofende o art. 5.º, XXXVI, da CF, e o art. 6.º, § 1.º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

Requer, assim, a concessão da segurança, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de aplicar o novo entendimento sobre a matéria, revigorando as Súmulas n.ºs 01, 05, 06 e 07, todas da Turma Recursal, em vigor à época da prolação da sentença.

Juntou documentos (fls. 15/24).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não cabe a esta Corte a análise do writ.

Conforme pacífica jurisprudência, o julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato de Juiz do Juizado Especial ou da Turma Recursal compete à própria Turma, e não ao Tribunal de Justiça.

Confira-se:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JULGADO DE TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. REVISÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA.

1. Os Tribunais de Justiça estaduais não têm competência, originária ou recursal, para rever os julgados proferidos pelas turmas recursais dos juizados especiais. Precedentes.

2. Recurso ordinário desprovido.” (STJ, RMS 28.440/PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4.ª Turma, j. 20/04/2010, DJe 28/04/2010).

“COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. Precedente: Questão de Ordem no Mandado de Segurança nº 24.691/MG, Plenário, 4 de dezembro de 2003, redator do acórdão Ministro Sepúlveda Pertence. (...)” (STF, AI 666523 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Rel. p/ o Acórdão: Min. Marco Aurélio, 1.ª Turma, j. 26/10/2010, DJe-234, vol. 02444-02, pp. 00415).

Nesse sentido, também a recente Súmula 376 do STJ:

“Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.”

ISTO POSTO, declino da competência, determinando a remessa dos autos à Turma Recursal.

Sem custas.

P. R. I.

Boa Vista, 01 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.11.000317-5 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: DIENE EDUARDO DE SOUSA.**

**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES.**

**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, impetrado por DIENE EDUARDO DE SOUSA, contra ato do JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL, que anulou a sentença anteriormente proferida em favor da autora e julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, reconhecendo a incompetência daquele órgão jurisdicional, com fulcro na recém editada Súmula 16 da Turma Recursal.

Sustenta a impetrante, em síntese, que a aplicação da nova Súmula ofende o art. 5.º, XXXVI, da CF, e o art. 6.º, § 1.º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

Requer, assim, a concessão da segurança, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de aplicar o novo entendimento sobre a matéria, revigorando as Súmulas n.ºs 01, 05, 06 e 07, todas da Turma Recursal, em vigor à época da prolação da sentença.

Juntou documentos (fls. 18/31).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não cabe a esta Corte a análise do writ.

Conforme pacífica jurisprudência, o julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato de Juiz do Juizado Especial ou da Turma Recursal compete à própria Turma, e não ao Tribunal de Justiça.

Confira-se:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JULGADO DE TURMA RECURSAL DE JUIZADO ESPECIAL. REVISÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA.

1. Os Tribunais de Justiça estaduais não têm competência, originária ou recursal, para rever os julgados proferidos pelas turmas recursais dos juizados especiais. Precedentes.

2. Recurso ordinário desprovido.” (STJ, RMS 28.440/PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4.ª Turma, j. 20/04/2010, DJe 28/04/2010).

“COMPETÊNCIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE TURMA RECURSAL. O julgamento do mandado de segurança contra ato de turma recursal cabe à própria turma, não havendo campo para atuação quer de tribunal de justiça, quer do Superior Tribunal de Justiça. Precedente: Questão de Ordem no Mandado de Segurança nº 24.691/MG, Plenário, 4 de dezembro de 2003, redator do acórdão Ministro Sepúlveda Pertence. (...)” (STF, AI 666523 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Rel. p/ o Acórdão: Min. Marco Aurélio, 1.ª Turma, j. 26/10/2010, DJe-234, vol. 02444-02, pp. 00415).

Nesse sentido, também a recente Súmula 376 do STJ:

“Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.”

ISTO POSTO, declino da competência, determinando a remessa dos autos à Turma Recursal.

Sem custas.

P. R. I.

Boa Vista, 01 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.208321-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: NETANAEL SILVESTRE AMORIM**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **DESPACHO**

I – Considerando a certidão de fls. 169v, intime-se o patrono do apelante, na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal – CPP, as razões de apelação;

II - Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR para apresentação das Contrarrazões;

III - Por último, vista dos autos à d. Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR;

IV - Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 30 de março de 2011.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.04.092386-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ANTONIO FARIAS MATEUS**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se Ednaldo Gomes Vidal, advogado do Apelante Antonio Farias Mateus para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 260;

II. Após, encaminham-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 29 de março de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.164098-0 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: MÁRCIO DUARTE DE MELO.**

**ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 114.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.213040-9 – BOA VISTA/RR.  
APELANTES: ERICO MURILO SALDANHA SILVA, FRANCIMAR BEZERRA LOPES E LÁZARO QUINCAS SALDANHA.  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 3 05.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000243-3 / BOA VISTA.  
IMPETRANTE: EDINALDO GOMES VIDAL.  
PACIENTE: ERNESTO CARLOS DE FREITAS.  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.005005-2 – BOA VISTA/RR.  
APELANTE: ODINEIA LEMOS DOS SANTOS.  
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões recursais.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 6 DE ABRIL DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013084-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL  
APELADOS: J. BARROS DAMASCENO ME E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

DESPACHO

1. Ciente da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 236.
2. Proceda-se vista dos autos à Defensoria Pública do Estado de Roraima.
3. Após, conclusos.
4. Publique-se.

Boa Vista-RR, 30 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

**PRESIDÊNCIA****EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 003/2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 2.ª Entrância do Juizado da Infância e da Juventude, a ser preenchido mediante promoção por merecimento, de acordo com o art. 8.º e seguintes da Resolução n.º 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura, combinada com a Resolução n.º 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e Resolução n.º 001/2010, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 02/07, do Conselho da Magistratura), devendo instruir o requerimento com os documentos exigidos pelo artigo 9.º da Resolução n.º 02/2007-CM, primeira parte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2011.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA, DO DIA 06 DE ABRIL DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 961** – Interromper, no interesse na Administração, a contar de 07.04.2011, as férias do Dr. **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, referentes a 2009, concedidas pela Portaria n.º 1959, de 10.12.2010, republicada por incorreção no DJE n.º 4451, de 14.12.2010 e alteradas para o período de 14.03 a 12.04.2011, conforme Portaria n.º 482, de 11.02.2011, publicada no DJE n.º 4492, de 12.02.2011, devendo os 06 (seis) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

**N.º 962** – Cessar os efeitos, a contar de 07.04.2011, da designação do Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 19.03 a 12.04.2011, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 770, de 02.03.2011, publicada no DJE n.º 4505, de 03.03.2011.

**N.º 963** – Designar o Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para auxiliar na 2.ª Vara Criminal, a contar de 07.04.2011, até ulterior deliberação.

**N.º 964** – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, no dia 11.04.2011, em virtude de dispensa do expediente do Dr. Iarly José Holanda de Souza.

**N.º 965** – Designar o servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, nos períodos de 11 a 19.04.2011 e de 25.04 a 03.05.2011, em virtude de recesso do titular.

**N.º 966** – Designar o servidor **MARCOS ANTÔNIO DEMÉZIO DOS SANTOS**, Analista Processual, para responder pelo Assessor Jurídico II do 3.º Juizado Especial Cível, no período de 04.04 a 03.05.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 967** – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de abril de 2011: 2,1390.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

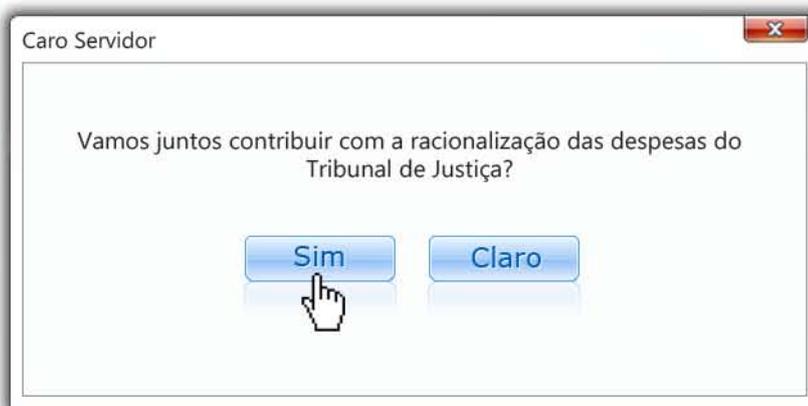
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

**SECRETARIA-GERAL**

Expediente: 06.04.2011

Procedimento Administrativo n.º **2011/3519**

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e citação
Período:	17 a 19 de janeiro de 2011
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de abril de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/5878**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caracaraí e Entre Rios/RR
Motivo:	Cumprimento a determinação judicial
Período:	Dia 29 de março e no período de 06 a 07 de abril de 2011
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Marinaldo José Soares	Psicólogo

Juvenila Maria Lima Coutinho

Assistente Social

Sérgio da Silva Mota

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de abril de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/3289**

Origem: Alcir Gursen de Miranda – Juiz de Direito, Rachel Gomes Silva – Escrivã, Amiraldo de Brito Sombra – Motorista e Vandrê Luciano Bassaggio Peccini – Oficial de Justiça  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 41/41-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural do Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Realizarem inspeção judicial nos autos do processo 010.2010.912.117-7	
Período: 11 de fevereiro de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
<b>Rachel Gomes Silva</b>	Analista Processual
<b>Vandrê Luciano Bassaggio Peccini</b>	Oficial de Justiça
<b>Amiraldo de Brito Sombra</b>	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Presidência para deliberação acerca do pagamento de diárias ao Juiz de Direito, Alcir Gursen de Miranda.

Boa Vista – RR, 06 de abril de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3029/2010**

Origem: Departamento de Tecnologia da Informação, atual STI  
Assunto: Recurso da Contratada Telemar Norte Leste S/A.

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fls. 338/338 verso.
2. Mantenho na íntegra a decisão de fl. 309 pelos seus próprios fundamentos.
3. Encaminhem-se os autos à Presidência para deliberação.

Boa Vista – RR, 05 de abril de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2177/2010

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita procedimento para viabilizar a modernização das instalações sanitárias do Palácio da Justiça, Fórum Advogado Sobral pinto e demais Comarcas do Interior cujos edifícios sejam propriedade do TJRR.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 06 de abril de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

PACI CONCORS JUS

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 06 DE ABRIL DE 2011**

**O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 532** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 28.11 a 17.12.2011.

**N.º 533** – Alterar as férias da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2011.

**N.º 534** – Alterar as férias da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 30.03.2012.

**N.º 535** – Alterar as férias do servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 19.04.2011 e 16 a 30.09.2011.

**N.º 536** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 13.05.2011.

**N.º 537** – Alterar as férias do servidor **JOÃO CRESO DE OLIVEIRA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 04.01 a 02.02.2012.

**N.º 538** – Alterar as férias da servidora **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 28.04 a 27.05.2011.

**N.º 539** – Alterar as férias da servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2012.

**N.º 540** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 25.04 a 04.05.2011.

**N.º 541** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA METSELAAR**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 09.12.2011.

**N.º 542** – Conceder à servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Secretária de Gestão Administrativa, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 07 a 15.04.2011 e 27.06 a 05.07.2011.

**N.º 543** – Conceder ao servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Coordenador de Núcleo, licença para tratamento de saúde no período de 03 a 07.04.2011.

**N.º 544** – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família da servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Assessora Jurídica II, no período de 29.03 a 05.04.2011.

**N.º 545** – Convalidar o afastamento em virtude de casamento do servidor **RODRIGO MANSANI**, Auxiliar Administrativo, no período de 25.03 a 01.04.2011.

**N.º 546** – Convalidar o afastamento em virtude de casamento da servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES BRASIL**, Assessora Jurídica I, no período de 26.03 a 02.04.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário, em exercício

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**

**Procedimento Administrativo nº. 6355/2011.**

**Origem: Kelvem Márcio Melo de Almeida**

**Assunto: Solicita antecipação da gratificação natalina.**

**DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 4º, V, da Portaria da Presidência nº 841/2011, DEFIRO o pedido;
- 3- Publique-se;
- 4- À Seção de Administração de Folha de Pagamentos para providências.

Boa Vista, 04 de abril de 2011.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas em Exercício

**Procedimento Administrativo nº. 6045/2011.**

**Origem: Sandra Maria Conceição dos Santos**

**Assunto: Solicita alteração de férias e antecipação da gratificação natalina.**

**DECISÃO**

- 5- Acolho o Parecer Jurídico de fls. 07/08;
- 6- Considerando o disposto no art. 4º, III e V, da Portaria da Presidência nº 841/2011, defiro os pedidos de alteração das férias relativas ao exercício de 2011, a fim de serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2011, e da antecipação da gratificação natalina, nos termos dos artigos 11 e 14, § 4º da Resolução nº. 11/2008.
- 7- Publique-se.
- 8- À Divisão de Gestão de Pessoas para providência;
- 9- Após, à Seção de Administração de Folha de Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 05 de abril de 2011.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas em Exercício

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 06/04/2011

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	012/2010	Referente ao P.A. nº 190/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos Nissan/Frontier, com reposição de peças e/ou acessórios.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	PORTO AUTOS LTDA.	
<b>OBJETO:</b>	O Contrato fica prorrogado por 12(doze) meses, até 15.04.2012	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 1º de abril de 2011.	

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	004/2009	Referente ao P.A. nº 220/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) de forma contínua no sistema digital/analógico pós-pago, com fornecimento de aparelhos.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Segundo Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	CLARO S/A	
<b>OBJETO:</b>	O Contrato n.º 004/2009 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 01.04.2012	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 28 de março de 2011.	

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO****Procedimento Administrativo nº 220/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 004/2009 referente à prestação de telefonia móvel pessoal no exercício 2011.**

1. Autorizo a prorrogação do Contrato n.º 04/2009, pelo prazo de 12 (doze) meses.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Após, siga à Secretaria de Gestão Administrativa, para formalizar a prorrogação.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

Augusto Monteiro  
Secretário-Geral

**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente do dia 06/04/2011

**PORTARIA Nº. 03/2011**

O **Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as alterações de oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **Março/2011** sofreu as seguintes modificações:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Luiz Cláudio de Jesus Silva
			Cleiríssom Tavares e Silva
	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Sousa
			Aline Correa Machado de Azevedo
02	Plantão		José Aires de Alencar
			Dante Roque Martins Bianeck
03	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Sousa
			Fernando O'Grady Cabral Júnior
04	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Netanias Silvestre de Amorim
	Júri	FASP	Jeane Andréia de Souza Ferreira
			José Félix de Lima Júnior
05	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Emerson Onofre
06	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			José Félix de Lima Junior
07	Plantão		José do Monte Carioca Neto
			Lenilson Gomes da Silva
08	Plantão		Sergio Mateus
			Telmo Rodrigues Bezerra
09	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Bruno Holanda de Melo
10	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Cleide Aparecida Moreira
11	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
12	Plantão		Marcos da Silva Santos
			Telmo Rodrigues Bezerra

13	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Marcelo Barbosa dos Santos
14	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé
			Sandra Christiane Araújo Sousa
15	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
	Júri	FASP	Glaud Stone Silva Pereira
			Netanias Silvestre de Amorim
16	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Aline Correa Machado de Azevedo
17	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
	Júri	FASP	Mauro Alisson da Silva
			Glaud Stone Silva Pereira
18	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
	Júri	FASP	Ailton Araújo da Silva
			Cláudio de Oliveira Ferreira
19	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
	Júri	FASP	Lenilson Gomes da Silva
			Marcelo Barbosa dos Santos
20	Plantão		Marcos da Silva Santos
			Cleiérisson Tavares e Silva
21	Plantão		Edisa Kelli Vieira de Mendonça
	Júri	FASP	Welder Tiago Santos Feitosa
			Bruno Holanda de Melo
22	Plantão		Mauro Alisson da Silva
	Júri	FASP	Cleide Aparecida Moreira
			Aline Correa Machado de Azevedo
23	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
	Júri	FASP	Marcelo Barbosa dos Santos
			Marcos da Silva Santos
24	Plantão		Cleiérisson Tavares e Silva
	Júri	FASP	Francisco Luiz de Sampaio
			Welder Tiago Santos Feitosa
25	Plantão		José Aires de Alencar
	Júri	FASP	Francisco Alencar Moreira
			Welder Tiago Santos Feitosa
26	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
	Júri	FASP	Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Glaud Stone Silva Pereira
26	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
			Netanias Silvestre de Amorim
26	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
26	Plantão		Carlos dos Santos Chaves

27	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
			Emerson Onofre
28	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			Ailton Araújo da Silva
	Júri	FASP	Lenilson Gomes da Silva
			Mauro Alisson da Silva
29	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Silvan Lira de Castro
	Júri	FASP	Telmo Rodrigues Bezerra
			Sandra Christiane Araújo Sousa
30	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
			Welder Tiago Santos Feitosa
31	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo
	Júri	FASP	Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Sandra Christiane Araújo Sousa

Boa Vista/RR, 04 de abril de 2011.

**JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

PACI CONCORS JUS

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000223-AM-N: 312	000087-RR-E: 270
000232-AM-N: 200	000090-RR-E: 204, 254, 288
000463-AM-A: 222	000090-RR-N: 219
000819-AM-N: 208	000092-RR-B: 228
002498-AM-N: 142	000094-RR-B: 240
002505-AM-N: 142	000095-RR-E: 158, 261
002518-AM-A: 212	000099-RR-E: 145, 211, 250, 267
003007-AM-N: 262	000099-RR-N: 319, 391
003351-AM-N: 268	000101-RR-B: 146, 190, 191, 192, 204, 205, 228, 248, 254, 285, 288
003664-AM-N: 167	000104-RR-E: 167
004236-AM-N: 268	000105-RR-B: 197, 198, 199, 225, 415
004876-AM-N: 220	000107-RR-A: 162, 219
005051-AM-N: 241	000110-RR-E: 214, 267
025520-AM-N: 279	000111-RR-B: 243
004841-BA-N: 155	000112-RR-B: 143
013827-BA-N: 223, 260	000113-RR-E: 176, 186, 214, 234, 247
005254-CE-N: 365	000114-RR-A: 195, 242, 265
010422-CE-N: 268	000114-RR-B: 371
012429-CE-N: 285	000116-RR-B: 419
016023-CE-B: 141	000118-RR-N: 314, 351, 390
017512-DF-N: 169	000120-RR-B: 325, 373, 387
020235-DF-N: 169	000121-RR-N: 141
070351-MG-N: 210	000124-RR-B: 249, 259
099140-MG-N: 210	000125-RR-E: 213, 242
003076-PA-N: 215	000125-RR-N: 001, 223, 260, 263
010064-PB-N: 415	000126-RR-E: 230
011729-PB-N: 213	000128-RR-B: 179, 227
047247-PR-N: 399	000130-RR-B: 255
063218-RJ-N: 260	000130-RR-N: 273
113815-RJ-N: 146	000131-RR-N: 143, 158, 346
114089-RJ-N: 146	000132-RR-B: 168
134307-RJ-N: 146	000133-RR-N: 143
151056-RJ-N: 193, 216	000136-RR-E: 140, 151, 202, 242
000777-RO-N: 269	000137-RR-B: 276
000005-RR-B: 142, 303	000137-RR-E: 280
000010-RR-A: 222	000138-RR-B: 287
000021-RR-N: 259	000138-RR-E: 180, 275, 282, 329
000025-RR-A: 203	000143-RR-E: 217
000034-RR-B: 173	000144-RR-A: 154, 259
000042-RR-B: 224, 278	000144-RR-B: 252, 261, 262
000042-RR-N: 244, 280, 376	000145-RR-N: 150, 287
000051-RR-B: 290	000146-RR-B: 281, 283, 284
000052-RR-N: 309	000149-RR-A: 270
000072-RR-B: 266	000149-RR-N: 258
000074-RR-B: 144, 148, 170, 237, 239, 243	000151-RR-E: 316
000077-RR-A: 418	000153-RR-N: 271, 339
000077-RR-E: 251	000154-RR-E: 324
000078-RR-A: 238, 262, 285	000155-RR-B: 235, 318
000083-RR-E: 321	000158-RR-A: 175
000084-RR-A: 308	000160-RR-N: 263
000087-RR-B: 179, 227, 290	000162-RR-A: 149
	000163-RR-N: 221
	000164-RR-N: 168, 369
	000165-RR-A: 156

000168-RR-E: 268	000225-RR-N: 279
000169-RR-B: 352	000226-RR-B: 161, 164
000169-RR-N: 255	000226-RR-N: 212, 234, 263, 264, 280, 311, 364, 419
000171-RR-B: 145, 149, 211, 235, 250, 259, 267, 321	000231-RR-N: 178
000172-RR-B: 149	000232-RR-E: 180, 282
000172-RR-N: 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038	000235-RR-N: 141, 167, 195, 258
000174-RR-E: 291	000236-RR-N: 274, 280
000175-RR-B: 201, 202, 214, 226	000238-RR-B: 216
000177-RR-N: 144, 180	000240-RR-B: 158, 171, 250
000178-RR-N: 001, 151, 214	000242-RR-N: 158
000179-RR-E: 318, 346	000247-RR-B: 141, 163, 230, 292
000179-RR-N: 210, 286	000248-RR-B: 227, 253, 367
000180-RR-A: 387	000254-RR-A: 197, 321, 353
000180-RR-E: 235, 321	000257-RR-N: 361
000181-RR-A: 205, 215, 254	000258-RR-N: 268
000182-RR-B: 238, 285	000260-RR-A: 243
000184-RR-A: 199	000260-RR-N: 270
000185-RR-N: 200, 208	000262-RR-N: 144, 167, 214, 215, 274
000186-RR-A: 209	000263-RR-N: 184, 185, 186, 187, 188, 189, 214, 234, 247, 263
000187-RR-E: 151	000264-RR-B: 310
000188-RR-B: 171	000264-RR-N: 168, 174, 195, 201, 202, 207, 213, 226, 231, 232, 233, 242, 250, 251, 269, 270, 271
000188-RR-E: 201, 202, 213	000267-RR-B: 208
000189-RR-N: 155, 231	000269-RR-N: 148, 164, 206, 214, 250
000190-RR-B: 215	000270-RR-B: 174, 213, 226, 231, 232, 233, 242, 269, 364, 419
000190-RR-E: 235, 263, 364	000271-RR-B: 227
000190-RR-N: 161, 329	000276-RR-A: 295
000191-RR-E: 235, 263, 364	000276-RR-B: 214
000192-RR-N: 287	000277-RR-A: 182, 254
000195-RR-E: 180, 282	000277-RR-B: 219
000200-RR-E: 264	000279-RR-N: 153, 281
000201-RR-A: 223	000282-RR-N: 255
000203-RR-N: 001, 140, 151, 157, 182, 214, 236, 253, 267, 294	000283-RR-A: 264
000205-RR-B: 156, 176, 214, 221, 294, 296, 297, 300, 301, 302, 304, 305, 306, 307, 308	000285-RR-N: 158, 261
000208-RR-A: 258	000287-RR-B: 268, 270
000208-RR-B: 145	000287-RR-N: 183, 359
000208-RR-E: 264	000288-RR-A: 146
000210-RR-N: 117, 171, 177, 353	000288-RR-N: 170
000212-RR-N: 258	000289-RR-A: 193, 216
000213-RR-B: 170	000291-RR-A: 193, 216
000213-RR-E: 174, 201, 202, 207, 213	000292-RR-A: 148
000214-RR-B: 159, 161, 169, 172	000293-RR-A: 227
000215-RR-B: 160, 163, 298, 299	000295-RR-A: 150
000215-RR-E: 250	000297-RR-A: 323
000216-RR-B: 321	000297-RR-N: 181
000216-RR-E: 146, 205, 228, 254, 285, 288	000299-RR-N: 167, 268, 324
000218-RR-B: 356, 410	000300-RR-A: 146
000218-RR-N: 175	000300-RR-N: 155, 289, 384
000220-RR-B: 295	000307-RR-A: 170
000223-RR-A: 178, 196, 249, 270, 392	000314-RR-B: 170
000223-RR-N: 287	000315-RR-N: 261
000224-RR-B: 165, 167	000316-RR-N: 263
000225-RR-E: 197, 198, 199	000317-RR-N: 155
	000321-RR-A: 419
	000323-RR-A: 174, 201, 207, 231, 232, 269

000323-RR-N: 262, 266  
000333-RR-N: 360  
000336-RR-N: 165  
000342-RR-A: 345  
000351-RR-A: 121  
000351-RR-N: 157  
000355-RR-N: 167, 208, 211, 256, 265  
000356-RR-A: 269, 271  
000356-RR-N: 227  
000358-RR-N: 263, 264, 296, 297, 300, 301, 302, 303, 304, 305,  
306, 307, 308  
000365-RR-N: 148  
000372-RR-N: 171  
000379-RR-N: 001, 159, 160, 161, 162, 166, 169, 170, 172, 173,  
174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 311, 312  
000380-RR-N: 181  
000381-RR-N: 166, 270  
000385-RR-N: 180, 231, 275, 282, 329  
000388-RR-N: 319  
000394-RR-N: 212, 234, 235, 263, 364, 419  
000408-RR-N: 254  
000409-RR-N: 303  
000410-RR-N: 156, 157, 158  
000412-RR-N: 266, 366, 416  
000413-RR-N: 274, 291  
000420-RR-N: 176  
000424-RR-N: 159, 160, 161, 169, 170, 174, 176, 177, 178, 179,  
180, 183, 312  
000425-RR-N: 260, 282  
000430-RR-N: 180, 275  
000433-RR-N: 234  
000439-RR-N: 294  
000441-RR-N: 256, 265, 277, 346, 348, 388  
000444-RR-N: 145, 250, 259, 267  
000445-RR-N: 217  
000446-RR-N: 211  
000449-RR-N: 277  
000451-RR-N: 315  
000456-RR-N: 199, 213, 227, 362  
000457-RR-N: 220, 311, 398  
000463-RR-N: 121  
000467-RR-N: 264  
000468-RR-N: 269  
000473-RR-N: 187, 213, 214, 371  
000474-RR-N: 296, 297, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307,  
308  
000481-RR-N: 110, 111, 209, 215, 372  
000483-RR-N: 151, 214, 267  
000491-RR-N: 273  
000497-RR-N: 337, 363  
000501-RR-N: 219  
000504-RR-N: 211, 259, 321  
000505-RR-N: 222, 246  
000507-RR-N: 231  
000508-RR-N: 252

000509-RR-N: 268, 287  
000514-RR-N: 179  
000520-RR-N: 268  
000524-RR-N: 273  
000525-RR-N: 329  
000542-RR-N: 178, 342  
000543-RR-N: 204  
000550-RR-N: 110, 201, 207, 226, 231, 232, 233, 242  
000552-RR-N: 348, 355  
000557-RR-N: 280, 419  
000561-RR-N: 148  
000564-RR-N: 334  
000568-RR-N: 212, 222, 229, 235, 240, 246  
000576-RR-N: 151  
000581-RR-N: 235  
000588-RR-N: 288  
000591-RR-N: 158, 171  
000594-RR-N: 167  
000598-RR-N: 148, 154, 363  
000602-RR-N: 219  
000607-RR-N: 321  
000609-RR-N: 202, 207  
000615-RR-N: 364  
000619-RR-N: 291  
000624-RR-N: 357  
000627-RR-N: 194, 238, 285  
000636-RR-N: 316  
000637-RR-N: 316  
000643-RR-N: 236  
000671-RR-N: 293  
000686-RR-N: 342  
112202-SP-N: 204  
189902-SP-N: 311  
256910-SP-N: 218

## Cartório Distribuidor

### 8ª Vara Cível

Juiz(a): César Henrique Alves

#### Cumprimento de Sentença

001 - 0005215-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005215-6

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 480.515,02.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,  
Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante

### Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0004672-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004672-8

Autor: E.G.B.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0004673-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004673-6

Autor: B.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 4.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0004674-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004674-4

Autor: K.R.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0005109-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005109-0

Autor: M.C.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0005110-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005110-8

Autor: C.G.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0005111-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005111-6

Autor: J.C.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0005112-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005112-4

Autor: J.C.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0005113-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005113-2

Autor: R.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0005114-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005114-0

Autor: A.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0005115-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005115-7

Autor: E.R.A.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0005116-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005116-5

Autor: M.E.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0005463-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005463-1

Autor: G.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0005464-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005464-9

Autor: F.E.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 550,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0005465-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005465-6

Autor: A.K.S.L.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0005466-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005466-4

Autor: W.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0005467-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005467-2

Autor: R.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 300,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0005468-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005468-0

Autor: H.J.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.680,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0005469-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005469-8

Autor: G.L.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0005470-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005470-6

Autor: J.E.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0005471-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005471-4

Autor: G.V.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0005472-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005472-2

Autor: C.A.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0005473-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005473-0

Autor: L.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0005474-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005474-8

Autor: L.C.C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0005475-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005475-5

Autor: E.L.G.H. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0005476-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005476-3

Autor: N.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 4.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0005478-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005478-9

Autor: D.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0005479-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005479-7

Autor: H.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0005480-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005480-5

Autor: W.D.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0005481-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005481-3

Autor: N.K.S.C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.962,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0005482-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005482-1

Autor: F.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 840,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0005483-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005483-9

Autor: G.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0005484-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005484-7

Autor: H.H.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0005485-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005485-4

Autor: H.R.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.956,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0005486-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005486-2

Autor: A.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.160,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0005487-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005487-0

Autor: S.T.N.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0005488-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005488-8

Autor: E.B.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.040,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0005489-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005489-6

Autor: G.A.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0005492-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005492-0

Autor: W.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0005493-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005493-8

Autor: K.H.V.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0005494-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005494-6

Autor: M.A.N.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0005495-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005495-3

Autor: K.L.G.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0005499-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005499-5

Autor: V.G.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0005500-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005500-0

Autor: L.D.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0005501-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005501-8

Autor: I.V.O.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0005502-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005502-6

Autor: W.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0005503-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005503-4

Autor: T.M.S.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0005504-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005504-2

Autor: P.H.O.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.633,00.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0005505-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005505-9

Autor: R.F.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.448,00.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0005519-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005519-0

Autor: L.A.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 420,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Averiguação Paternidade**

051 - 0002073-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002073-1

Autor: H.G.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0002079-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002079-8

Autor: T.S.P.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0003189-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003189-4

Autor: A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 350,00.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0005462-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005462-3

Autor: E.G.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.500,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

055 - 0003977-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003977-2

Autor: L.F.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 290.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0003983-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003983-0

Autor: C.B.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0005498-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005498-7

Autor: G.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Homol. Transaç. Extrajudi

058 - 0005496-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005496-1

Autor: I.V.O.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0005497-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005497-9

Autor: F.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

060 - 0002057-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002057-4

Autor: Wanderlane Oliveira da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0002058-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002058-2

Autor: Gilvandro da Silva Tomás

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0002061-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002061-6

Autor: Franciane Trindade Soares

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0002062-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002062-4

Autor: Solange Pereira de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0002063-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002063-2

Autor: Yohanna Samanta Paulino Antonio

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0002064-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002064-0

Autor: Graciele da Silva Francisco

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0002066-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002066-5

Autor: Naiara Afonso da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0002067-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002067-3

Autor: Ana Kelen Tomé de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0003158-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003158-9

Autor: Ronison Silva de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0003161-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003161-3

Autor: Jonatham Thoras Veleiro

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0003162-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003162-1

Autor: Cristiano Joaze Anastacio Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0003163-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003163-9

Autor: Jeanderson Thomas da Costa

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0003165-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003165-4

Autor: Julia Alfredo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0003166-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003166-2

Autor: Maria da Silva Nazareno

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0005490-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005490-4

Autor: Messias Bernardo de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0005491-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005491-2

Autor: Marciel Oliveira da Costa

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

### Inquérito Policial

076 - 0008680-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008680-9

Indiciado: M. e outros.

Transferência Realizada em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

### Petição

077 - 0004942-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004942-5

Réu: Cleonilson Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**4ª Vara Criminal****Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Ação Penal**

078 - 0004857-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004857-5

Réu: F.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

079 - 0004880-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004880-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0004885-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004885-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0004887-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004887-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0004889-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004889-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal****Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Ação Penal**

083 - 0104699-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104699-2

Réu: Raimundo Alves Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal****Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Liberdade Provisória**

084 - 0004934-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004934-2

Réu: D.S.V.

Distribuição por Dependência em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur****Ação Penal**

085 - 0013992-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013992-0

Réu: Luciano Policarpo de Souza e outros.

Transferência Realizada em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0117357-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117357-2

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

087 - 0004867-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004867-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0004876-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004876-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0004886-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004886-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0004888-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004888-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0004901-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004901-1

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0004906-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004906-0

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0004907-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004907-8

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0004908-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004908-6

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0004909-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004909-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0004910-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004910-2

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0004911-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004911-0

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0004912-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004912-8

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0004913-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004913-6

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0004914-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004914-4

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0004915-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004915-1

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0004933-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004933-4

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0004990-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004990-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Ação Penal Competên. Júri

104 - 0156085-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156085-7

Indiciado: R.P.S.

Transferência Realizada em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0197864-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197864-4

Indiciado: J. e outros.

Transferência Realizada em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

106 - 0200434-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200434-1

Indiciado: J.G.F.S.

Transferência Realizada em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0202550-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202550-2

Indiciado: E.R.S.

Transferência Realizada em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Insanidade Mental Acusado

108 - 0146419-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146419-3

Réu: Jose Alves de Carvalho

Transferência Realizada em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

109 - 0155878-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155878-6

Réu: Renato Paiva da Silva

Transferência Realizada em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Militar

### Ação Penal

110 - 0190490-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190490-5

Réu: Emerson Riler Peres Pimentel

Transferência Realizada em: 05/04/2011.

Advogado: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

111 - 0194699-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194699-7

Réu: Nilson Ricardo Freitas de Vasconcelos e outros.

Transferência Realizada em: 05/04/2011.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

112 - 0203366-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203366-0

Réu: Lucivaldo de Souza Morais

Transferência Realizada em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

### Exec. Medida Socio-educa

113 - 0002908-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002908-8

Executado: W.D.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0002909-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002909-6

Executado: W.D.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

### Ação Penal

115 - 0169799-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169799-8

Indiciado: D.S.D. e outros.

Transferência Realizada em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

116 - 0136185-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136185-2

Indiciado: A.J.S.N.

Transferência Realizada em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

117 - 0223290-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223290-8

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa

Transferência Realizada em: 05/04/2011.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Prisão em Flagrante

118 - 0195783-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195783-8

Réu: Marcio Carneiro da Silva

Transferência Realizada em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

119 - 0000771-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000771-2

Indiciado: G.S.C.

Transferência Realizada em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

### Ação Penal - Sumaríssimo

120 - 0156643-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156643-3

Réu: Angela Maria Santos

Transferência Realizada em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

121 - 0009648-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009648-5

Réu: Rosinaldo Santos da Silva

Transferência Realizada em: 05/04/2011.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva

122 - 0004268-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004268-5

Indiciado: A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0004269-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004269-3

Indiciado: A.J.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0004270-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004270-1

Indiciado: I.L.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0004271-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004271-9

Indiciado: F.F.B.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0004272-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004272-7

Indiciado: F.A.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0004273-93.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004273-5  
Indiciado: A.R.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0004274-78.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004274-3  
Indiciado: J.M.J.N.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0004275-63.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004275-0  
Indiciado: G.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0004276-48.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004276-8  
Indiciado: E.L.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0004827-28.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004827-8  
Indiciado: M.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0004828-13.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004828-6  
Indiciado: M.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

133 - 0004262-64.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004262-8  
Indiciado: F.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0004263-49.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004263-6  
Indiciado: R.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0004264-34.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004264-4  
Indiciado: J.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0004265-19.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004265-1  
Indiciado: D.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0004266-04.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004266-9  
Indiciado: D.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0004267-86.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004267-7  
Indiciado: H.G.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

139 - 0173894-30.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173894-1  
Indiciado: F.S.C.

Transferência Realizada em: 05/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Cível

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Vandré Luciano Bassagio**

### Cumprimento de Sentença

140 - 0106953-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106953-1

Autor: Francisco Alves Noronha

Réu: Jeferson Linhares e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para o pagamento das custas.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

141 - 0112777-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112777-6

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Indira Marcela Santos de Melo

Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem ciência do retorno do recurso julgado.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira

### Procedimento Ordinário

142 - 0163109-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha

Decisão: Diante do disposto no art. 408 do CPC e do mandado de intimação de fls. 431/431v, impossibilitado está o deferimento do pedido de fl. 443. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista-RR, 04/04/11. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça

143 - 0165425-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165425-4

Autor: Cicílio Gomes de Oliveira

Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda

Ato Ordinatório: Intimação das partes para o pagamento das custas.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

144 - 0167009-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167009-4

Autor: Matheus Andrade Silva e outros.

Réu: Sonia Vieira de Farias e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes do retorno dos autos e para o pagamento das custas, conforme sentença.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira

145 - 0174566-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174566-4

Autor: Madalena Pereira Alves Viana e outros.

Réu: Eivaldo Ribeiro da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte requerida para o pagamento das custas.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Luciano Henriques de Menezes Melo

146 - 0184575-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184575-1

Autor: Mateus do Nascimento Alcântara

Denunciado Lide: American Life Cia de Seguros

Ato Ordinatório: Intimação das partes do retorno dos autos e Intimação da parte ré para o pagamento das custas.

Advogados: Diego Lima Pauli, Fábio João Soito, Henrique a F Motta, João Barbosa, Rodrigo Guarienti Rorato, Sívirino Pauli, Warner Velasque Ribeiro

## Publicação de Matérias

## 1ª Vara Cível

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alvará Judicial

147 - 0215890-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215890-5

Autor: Francilene da Silva Ferreira e outros.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, com base nos documentos acostado aos autos e no parecer ministerial, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes para levantamento e saque junto à Caixa Econômica Federal dos valores devidos a José Ferreira Sobrinho, referente a pagamento das três últimas parcelas do seguro desemprego (PIS nº. 106.609.072-05), na proporção de 1/3 (um terço) para cada um. Anexar ao alvará à cópia das fls. 58/60. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/04/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

### Cumprimento de Sentença

148 - 0137300-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137300-6

Autor: T.M.A.R.

Réu: E.L.R.

R.H.01 - Chamo o feito à ordem. 02 - Com o fito de melhor analisar a demanda, remetam-se os autos à Contadoria do Fórum a fim de atualizar o valor da dívida até o mês de abril de 2011, tomando-se por base a planilha constante às fls.360/361.03 - Após, voltem-se conclusos. 04 - Cumpra-se, com urgência. Boa Vista - RR, 05 de abril de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigoncalves

### Embargos À Execução

149 - 0009379-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009379-7

Autor: W.G.A.S.

Réu: D.C.C.

Despacho: 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. 02 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 05/04/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Final da Sentença: Vistos etc... Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente embargo e, em consequência determino o prosseguimento da ação de execução, devendo para tanto, a exequente juntar aos autos planilha com o valor atualizado do débito, descontado o valor já recebido de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas e honorários, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo autor. Traslade-se cópia desta sentença aos autos de execução (07.171341-5), em apenso, procedendo-se ao registro desta no SISCOB e baixas necessárias. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 05/04/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Inventário

150 - 0203427-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203427-0

Autor: Maria Lúcia Silva Souza

Réu: Espólio De: Cícero Oliveira Souza

Despacho: 01- OCartório certifique se houve manifestação das Fazendas Públicas. 02- Após, devolvam-se os autos conclusos.Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

151 - 0000929-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000929-6

Autor: Maria Raimunda da Rocha Costa e outros.

Despacho: 01- Segredo de Justiça. 02- Nomeio a Sra. MARIA RAIMUNDA DA ROCHA COSTA para atuar como inventariante. 03- A inventariante compareça em cartório para assinar o termo de compromisso em 05(cinco) dias e apresentar o comprovante de

pagamento/isenção do ITCMD. 04- Após, o cartório reduza as primeiras declarações, trazidas na exordial a termo. 05- por derradeiro, citem-se as Fazendas Públicas. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatianny Cardoso Ribeiro

### Outras. Med. Provisionais

152 - 0002367-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002367-9

Autor: Núbia Maria Mota Alencar e outros.

Réu: Espólio de Almir da Silva Mota e outros.

Despacho: 01- Tendo em vista que um dos requisitos formais específicos do instituto da reconvenção, à luz do art. 299, do CPC, é a obrigatoriedade de interposição no prazo de 15 dias da citação consumada, simultaneamente à contestação, e que muito embora a citação não tenha ocorrido, restou suprida a sua ausência pela contestação efetuada aos autos( fls. 28/31), indefiro o pedido de reconvenção de fls. 75/78, ante a sua intempestividade. 02- Desentrenhe-se as fls. 75/78, dos presentes autos. 03- Cumpra-se o despacho de fls. 74. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

153 - 0161304-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161304-5

Autor: N.S.

Réu: R.P.S.

Despacho: 01- Diga a DPE/RR acerca de fls. 121v. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

154 - 0011564-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011564-0

Autor: E.L.R.

Réu: T.M.A.R.

Final da Decisão: Dessa forma, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, com o fito de exonerar, provisoriamente, o autor de sua obrigação alimentar. Oficie-se à fonte pagadora, COM URGÊNCIA. A parte autora informe, em 05 dias, o endereço correto da requerida. Após, cite-se, para contestar, com as advertências legais. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de abril de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

### Separação Litigiosa

155 - 0155177-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155177-3

Autor: R.F.B.

Réu: L.B.A.B.

Despacho: 01- Diga a parte credora, em 10 dias. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonio Cesar Magaldi, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria do Rosário Alves Coelho, Vanessa Barbosa Guimarães

## 2ª Vara Cível

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Frederico Bastos Linhares**

**Shirley Kelly Claudio da Silva**

**Wallison Larieu Vieira**

### Ação Civil Coletiva

156 - 0171282-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171282-1

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

I. Vistas ao MP, em especial acerca de fls. 130; II. Int. Boa Vista-RR, 04/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato

Fernandes Neves, Paulo Afonso de S. Andrade

### Ação Civil Pública

157 - 0071020-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071020-5

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 04/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Gil Vianna Simões Batista, Joaquim da Silva Oliveira

158 - 0177860-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177860-8

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Surita Jucá e outros.

Publicação do dia 30/03/2011, DPJ nº 4521 - Onde se lê: polo passivo, leia-se, polo ativo.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Marcus Vinícius Moura Marques, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

### Cumprimento de Sentença

159 - 0100628-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100628-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Maia da Silva

I. Segue a resposta do BACENJUD; II. Tendo em vista que o valor bloqueado é infimo perante o valor da dívida, hei por libera-lo; III. Segue minuta de liberação da penhora; IV. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. I.Boa Vista/RR, 05/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

160 - 0116669-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116669-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: W Viana de Sousa e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 102/106; II. Expeça-se mandado de intimação nos termos do pedido de fls. 102, observando os endereços constantes nas fls. 104/106; III. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

161 - 0123198-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123198-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Alberto Santiago

I. Defiro a consulta ao RENAJUD, conforme solicitação de fls. 120; II. Int. Boa Vista-RR, 31/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota, Vanessa Alves Freitas

162 - 0185332-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185332-6

Autor: Cleierissom Tavares e Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Informe o exequente, em cinco dias, o valor remanescente que entende devido; II. Com a juntada da planilha de cálculos, vista a Fazenda Pública Estadual; III. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

163 - 0003072-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003072-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D de Oliveira Lima e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC; Custas pelo devedor. Sem honorários. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observando as formalidades e baixas necessárias

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

164 - 0157903-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157903-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

I. Restaurem-se a capa dos presentes autos; II. Certifiquem-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 146; III. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Vanessa Alves Freitas

### Impug. Valor da Causa

165 - 0096310-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096310-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Aldeide Lima Barbosa de Santana e outros.

Final da Sentença: (...) Dessa forma, havendo perda superveniente do objeto, EXTINGO o presente incidente, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem custas ou honorários. TRansitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mário José Rodrigues de Moura, Marize de Freitas Araújo Moraes

### Mandado de Segurança

166 - 0103164-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103164-8

Autor: Consepro Construção e Projetos Ltda

Réu: Diretor do Dep da Receita da Sec da Fazenda de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes, por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Paulo Cezar Pereira Camilo

### Oposição

167 - 0118623-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118623-6

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

I. O ofício juntado nas fls. 149 trata-se de fatos diversos dos presentes autos, dessa forma, desentranhem-se o referido ofício e junte-se aos autos de origem; II. Defiro a renúncia; III. Ao cartório para as providências cábiveis; IV. Após, retornem os autos ao arquivado, com as baixas necessárias; V. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Bruno da Silva Mota, Helaine Maise de Moraes França, Henrique de Melo Tavares, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mário José Rodrigues de Moura, Marlene Moreira Elias, Vanir César Martins Nogueira

### Procedimento Ordinário

168 - 0046118-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva

Réu: Mmc Behnck e outros.

I. Aguarde-se a manifestação das partes, por cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário Junior Tavares da Silva, Paulo André Teixeira Migliorin

169 - 0089380-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089380-1

Autor: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I.Recebo a presente Apelação, fls. 1374/1447, em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 04/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, Mivanildo da Silva Matos, William de Araújo Falcomer dos Santos

170 - 0094852-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094852-2

Autor: Jose Batista Florencio Junior

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Quanto ao pedido de fls. 259 indefiro posto que a sentença goza de exigibilidade; II. Em relação ao pedido de fls. 260, ao Cartório para que o Escrivão proceda-se com as providências cábiveis; III. Int. Boa Vista/RR, 04/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Silene Maria Pereira Franco

171 - 0103273-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103273-7

Autor: Arnaldo Cardoso Barbosa

Réu: Município de Boa Vista

I. Defiro o pedido de fls. 87; II. Ao cartório para as providências cíveis; III. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Frederico Bastos Linhares, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Marcus Vinícius Moura Marques, Mauro Silva de Castro, Silvana Borghi Gandur Pigari

172 - 0115128-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115128-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Manoel Antonio dos Santos

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado na fls. 156/159; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora; IV. aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

173 - 0127159-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127159-8

Autor: Maria Geralda Gomes

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a manifestação das partes, por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos

174 - 0141227-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141227-5

Autor: José Braga Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme sentença de fls. 261/263, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

175 - 0142892-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142892-5

Autor: Wera Lucia Marques Sousa

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

176 - 0160346-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160346-7

Autor: Douglas Rodrigues Coelho

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito, do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido, condenando o Requerido ao pagamento da quantia de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) a título de danos morais, e julgar improcedente o pedido de obrigação de fazer. O termo inicial dos juros de mora da indenização por danos morais é a data do evento danoso (CC, art. 398; Súmula 54). Quanto à correção monetária, o seu termo inicial é a data da publicação da sentença. Esta quantia deverá ser atualizada nos termos do art. 1º F, da Lei 9.494/97, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Custas pelo requerido, nos termos do art. 27 do CPC. Fixo os honorários sucumbenciais em 10% do valor total da indenização, nos termos do § 4º, do art. 20 do CPC. Sentença sujeita à reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 04/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

177 - 0161189-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161189-0

Autor: Sandra Saito Correa

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se a Escrivania, nos autos, o recebimento da mídia da 1ª Vara Criminal que esta acostada na contra capa dos autos, com a juntada do ofício que noticia o envio; II. Após, intime-se a parte ré para manifestar-se acerca do documento juntado nas fls. 3144/3145; II. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

178 - 0165711-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165711-7

Autor: Miriam Di Manso

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro a juntada, bem como a vista; II. Dê-se vista dos autos ao requerente; Boa Vista-RR, 01/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos, Walla Adairalba

179 - 0172154-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172154-1

Autor: Eduardo da Silva Castro

Réu: o Estado de Roraima

À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 04/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

180 - 0182618-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182618-1

Autor: Jose Ferreira Lima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 128; II. Desentranhem-se as peças de fls. 125/126, deixando-as em Cartório para seu subscritor; III. Após, certifique-se se houve manifestação das partes; IV. Em sendo negativo o item III, arquivem-se com as baixas necessárias; V. Int. Aguarde-se a manifestação das partes, por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Luiz Augusto Moreira, Mivanildo da Silva Matos

181 - 0182723-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182723-9

Autor: Cosmo Moreira de Carvalho

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

I. Considerando o pagamento voluntário das custas finais, determino o arquivamento do feito; II. Int. Boa Vista/RR, 04/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Janaína Debastiani

182 - 0186998-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186998-3

Autor: Fernando Antonio Bezerra Accioli Ramos Junior

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes, por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 31/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

183 - 0190944-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190944-1

Autor: Antonio Fernandes dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 05/04/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

## 4ª Vara Cível

Expediente de 05/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Camila Araújo Guerra****Busca e Apreensão**

184 - 0177514-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177514-1

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Valdina Silva de Freitas

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS REFERENTES À DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO (PORT. 07/10)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

185 - 0185832-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185832-5

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Ferreira Garcia

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS REFERENTES À DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO (PORT. 07/10)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

186 - 0185838-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185838-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Antonio Jose Jeronimo Duarte

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS REFERENTES À DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO (PORT. 07/10)

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

**Consignação em Pagamento**

187 - 0171150-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171150-0

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Zeneidia Rodrigues Sobrinho

Ato Ordinatório: AO AUTOR- ASSINAR PETIÇÃO DE FLS. 71 (PORT. 07/10)

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

188 - 0184695-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184695-7

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Armando Sergio de Araujo

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS REFERENTES À DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO (PORT. 07/10)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

189 - 0184952-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184952-2

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Teresa Simone Santana Fialho

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS REFERENTES À DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO (PORT. 07/10)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

**Cumprimento de Sentença**

190 - 0005137-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005137-2

Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Sob Intervenção

Réu: Waldomiro Heidgger e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10)

Advogado(a): Svirino Pauli

191 - 0005303-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005303-0

Autor: Edivan Leite Ramos

Réu: Romualdo Guimarães de Araújo

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10)

Advogado(a): Svirino Pauli

192 - 0005308-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005308-9

Autor: Oseias Ferreira Sobrinho

Réu: José Juarez Mesquita

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogado(a): Svirino Pauli

193 - 0005354-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005354-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Eugênio Construções Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

194 - 0005371-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005371-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Maria Auxiliadora Freitas Barros e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 76,32 (PORT. 07/10) \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

195 - 0005533-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005533-2

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS REFERENTES À DILIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Francisco das Chagas Batista

196 - 0037028-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037028-3

Autor: Escola de 1º e 2º Grau Colmeia Ltda

Réu: Elzanides Alves dos Reis

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS REFERENTES À DILIGÊNCIA DE DESCRIÇÃO DE BENS (PORT. 07/10)

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

197 - 0062655-60.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062655-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Cicero Nunes Junior

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira

198 - 0075014-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075014-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Miguel da Lima Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

199 - 0075560-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075560-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Noemia Pereira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Domingos Sávio Moura Rebelo, Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

200 - 0079107-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079107-0

Autor: Al Lima

Réu: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Raimundo Cardoso dos Santos

201 - 0114873-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114873-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Adelarado Pereira S Filho

Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Márcio Wagner Maurício

202 - 0114904-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114904-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Heverton Monteiro de Carvalho

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

203 - 0120796-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120796-6

Autor: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Réu: Cpa Ferreira Lima

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO

(PORT. 07/10)

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

204 - 0124176-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124176-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Importadora Nacional Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER VALOR REFERENTE A DESPESA DE OFICIA DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, CONFORME PORTARIA CONJUNTA N. 004, PUBLICADA EM 16 DE JUNHO DE 2010, DA PRESIDÊNCIA DO TJRR E CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA QUE REGULAMENTA A TABELA DE DESPESA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA .

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Raphael Motta Hirtz, Silvana Simões Pessoa, Sivirino Pauli

205 - 0124687-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124687-3

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jefferson Junio da Silva Couto

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

206 - 0130645-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130645-1

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: M.a.t. Aguirre

Ato Ordinatório: AO AUTOR- TRAZER ALVARÁ AUTENTICADO (PORT. 07/10)

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

207 - 0146875-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146875-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: G Queiroz de Lucena Me

Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira

**Desp. Falta Pag. C/ Cobr.**

208 - 0147109-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147109-9

Autor: Elo Engenharia Ltda

Réu: M Porcaro Me e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- INFORMAR SE PROTOCOLIZOU A CARTA PRECATÓRIA (PORT. 07/10) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Eloi Pinto de Andrade, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Marlene Moreira Elias

**Monitória**

209 - 0052447-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052447-5

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Francuiles Pinto de Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- TRAZER ALVARÁ AUTENTICADO (PORT. 07/10)

Advogados: Cecília Maria Alegretti, Paulo Luis de Moura Holanda

**Procedimento Ordinário**

210 - 0138249-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138249-4

Autor: Rei dos Temperos Ltda - Me

Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR- TRAZER ALVARÁ AUTENTICADO (PORT. 07/10)

Advogados: Ana Carolina Fontes Bregunci, Carlos Antonio Bregunci, José Ribamar Abreu dos Santos

211 - 0140337-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140337-3

Autor: Kleber dos Santos Reis

Réu: Cnn - Construtora Norte Nordeste

Ato Ordinatório: AS PARTES- MANIFESTAREM-SE ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS (PORT. 07/10)

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Marlene Moreira Elias

212 - 0151082-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151082-1

Autor: Agatha Construção Serviços e Comercio Ltda

Réu: Alberto Rebelo e Cia Ltda

Ato Ordinatório: AS PARTES- MANIFESTAREM-SE ACERCA DO

RETORNO DOS AUTOS (PORT. 07/10)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Naudal Rodrigues de Almeida

213 - 0156216-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156216-8

Autor: Adroir Bassorici

Réu: Sebastião Sales da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Juberli Gentil Peixoto, Marcelo Martins Rodrigues

214 - 0156999-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156999-9

Autor: Eunice Machado Moreira

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AS PARTES- MANIFESTAREM-SE ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS (PORT. 07/10)

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Andréa Letícia da S. Nunes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Martins Rodrigues, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Suellen Peres Leitão

215 - 0161318-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161318-5

Autor: Maná Indústria de Refrigerantes Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR- TRAZER CÓPIA DO ALVARÁ AUTENTICADO (PORT. 07/10)

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Cássio Humberto A. Santos, Clodoci Ferreira do Amaral, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

216 - 0164238-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164238-2

Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Réu: Empresa Banco Itaucard S/a

Ato Ordinatório: AS PARTES - ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS (PORT. 07/10)

Advogados: Jaques Sonntag, José Reinaldo Nascimento da Silva, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

**5ª Vara Cível**

Expediente de 05/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

**Cautelar Inominada**

217 - 0190366-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190366-7

Autor: R.E.M.

Réu: T.J.S.A.

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 238,79 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Bianca de Assis Maffei Costa

**Consigração em Pagamento**

218 - 0033207-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 238,79 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Fabio Garcia Martins

219 - 0085065-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085065-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 207-208 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº

002/2010/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Teresina Maria Costa Gonçalves

220 - 0216271-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216271-7

Autor: Claudia Regina Macedo Cabral

Réu: Banco Bradesco S/a

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 248,79 (duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Cumprimento de Sentença

221 - 0006047-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006047-2

Autor: Antônio Pinheiro da Silva e outros.

Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Policia Militar de Rr

Despacho: Designe-se nova data para a realização da hasta pública. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: João Benito Maica Domingues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

222 - 0006972-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006972-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ernani de Aguiar Corrêa e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 123/141, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho, Sileno Kleber da Silva Guedes

223 - 0006991-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006991-1

Autor: Roraima Refrigerantes S/a

Réu: Almir Fortes França

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fls. 154/155, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

224 - 0044975-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044975-6

Autor: Ademar Soligo e outros.

Réu: Maria da Conceição Silva Ventura

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 148/171, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

225 - 0063011-55.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063011-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Sandra Eliane de Lima

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fls. 116/117, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

226 - 0072197-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072197-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Elena de Moraes Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 210/212, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

227 - 0074873-23.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074873-4

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior

Réu: Sos Total Aliança do Brasil

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fls. 353-355, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Demontiê Soares Leite, Juberli Gentil Peixoto, Maria Emília Brito Silva Leite, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

228 - 0079322-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079322-5

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: José Viana Vinhal

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 129/148, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Sivrino Pauli

229 - 0097648-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097648-1

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Alexsandro Oliveira da Silva

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fls. 92/93, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

230 - 0115146-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115146-1

Autor: Deusdete Coelho Filho

Réu: José Pacheco Filho

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fls. 127/128, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes

231 - 0123521-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123521-5

Autor: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Réu: Concretex Concreto Usinado Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 248/249, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Manuela Dominguez dos Santos

232 - 0132372-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132372-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jose Henrique Barbosa Reis

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 134/152, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

233 - 0133051-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133051-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Marinalva Gonçalves de Oliveira

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 113/115, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

234 - 0147105-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147105-7

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel e outros.

Réu: Luiz Pereira da Costa

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fls. 112/113, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rárisson Tataira da Silva

235 - 0164075-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164075-8

Autor: Comercial Bitar Ltda

Réu: Maq-pan Equipamentos Para Panificação

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,60(quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Ednaldo Gomes Vidal, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Thais Emanuela Andrade de Souza

236 - 0164436-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164436-2

Autor: Norteagro Norte Aerogricola Ltda

Réu: Shigueo Schimada

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fls. 68/69, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Cível)

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

237 - 0167379-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167379-1

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: a a Construções e Serviços Ltda

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de

fl. 50, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

238 - 0174610-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174610-0

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: a Fernandes Sales-me e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s)

documento(s) fls. 88/89, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº

002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira,  
Leoni Rosângela Schuh

239 - 0185342-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185342-5

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: 3 M Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros.

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte

EXEQUENTE, para que efetue o depósito das custas e despesas

decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria

Conjunta nº 004/2010( DJE nº 4336).

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

**Exec. Título Judicial**

240 - 0017959-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017959-6

Exequente: L.F.M.

Executado: B.S.S.

Despacho: Manifeste-se o exequente sobre o feito. Boa Vista,

30/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Fernando

Menegais

**Monitória**

241 - 0184433-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184433-3

Autor: Comercial Risadinha Ltda

Réu: Lidiane da Silva Ferreira

Intimação da parte AUTORA para dar seguimento ao processo,

promovendo a citação da parte ré em cinco dias, sob pena de extinção.

Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

**Procedimento Ordinário**

242 - 0100694-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100694-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Robinson Francisco Torreias

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s)

documento(s) fls. 107-111 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº

002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra,

Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique

Eduardo Ferreira Figueiredo, Tatianny Cardoso Ribeiro

243 - 0122137-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122137-1

Autor: Esmeraldo Coelho Sampaio

Réu: A.a. Constr.e Serviços Ltda

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de

fl. 127, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) \*\*

AVERBADO \*\*

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa

Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

**Usucapião**

244 - 0160762-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160762-5

Autor: Antonio Elias da Silva e outros.

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

..Decisão: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita feito pelo réu. 2. As

Fazendas Públicas foram notificadas e não manifestaram interesse na

causa. Da mesma forma agiu a confinante indicada na petição inicial e

citada na fl. 42. 3. Tendo em vista as informações constantes nas fls.

101/102, defiro o pedido de exclusão do Sr. José da Conceição Souza

do pólo ativo da demanda. Efetuar as diligências necessárias. 4. É ponto

controvertido a posse. 5. Rejeito a preliminar de incompetência do Juízo,

uma vez que as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município não manifestaram interesse na causa. 6. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 7. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 / 05 / 2011 às 09:30h. 8. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com vinte dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las independentemente de .intimação. O cartório deve observar que a parte autora arrolou testemunhas na inicial (fl. 16). 9. Int. na forma do art. 343, § 1º do CPC. 10. Faculto à parte autora acostar o memorial descritivo e o croqui do imóvel usucapiendo, no prazo de 10 dias. 12. Int. o Ministério Público. 13. Desentranhe-se a contestação acostada às fls. 124/139, uma vez que não pertence aos autos. 14. Tendo em vista o número de ações conexas, o apensamento dos autos é inviável. Todavia, o Cartório deve providenciar a tramitação conjunta. Boa Vista, 04/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

245 - 0167017-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167017-7

Autor: Sandra Maria Vieira Santos

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 82, uma vez que eventual débito

relativo a tributos sobre o imóvel deve ser cobrado em ação própria.

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 78. Boa Vista,

04/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Cível**

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Rachel Gomes Silva****Busca Apreens. Alien. Fid**

246 - 0003699-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003699-2

Autor: H.B.B.S.

Réu: P.T.S.

Ato Ordinatório:Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte

Requerente, por seu(a) advogado(a), para providenciar a conversão da

ação para o meio virtual-PROJUDI, nos termos do despacho de fls. 47,

no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 05/04/2011.Rachel

Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo

Rodrigues de Moura

**Busca e Apreensão**

247 - 0164428-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164428-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hugo Ferreira Evangelista

Ato Ordinatório: Conforme a Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte

Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 05

de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

**Cumprimento de Sentença**

248 - 0007188-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007188-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Juarez Pereira de Oliveira

Ato Ordinatório: Intimo o exequente para manifestar-se sobre a certidão

negativa de leilão, caso queira. Boa Vista, 05/04/2011. Rachel Gomes

Silva, escrivã.

Advogado(a): Svirino Pauli

249 - 0007209-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros.

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 433/439, já que nem todas as

diligências foram determinadas em busca da satisfação do crédito

exequendo junto ao patrimônio da parte Executada, não sendo possível

constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu

pleito; Com efeito, eventual desconsideração da personalidade jurídica é

medida excepcional somente autorizada quando houver robusto acervo probatório que demonstre inequivocadamente o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial (CC/2002: art. 50), o que não vislumbro no caso presente; Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se em fase de execução de sentença 2002, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, com o fito de satisfazer o crédito exequendo, aé a apresente data; Portanto, tendo em vista o teor da petição de fls. 445/446, remeta-se à Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar, nos termos da RecomendRecomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, com a indicação de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 31/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

250 - 0083245-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083245-2

Autor: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Réu: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para retirar em cartório, Certidão de Crédito expedida nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 05/04/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari

251 - 0101464-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101464-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se em fase de execução de sentença desde 2006, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro d a parte Executada, a fi, de satisfazer o crédito exequendo, até a pasesente data; Verifico, ainda, que já houve tentativa de bloqueio online de valores, a qual restou infrutífera, conforme fls. 169/171; Portanto, tendo em vista a Recomendção Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 256 e determino que a parte Exequente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 31/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Impug. Cumprim. Decisão

252 - 0002088-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002088-1

Autor: L.M.C.R.

Réu: I.Q.L.

Ato Ordinatório: Conforme PORTaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Impugnada para efetuar o pagamento das custas finais calculadas em R\$ 99,60 (noventa e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 05 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Arza Garcia

### Impug. Valor da Causa

253 - 0193660-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193660-0

Autor: Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: M C Roque Júnior Me

Final da Decisão: desta forma, à luz do exposto, ACOELHO a presente impugnação e determino a retificação do valor da causa para R\$ 68.692,56, que corresponde ao valor da soma dos pedidos da ação de indenização. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação principal. Após, encaminhe-se à contadoria para retificação dos cálculos das custas iniciais da ação principal, bem como para cálculo das custas processuais do presente incidente. Com o retorno dos autos, intime-se a parte Impugnada para efetuar o pagamento das custas faltantes, no prazo de 10 (dez) dias. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extra-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 31/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecedo

### Monitória

254 - 0146295-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146295-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jose Farney Hugson de Araujo Castro e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Ré, por seu advogado, para retirar em cartório, peça desentranhada dos autos. Boa Vista (RR), em 05/04/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã. Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Geisla Gonçalves Ferreira, Svirino Pauli

### Petição

255 - 0106037-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Réu: Marilene Lopes de Araújo

Despacho: Defiro requerimento de fls. 299; NOmeio o corretor Edson Araújo Silva (fls. 297) para atuar no presente feito como perito; Intimem-se as partes para, em 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos; Com a manifestação das partes, intime-se, pessoalmente, o D. perito nomeado para comparecer em cartório e assinar o termo de compromisso, bem como apresentar proposta de honorários; Após, intime-se a parte Requerente, a fim de que efetue o depósito dos honorários periciais; Realizado o depósito, intime-se o D. perito para que apresente o respectivo laudo; Fixo o prazo de 30 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 31/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

256 - 0179628-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179628-7

Autor: Oscar Maggi

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: Certifique-se o alegado às fls. 121/122; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 31/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marlene Moreira Elias

257 - 0186620-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186620-3

Autor: Derbas Alencar da Silva

Réu: Edson Acacio de Pontes

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 65/67, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

258 - 0007632-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007632-0

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Folha de Boa Vista e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo as partes para tomarem ciência acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marcos Antônio C de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz

259 - 0053352-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espólio de Raimundo de Castro Barros e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 272; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

260 - 0070670-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes

Réu: Caixa de Pec. Ass. Prev. Serv Fund.de Saúde Pública-capesesp

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luis Villória Brandão, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante

261 - 0085771-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã  
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti

262 - 0096193-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096193-9

Autor: Denize Quintela Ribeiro

Réu: Continental Banco S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Executada, por seu advogado, para oferecer impugnação ao Termo de Penhora, no prazo legal (CPC: art. 475-j, §1º, in fine). Boa Vista (RR), em 05/04/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Helder Figueiredo Pereira, Larissa de Melo Lima

263 - 0129025-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129025-9

Autor: Luciano José Pires Cerveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Executada para efetuar o pagamento das custas finais calculadas em R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 05 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

264 - 0129092-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129092-9

Autor: Daniel Uchoa Fernandes

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Final da Decisão: Diante do exposto, pelos fundamentos fático-jurídicos alhures expendidos, julgo IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade. Defiro requerimento de fls. 403. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 1º de abril de 2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Danilo Silva Evelin Coelho, Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias, Ronald Rossi Ferreira, Wellington Alves de Oliveira

265 - 0165689-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165689-5

Autor: Jacy Ferreira de Mendonça e outros.

Réu: Oscar Maggi e outros.

Despacho: Deixo de designar audiência preliminar, haja vista que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a sua obtenção (CPC: art. 31, §3º); Passo, então, a sanear o presente feito; Fixo como pontos controvertidos a validade do contrato celebrado, bem como a ausa para o seu inadimplemento; As questões preliminares suscitadas serão apreciadas por ocasião da sentença; Especifiquem as provas que pretendem produzir; Prazo de 05 (cinco) dias; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 31/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Lizandro Icassatti Mendes, Marlene Moreira Elias

266 - 0173363-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173363-7

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Lojas Renner S.a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 228/231, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 05 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Irene Dias Negreiro, Josimar Santos Batista, Larissa de Melo Lima

267 - 0182137-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182137-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Canuto Candido Chaves Neto

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Autora para retirar em cartório, Certidão de Crédito expedida nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 05/04/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

268 - 0186572-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186572-6

Autor: Maria do Socorro de Souza Maia

Réu: Itaucard-adm de Cartões de Cred e Imob Ltda - Grupo Itaú

Despacho: Comprovada a garantia do juízo (fls. 306/307), hei por bem suspender o prosseguimento da presente execução; Intime-se a parte Impugnada para, querendo, oferecer a sua oposição, no prazo de 15

(quinze) dias; Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 31/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Hiran Leão Duarte, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Púbio Rêgo Imbiriba Filho, Thais de Queiroz Lamounier, Vilmar Lana

269 - 0213103-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213103-5

Autor: Marcio Roberto Alves de Amorim

Réu: Caixa Consorcios S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrente do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 04/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Boa Vista (RR), em 05/04/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Maria Angélica Pazdziorny, Rogiany Nascimento Martins

### Procedimento Sumário

270 - 0078624-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 638/644, nos termos do despacho proferido às fls. 628; Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se em fase de execução de sentença desde 2004, sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tenso em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 31/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo Branco, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Mamede Abrão Netto, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo

### Reinteg/manut de Posse

271 - 0157550-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157550-9

Autor: Leni Pereira Viana

Réu: Agromac Ind. e Comercio Ltda

Despacho: mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88:art.5º, LV); Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-j); Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 1º/04/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Nilter da Silva Pinho, Rogiany Nascimento Martins

## 7ª Vara Cível

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Lotiola Mota**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Lei 5478/68

272 - 0032534-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032534-5

Autor: V.M.M.

Réu: V.S.M.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para informar que os autos encontram-se desarchiveados e à disposição do requerente. Boa Vista, 05/04/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0071390-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071390-2

Autor: V.M.C.

Réu: C.N.C.

DESPACHO. Diga a parte exequente sobre o retorno da precatória, cuja diligência restou negativa. Prazo: 05 dias. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Miranda de Albuquerque, Maria da Glória de Souza Lima, Patrícia da Silva Santos

274 - 0076425-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076425-9

Autor: J.E.M.G. e outros.

Réu: J.G.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para informar que os autos encontram-se desarquivados e à disposição da requerente. Boa Vista, 05/04/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

275 - 0123574-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123574-4

Autor: S.G.C. e outros.

Réu: J.S.C.

DESPACHO. Arquivem-se, nos termos da decisão de fl. 187. Boa Vista-RR, 23 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

### Alvará Judicial

276 - 0179342-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179342-5

Autor: Márcia Luzia Morozini Teixeira

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Desentranhem-se, mantendo cópia nos autos. Boa Vista-RR, 25 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Diogenes Santos Porto

277 - 0212774-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212774-4

Autor: Elísa Feitosa de Brito

DESPACHO. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando resposta no prazo de 05 dias, sob pena de desobediência. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

### Arrolamento de Bens

278 - 0002585-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002585-4

Autor: Marcio Melville de Souza e outros.

Réu: Espólio de Clare Amy Melville

DESPACHO. Recebo a inicial determinando a tramitação por arrolamento sumário, presentes que estão os requisitos legais. Nomeio inventariante dos bens deixados por Clare Amy Melville o Sr. Márcio Melville de Souza, independentemente de lavratura de termo. Intime-se o inventariante ora nomeado para que apresente, no prazo de 20 dias, certidões negativas de débitos das três esferas em nome da falecida e comprovante de recolhimento do ITCMD. Boa Vista-RR, 01º de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

### Averiguação Paternidade

279 - 0189283-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189283-7

Autor: C.C.R.S.

Réu: N.I.R.B.

DESPACHO. Junte-se. Vista às partes. Boa Vista-RR, 01º de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonio Vidal de Lima, Samuel Moraes da Silva

### Cumprimento de Sentença

280 - 0144865-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144865-9

Autor: Martins Veículos Ltda

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

DESPACHO. Vista às partes do retorno dos autos do Eg. TJRR. Após,

cumpra-se o venerando acórdão. Boa Vista-RR, 25 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Suely Almeida

281 - 0148044-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148044-7

Autor: S.H.O.S. e outros.

Réu: S.A.S.

DESPACHO. À contadoria, como se requer. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Neusa Silva Oliveira

282 - 0149904-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149904-1

Autor: J.V.M.

Réu: F.B.M.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito executado nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado via DJE ou vista dos autos, se representado pela Defensória Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, §1º, do CPC. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliano Souza Pelegrini

283 - 0154191-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154191-5

Autor: F.A.F.

Réu: W.A.F.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. À Contadoria, como se requer. Após, nova visita à DPE/RR. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Dissol/liquid. Sociedade

284 - 0159818-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159818-8

Autor: G.M.M.F.

Réu: D.S.M.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Oficie-se. Com a resposta, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Inventário

285 - 0000302-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000302-7

Autor: Fátima Kanadani de Carvalho e outros.

SENTENÇA. POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, ressaltados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável, de fls. 222/224, dos bens deixados por Valternei Barbosa de Carvalho, nos termos do art. 1026 do CPC, extinguindo o processo com resolução com fincas no art. 269, III do Código de Processo Civil. Expeça-se o formal de partilha. Sem custas ou honorários. Ocorrido o trânsito em julgado, e observadas as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dê-se ciência à PROGE/RR, mediante vista dos autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sívirino Pauli

286 - 0008534-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008534-7

Autor: Rita de Cácia Pereira de Melo

Réu: Espólio de Mariza Melo

DESPACHO. Providencie-se a abertura de novo volume dos autos a partir da fl. 400. Após, permaneçam os autos, em escaninho próprio, no aguardo do julgamento do recurso de apelação interposto da sentença do processo de usucapião, em apenso. Boa Vista-RR, 23 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

287 - 0030072-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030072-8

Terceiro: Haydee Nazaré de Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães

DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista-RR, 25 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Haydée Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro, Josenildo Ferreira Barbosa, Vilmar Lana

288 - 0107167-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107167-7

Autor: Izabel Aragão de Souza

Réu: Espólio de Maria Rodrigues Aragão e outros.

DESPACHO. Intime-se a inventariante para que apresente, em 30 dias, certidões negativas de débitos das três esferas. Apresentadas as certidões, expeça-se formal de partilha, na forma da sentença proferida nestes autos. Caso transcorra o prazo in albis, arquivem-se os autos. Dê-se ciência ao MP, sobre a prestação de contas apresentada. Boa Vista-RR, 25 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

289 - 0154621-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154621-1

Autor: Julia Maria Marques da Silva

Réu: de Cujus Charles Regez

DESPACHO. Diga a inventariante sobre os documentos juntados, requerendo o que de direito visando o regular andamento do feito. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

290 - 0218992-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218992-6

Autor: Alcimarina de Carvalho Reis

Réu: Espólio de Sebastião Roberto Reis

DESPACHO. Certifique a escriturã se já houve o trânsito em julgado da sentença cuja cópia encontra-se acostada às fls. 160/162 destes autos. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Emília Brito Silva Leite

291 - 0000878-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000878-5

Autor: Rogerio Mesquita de Melo e outros.

Réu: Espólio de Carlos Melo Filho

DECISÃO. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima, defiro a impugnação de nomeação de inventariante, para substituir o Sr. Rogério Mesquita de Melo do exercício da inventariança, nomeando, em substituição, a Sra. Terezinha Altina Pereira, que deverá ser intimada a prestar compromisso, no prazo de 05 dias, e apresentar primeiras declarações no prazo sucessivo de 20 dias. P.I.C. Boa Vista-RR, 01º de abril de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Edson Silva Santiago, Silas Cabral de Araújo Franco

292 - 0001741-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001741-4

Autor: Rasalina Menezes da Silva

Réu: Espólio de José Rene Bicca da Silva

DESPACHO. Remetam-se os autos ao cartório distribuidor para redistribuição à 1ª Vara Cível, tendo em vista que tratam os autos apenas de conversão de processo virtual que já tramitava perante aquela vara. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

293 - 0003587-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003587-9

Autor: Deyvson Osorio Rodrigues e outros.

Réu: Espólio de Orete Oliveira Rodrigues

DESPACHO. 1. Desentranhem-se os documentos de fls. 27/34, remunerando as folhas dos autos, eis que tratam de contrafé. 2. Haja vista o narrado na petição inicial e de fls. 6/38, e em nome do poder geral de cautela, determino oficie-se ao banco Itaú, informando o falecimento do Sr. Orete Oliveira Rodrigues e determinando o bloqueio de contas correntes e cartões em seu nome. 3. Oficie-se, outrossim, ao DETRAN local, cartório de registro de imóveis a Associação dos Trabalhadores sem teto para que se abstenham de registrar qualquer transferência de bens em nome do falecido. 4. Suspendo o prazo para transferência de alvará de táxi, até ulterior deliberação quanto à nomeação de inventariante. Oficie-se à EMHUR. 5. Após ultimadas

todas as providências acima, vão os autos ao MP, sobre a nomeação de inventariante. 6. Por fim, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elielson Santos de Souza

## 8ª Vara Cível

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****César Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Eliana Palermo Guerra**

### Cumprimento de Sentença

294 - 0166908-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166908-8

Autor: Bruno de Campos Souza

Réu: Município de Boa Vista

Finalidade: INTIMAR a parte Exequente para que se manifeste acerca do ofício juntado às fls. 43, no prazo legal.

Advogados: Daniel Lobato Borges, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Execução Fiscal

295 - 0093340-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093340-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros.

I. Informe o exequente, em cinco dias, a localização exata do imóvel a ser penhorado; II. Int. Boa Vista-RR, 05 de abril de 2011. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luiz Vilória

296 - 0101021-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101021-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adalbérico Quadros Mendes

I- Nomeio como Curadora Especial a Drª. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

297 - 0107429-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107429-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira

Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

298 - 0114305-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114305-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S S da Cunha e outros.

I- Nomeio como Curadora Especial a Drª. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 10 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

299 - 0114637-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114637-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ss da Cunha e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

300 - 0119656-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119656-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ubiramar Lima e Cia Ltda e outros.

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista, RR, 31 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

301 - 0128294-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128294-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Januaria da Cruz Wanderley

I- Nomeio como Curadora Especial a Drª. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

302 - 0129403-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129403-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros.

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Remetam-se os autos a DPE/RR. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

303 - 0130122-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130122-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Walter Bastos de Melo

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista, RR, 31 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Faic Ibraim Abdel Aziz, Tarciano Ferreira de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

304 - 0158058-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158058-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Pavelegini de Medeiros

I- Nomeio como Curadora Especial a Drª. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

305 - 0158374-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158374-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gomes e Marinho Ltda

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Remetam-se os autos a DPE/RR. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

306 - 0158387-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158387-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo dos Santos Medeiros-me

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Remetam-se os autos a DPE/RR. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

307 - 0159579-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159579-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: K C B Wanderley

I- Nomeio como Curadora Especial a Drª. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

308 - 0160587-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160587-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Masel Materiais de Segurança Ltda

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista, RR, 31 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

309 - 0161369-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161369-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mil Vasconcelos - Me e outros.

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista, RR, 31 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

310 - 0163140-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163140-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lubras Comercio de Petroleo Ltda e outros.

I- Nomeio como Curadora Especial a Drª. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Procedimento Ordinário

311 - 0081422-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081422-9

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se a Escritania sobre o trâmite dos autos de n.º 06 147404-4; II. Int. Boa Vista - RR, 04 de abril de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos, Sandra Cristina Satie Saito

312 - 0181804-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181804-8

Autor: Hamilton Pereira da Silva Junior

Réu: o Estado de Roraima

PUBLICAÇÃO: Prazo de 015 dia(s). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jose Kleber Arraes Bandeira, Mivanildo da Silva Matos

### Vara Itinerante

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Out. Proced. Juris Volun

313 - 0003798-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003798-4

Autor: L.C.S. e outros.

Final da Sentença: (...) homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo celebrado entre as partes. (...) Boa Vista, 04 de abril de 2011. Breno Coutinho - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

314 - 0032413-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032413-2

Réu: Flávio Martins da Silva

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, em consonância com o que dispõe o artigo 414 do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para IMPRONUNCIAR o acusado FLÁVIO MARTINS DA SILVA, da imputação prevista no art. 121, § 2º, inciso II, do CP. Ressalvando, no entanto, a possibilidade de diante de novas provas, serem instaurada nova ação penal contra o acusado, nos termos do parágrafo único do supramencionado dispositivo legal. Após o trânsito em julgado, e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista, 04/04/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

315 - 0040025-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040025-4

Réu: Romildo Serafim Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

316 - 0118014-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118014-8

Réu: Antonio Edmilson Prudencio Vitor

Despacho: Cientifique-se (...) o advogado de defesa dos documentos de fls. 440/463. Em 29/03/11. Maria Aparecida Cury. Juiza de Direito

Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva

**Inquérito Policial**

317 - 0003782-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003782-6

Indiciado: J.C.S.

Decisão: Assiste razão o MP. Verifica-se nos autos a ausência do dolo de matar, imprescindível para afirmar a competência desta Vara. Pelo exposto, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos para o Juizado Especial Criminal. Intimem-se. Boa Vista, 05/04/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi- Juiza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Militar**

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

**Ação Penal**

318 - 0195782-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195782-0

Réu: Raniery Maranhão da Cunha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

**Ação Penal**

319 - 0058025-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058025-1

Réu: Thiago da Costa Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/02/2012 às 08:30 horas.

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Luis Gustavo Marçal da Costa

320 - 0092164-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092164-4

Réu: Edson Souto de Almeida

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) DESSA FORMA, É FORÇOSO CONCLUIR QUE NÃO EMANA DO CADERNO PROCESSUAL PROVA IRREFUTÁVEL E INSOFISMÁVEL SUFICIENTE PARA LAVRAR UMA CONDENAÇÃO CONTRA O ACUSADO PORQUE AUSENTE A VERDADE EXTREMA DE DUVIDA, RAZÃO PELA QUAL SE DEVE LANÇAR MAO DO PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO REO(...) BOA VISTA/RR, 04/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0101672-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101672-2

Réu: Rennison de Abreu Roque

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) A DEFESA DO ACUSADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS, SOB PENA DE SER DECLARADO ABANDONO DE CAUSA(...) BOA VISTA/RR, 01/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Thais Emanuela Andrade de Souza, Winston Regis Valois Júnior, Yngryd de Sá Netto Machado

322 - 0117482-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117482-8

Réu: Jorge Braga Passos

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) SENDO ASSIM, RECEBO O ADITAMENTO E, COMO NÃO FORAM DETERMINADAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM JUÍZO, (...) HEI POR BEM DETERMINAR O AGENDAMENTO DE DATA PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA NOVO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO. (...) BOA VISTA/RR, 04/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0155365-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155365-4

Réu: Leandro Nogueira Bezerra

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) ENTENDO NÃO ESTAR CONFIGURADA QUALQUER DAS CIRCUNSTÂNCIAS DE ABSOLVIÇÃO SUMARIA PRECONIZADAS PELO ARTIGO 397 DO CPP(...) SENDO ASSIM, VISANDO DAR CONTINUIDADE AO FEITO, DETERMINO O AGENDAMENTO DE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO(...) BOA VISTA/RR, 04/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

324 - 0179591-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179591-7

Réu: Jodeilton Campos Teixeira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

325 - 0184967-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184967-0

Réu: Elton Saraiva dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

326 - 0197995-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197995-6

Réu: Evanildo de Azevedo Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0202106-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202106-3

Réu: Sergio Moreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/09/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0202491-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202491-9

Réu: Jose Alves da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0449755-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449755-8

Réu: Andre Jose de Matos

Despacho: Intime(m)-se o(s) advogado(s) do(s) acusado(s), via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Hugo Leonardo Santos Buás, Moacir José Bezerra Mota

330 - 0011582-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011582-2

Réu: Edilson de Tal e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): 1) Homologo os pedidos de desistência de inquirição da testemunha das partes; 2) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor Público para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...)DESPACHO (Intermediário): 1)Expeça-se ofício a Delegacia de Polícial requisitando o resultado do exame de DNA mencionado as fls. 19 e 33; 2) Expeça-se ofício ao CREAS/SEV requisitando o encaminhamento do relatório do atendimento psicossocial da vítima JÉSIKA SOUSA DE OLIVEIRA, no prazo de 10 (dez) dias; 3) Não havendo requerimento de diligências, com fulcro no artigo 403 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, passamos agora para a fase das alegações finais orais, pelo prazo de 20 minutos para cada parte, primeiramente ao i. representante do Ministério Público e em seguida ao i. Defensor Público. (...)DESPACHO (Final): 1) Junte-se fotocópia da Carteira de Identidade da vítima JÉSIKA SOUSA DE OLIVEIRA; 2) Defiro os pedidos das partes, para com fundamentos no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, substituindo as alegações finais orais por apresentação de alegações escritas; 3) Em primeiro lugar, vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 (cinco) dias; 4) Em seguida, vista a Defensoria Pública, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo legal; 5) Após, retornem os autos conclusos; 6) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24/03/2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0013503-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013503-6

Réu: G.C.S.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Considerando a ausência do acusado e não juntada até o presente momento do respectivo mandado de intimação para audiência, juntem-se aos autos os mandados de intimação do acusado GILMAR CUSTÓDIO, bem como da testemunha JÚBILO PEREIRA; 2) Após, vista ao Ministério Público para manifestação quanto a ausência do acusado para este ato; 3) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29/03/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0016732-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016732-8

Réu: M.R.S.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Defiro a vista requerida pelo Ministério Público para manifestação quanto a suas testemunhas faltantes; 2) No que concerne ao pedido de relaxamento de prisão formulada pela Defensoria Pública o mesmo merece acolhida uma vez que há excesso na formação da culpa, por fato que não pode ser imputado a defesa. Analisando os autos verifico que o réu encontra-se custodiado desde 1º de novembro de 2010, sendo que necessário será a designação de nova audiência para oitiva das testemunhas faltantes do Ministério público, bem como as testemunhas da defesa. Assim, reconheço o excesso de prazo determino a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA em favor de MAYCON RUFINO DA SILVA, para ser cumprido imediatamente se por outro motivo não estiver preso; 3) Após a vista do Ministério Público retornem conclusos; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30/03/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

333 - 0010819-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010819-9

Réu: Felix Batista Carvalho

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: Considerando a não intimação da testemunha ROSA DOS SANTOS VALÉRIO, conforme certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 14-verso, devolva-se a presente Carta Precatória sem cumprimento ao Juízo de origem, com as homenagens de estilo; 3) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25/03/2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

334 - 0218508-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218508-0

Réu: Valdeci Francisco Gomes

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Final): 1) Vista ao Ministério Público, para manifestação quanto a testemunha faltante ALEX BARBOSA DO PARAÍSO; 2) Após conclusos; 3) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28/03/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

335 - 0007011-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007011-8

Indiciado: H.S.V.

Despacho: (...) Em face disso, com fulcro no § 3º do citado dispositivo legal, faculto ao Ministério Público e ao acusado, este último através de seu advogado particular e/ ou Defensor Público, a oportunidade de formulação de quesitos e indicação de Assistente Técnico, no prazo de 03 dias. Boa Vista/RR 31 de março de 2011, MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0016738-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016738-5

Indiciado: S.N.T.

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: Vistos (...) Ante o exposto, desclassifico a conduta descrita na Denúncia para o crime disposto no artigo 28 da lei 11.343/2006 e, determino após o trânsito em julgado da Decisão a remessa dos autos para um dos juizados especiais criminais da Comarca de Boa Vista/RR, com as baixas necessárias no Distribuidor. Considerando a desclassificação operada, determino a expedição de ALVARÁ DESOLTURA em nome de SOLANGE NASCIMENTO THOMAS, para ser cumprido imediatamente, salvo se por outro motivo estiver presa. Sentença Publicada em audiência, após o trânsito em julgado promovam-se as baixas de estilo. Publique-se, registre-se e intime-se. Expedientes necessários ao cumprimento da Sentença. Boa Vista-RR, 29/03/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

337 - 0004737-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004737-9

Réu: Edilson Feitosa de Oliveira

Intimação do Advogado subscrito para apresentar a peça devidamente assinada.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Med. Protetiva-est.idoso

338 - 0141622-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141622-7

Réu: Antonia Sidneia Melo Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0208223-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208223-8

Réu: Derley da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/02/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

### Prisão em Flagrante

340 - 0003606-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003606-7

Réu: Simone Vieira

Despacho: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materias que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): SIMONE VIEIRA; Boa Vista/RR 25 de março de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0004760-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004760-1

Réu: Eric Carneiro de Araujo

Decisão: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) dos flagranteado(s) WANDERLAN DOS SANTOS e RICARDO BRANDÃO PEREIRA; Boa Vista/RR 31 de março de 2011, MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0004790-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004790-8

Réu: Carlos Henrique da Costa Feitosa e outros.

Decisão: (...) Por fim, "a priori" não existe, vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): CARLOS HENRIQUE DA COSTA FEITOSA e MARIO GLEISON ABREU DE LIMA; Boa Vista/RR 31 de março de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta. Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Walla Adairalba

343 - 0004834-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004834-4

Réu: Weldson de Jesus dos Santos

Despacho: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): WELDSOON DE JESUS DOS SANTOS; Boa Vista/RR 04 de abril de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

344 - 0197446-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197446-0

Réu: Francisco Nunes do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2011 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0001975-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001975-0

Réu: Derlan da Silva Pereira e outros.

Despacho: Intime-se a(o) advogado(a) do acusado, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal. Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

346 - 0014351-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014351-9

Réu: Tchonys Rodrigues de Sousa e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Decisão: 1) Com razão a Defensora Pública em sua postulação de Liberdade do acusado TCHONYS, posto que conforme bem salientou o Ministério público as testemunhas de acusação não compareceram ao presente ato processual, provocando assim o prolongamento na instrução criminal, que não pode ser atribuído a nobre defesa; 2) em face disso, reconheço o excesso de prazo e relaxo a prisão processual do acusado TCHONYS RODRIGUES DE SOUSA, qualificado, colocando-o em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo estiver preso; 3) Expeça-se Carta Precatória para Comarca de Brasília/DF para inquirição da testemunhas de fls.78; 4) No tocante ao pedido de restituição do veículo, julgo procedente e determino a restituição da Motocicleta marca HONDA, modelo BIS, placa NÃO 2316, comprovada a sua regularidade fiscal; 4) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 5) extraia-se cópia desta decisão e junte-se ao respectivo pedido de restituição do veículo; 6)Expeça-se ofício ao eminente Relator do "habeas corpus" (fls. 43/44), impetrado em favor de TCHONYS, caso ainda não tenha sido julgado o mérito, informando a soltura nesta data do paciente; 7) Encaminhem-se os autos em apenso do recurso em sentido estrito ao Egrégio Tribunal de Justiça; 8) Ao Cartório para designar nova data para audiência de instrução e julgamento - continuação; 9) Expedientes necessários; 10) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23/03/2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

347 - 0014524-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014524-1

Réu: Gideone Marques da Silva e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Defensor Público dos acusados.(...)DESPACHO (Final): 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Vista a Defensoria Pública, para apresentação de memoriais escritos no prazo legal; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28/03/2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0016236-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016236-0

Réu: Luis Carlos Costa Santos e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): 1) Considerando a não apresentação do Acusado LUIS CARLOS COSTA SANTOS, por não ter

sido confeccionada saída para o mesmo na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, bem com a impossibilidade de a escolta do DESIPE proceder a condução do acusado; 2) Determino que seja expedido mandado judicial para que uma guarnição da Polícia Militar proceda a condução do acusado LUIS CARLOS COSTA SANTOS, para ser apresentado neste juízo as 13:45 horas de hoje para participar desta audiência; 3) Deverão os policiais proceder com as cautelas necessárias, tendo em vista que sua responsabilidade neste caso é a condução do referido réu; 4) cumpra-se imediatamente.(...)Decisão: 1) No que concerne ao pedido de relaxamento da prisão de DORALICE SANTOS DA SILVA, nos termos da súmula 52 do STJ indefiro o pedido tendo em vista encerrada a instrução superada está eventual excesso de prazo; 2) No que concerne aos pedidos de restituição dos documentos de fls. 20 dos autos, em que pese o parecer favorável do Ministério Público não há nos autos documento de procuração para que o mesmo seja restituído a advogada Dra. VALÉRIA BRITZ ANDRADE. Assim, por ora indefiro o pedido e determino que seja oficiada a Delegacia de Repressão a Entorpecentes para que encaminhe os documentos a esta Vara Criminal, onde os interessados podem requerer a devolução de seu documento, seja pessoalmente, seja através de advogado; 3) No que concerne a devolução de tais documentos poderá a própria secretaria judicial devolvê-los ao seu titular ou alguém com poderes para receber tais documentos, mediante lavratura de certidão nos autos; 4) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida a(s) o Defesas Técnicas dos acusados.(...)DESPACHO (Final): 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Após, intime-se o advogado da acusada DORALICE, via DJE para apresentação de memoriais finais, no mesmo prazo; 3) Em seguida vista a Defensoria Pública para o mesmo fim no prazo legal; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30/03/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Valeria Brites Andrade

349 - 0016336-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016336-8

Réu: Diogo Oliveira Santos

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0016643-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016643-7

Réu: Lirney Jeferson de Abreu Lima

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida a(s) Defesa(s) Técnica(s) do(s) acusado(s).(...)DESPACHO (Final): 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Após, vista a Defensoria Pública para o mesmo fim no prazo legal; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0016746-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016746-8

Réu: Inacio Marinho Filho

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Defensor do acusado.(...)DESPACHO (Final): 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Após, intime-se o advogado do acusado INÁCIO, via DJE para apresentação de memoriais finais, no mesmo prazo; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29/03/2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

352 - 0016880-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016880-5

Réu: Danilson Santiago Naranjo e outros.

Despacho: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de DANILSON SANTIAGO NARANJO e ELITON PENHA DE SOUZA; 13. Designo o dia 13/05/2011, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas -

Lei nº 11.343/2006; Boa Vista/RR 31 de março de 2011, MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): José Rogério de Sales

353 - 0016965-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016965-4

Réu: Fábio dos Santos Mendes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2011 às 11:00 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Mauro Silva de Castro

354 - 0017018-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017018-1

Réu: Carlos Heronildo Pereira Martins

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Intermediário): Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Defensor Público dos acusados.(...)DESPACHO (Final): 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Vista a Defensoria Pública, para apresentação de memoriais escritos no prazo legal; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28/03/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0017020-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017020-7

Réu: Maria das Graças Braga e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (incial): 1) Homologo os pedidos de desistência da oitiva da testemunha das defesas ELEN MÁRCIA ALMEIDA SILVEIRA; 2) Defiro o pedido do Ministério Público determinando a expedição de mandado de condução coercitiva para a testemunha EDUARDO DOS SANTOS, para ser cumprido imediatamente para esta audiência; 3) Defiro o pedido das defesas para oitiva da testemunha GILVAN LEITE RIBEIRO, enquanto é cumprido o referido mandado de condução; 4) Cumpra-se.(...)DESPACHO (Intermediário): 1) Juntem-se aos autos os documentos apresentados pela defesa de MARIA DAS GRAÇAS BRAGA; 2) No tocante ao pedido de relaxamento da prisão processual da acusada MARIA DAS GRAÇAS BRAGA, em que pese o parecer contrário do Ministério Público, entretanto sem nenhuma análise do mérito da demanda, posto que não é o momento processual adequado, todavia por razões humanitárias e não técnico-jurídica, levando-se em consideração a existência de dois filhos portadores de necessidades espe.especiais, bem como de oito netos menores que dependem da assistência da ré MARIA DAS GRAÇAS, conforme comprovado através dos documentos entregues nesta audiência pela ilustre advogada dela, de forma excepcionalíssima, relaxo a prisão processual da ré MARIA DAS GRAÇAS BRAGA, qualificada nos autos, colocando-a em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo estiver presa; 3) Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em nome da acusada MARIA DAS GRAÇAS BRAGA; 4) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 4) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Defensor Público dos acusados.(...)DESPACHO (Final): 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Após, intime-se a advogada dda acusado MARIA, via DJE para apresentação de memoriais finais, no mesmo prazo; 3) Em seguida, vista a Defensoria Pública, para também apresentação de memoriais escritos no prazo legal, referente a acusada CECÍLIA; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25/04/2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

356 - 0018074-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018074-3

Réu: Flávio Martins da Silva e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Decisão: 1) Homologo a desistência da inquirição das testemunha do Ministério Público e da defesa de TELMA; 2) No que concerne a testemunha MÁRCIO RICARDO GUEDES defiro o pedido do i. Defensor Público para que o mesmo seja intimado para a próxima audiência no telefone fornecido neste ato, devendo a secretaria certificar se possível ou não intimá-lo. Não sendo possível intimar a testemunha pelo telefone fornecido, abra-se vista imediata a Defensoria para que forneça o endereço completo e atualizado da mesma, tendo em vista que na certidão do senhor oficial de justiça consta que o mesmo não foi encontrado no endereço constate dos autos; 3) No que

concerne ao pedido do defensor Público de relaxamento de prisão por excesso de prazo verifico que a instrução no que concerne a prova de acusação já foi encerrada. Não sendo nesta data encerrada a instrução por insistência na oitiva de testemunha da Defesa Técnica, assim indefiro o pedido de relaxamento de prisão de FLÁVIO MARTINS DA SILVA; 4) Quanto ao pedido de liberdade formulado pela defesa de TELMA MONTEIRO FARIAS, o mesmo não merece acolhida uma vez que a legislação específica veda a concessão de liberdade provisória no caso dos delitos de tráfico. Desta forma, indefiro também este pedido; 5) Após a certificação quanto a possibilidade ou não da oitiva da testemunha MÁRCIO RICARDO GUEDES SILVA, nova conclusão; 6) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31/03/2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

357 - 0018088-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018088-3

Réu: Diana Maria Pereira de Araujo e outros.

Despacho: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de DIANA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, JEDEON TEIXEIRA e JACIEL DE JESUS MINEIRO SILVA; 13. Designo o dia 16/05/2011, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006; Boa Vista/RR 31 de março de 2011, MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

358 - 0002523-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002523-5

Réu: Jefte Fabio de Lima Pacheco

Despacho: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JEFTÉ FÁBIO DE LIMA PACHECO; 11. Designo o dia 16/05/2011, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006; Boa Vista/RR 31 de março de 2011, MM. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Execução da Pena

359 - 0068980-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068980-5

Sentenciado: Fernando Pereira

Audiência ADIADA para o dia 08/04/2011 às 08:40 horas.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

360 - 0083791-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083791-5

Sentenciado: Vones Ferreira da Silva

Audiência ADIADA para o dia 08/04/2011 às 08:30 horas. e

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

361 - 0213240-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213240-5

Sentenciado: Lourival de Oliveira

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA e REMIÇÃO requerida pelo reeducando, bem como determino a designação de audiência de justificação em favor do reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 30/03/2011. (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

362 - 0002018-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002018-8

Sentenciado: Evandro Fernandes de Lima  
 Decisão: "... Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerido pelo reeducando (a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/04/2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto - 3º Vara Criminal." Audiência ADIADA para o dia 17/05/2011 às 09:50 horas.  
 Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

363 - 0003078-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003078-1

Sentenciado: Ivany dos Santos Pessoa

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Claudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VCR. Boa Vista 05/04/2011."

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

364 - 0022114-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022114-8

Réu: Adriana da Cruz Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

365 - 0054663-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054663-5

Réu: Antônio José Martins

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ÀS PARTES PARA REQUEREREM O QUE FOR DE DIREITO, NA FORMA DO ART. 402 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. BOA VISTA/RR, 04/04/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Francisco Melo dos Santos

366 - 0103387-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103387-5

Réu: Josemar Belo da Silva

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) ABSOLVO, POIS, JOSEMAR BELO DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI LANÇADA NESTE FEITO JUDICIAL, O QUE FAÇO PORQUE AS PROVAS COLHIDAS FORAM INSUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 386, INC. V, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.(...) BOA VISTA/RR, 05/04/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

367 - 0108827-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108827-5

Réu: Eliene Martins Ferreira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/05/2011 às 15:20 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

368 - 0116314-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116314-4

Réu: Fernando Ferreira da Silva

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL: (...)PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO: (...) HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NA FORMA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, FICANDO O RÉU DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CONDIÇÕES IMPLICARÁ NA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO, CIRCUNSTANCIA ESSA QUE TAMBÉM OCORRERÁ ACASO VENHA O AUTOR A SER PROCESSADO DURANTE O PERÍODO DE PROVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 1º, DA LEI 9099/95(...)BOA VISTA/RR, 04/04/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0144894-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144894-9

Réu: Atila Campos Freitas

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/05/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

370 - 0160062-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160062-0

Réu: Sergio de Moraes Nunes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/06/2011 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0164581-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164581-5

Indiciado: S.P.B. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/05/2011 às 16:00 horas.

Advogados: Antônio O.f.cid, Marcelo Martins Rodrigues

372 - 0174273-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174273-7

Réu: Manoel Pereira da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/05/2011 às 14:20 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

373 - 0174590-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174590-4

Réu: Mauro de Freitas Saminezes e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/05/2011 às 14:40 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

374 - 0184480-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184480-4

Réu: Gabriel Roi da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/06/2011 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0224518-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224518-1

Réu: Mauro Silva de Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

376 - 0107648-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107648-6

Réu: Viriato Rodrigo Figueiredo de Souza Cruz

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/07/2011 às 14:50 horas.

Advogado(a): Suely Almeida

377 - 0161088-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161088-4

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/07/2011 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0164038-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164038-6

Réu: Fagner da Silva Araújo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/07/2011 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0165248-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165248-0

Réu: Carlos Edson Magalhaes de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/07/2011 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0167071-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167071-4

Réu: Fabio Bezerra de Teixeira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/07/2011 às 14:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0169334-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169334-4

Réu: Neuran Ferreira da Luz Junior

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/07/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0173240-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173240-7

Réu: Daniel dos Santos Almeida

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/07/2011 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0174118-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174118-4

Réu: Antonio Francisco da Silva Pinheiro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/07/2011 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0178321-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178321-0

Réu: Marivaux Ferreira Land

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/07/2011 às 15:50 horas.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

385 - 0181541-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181541-6

Réu: Adriano de Souza Pereira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/07/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0187307-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187307-6

Réu: Gleison de Oliveira Wilson

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/07/2011 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0197859-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197859-4

Réu: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/07/2011 às 15:20 horas.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Orlando Guedes Rodrigues

### Inquérito Policial

388 - 0222612-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222612-4

Réu: Thiago Cardoso Vieira da Costa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE ABRIL DE 2011 às 09h55min.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

### Liberdade Provisória

389 - 0003801-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003801-4

Réu: Jerry Adriano Salustiano de Sousa

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JERRY ADRIANO SALUSTIANO DE SOUSA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Liberdade Provisória

390 - 0004841-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004841-9

Réu: A.S.A.

Despacho: I- Deixo de apreciar o pedido de liberdade provisória em razão da decisão proferida nos autos 0010.11.004748-6, de comunicado de prisão em flagrante, a qual relaxou a prisão do indiciado face sua liberdade. II- Assim, tendo em vista a perda do objeto dos presentes autos, arquivem-se. III- DJE. Boa Vista, RR, 04 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR- 6ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Penal

391 - 0025484-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025484-2

Réu: Josivam Rodrigues da Silva e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) NÃO OBSERVO QUALQUER DAS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMARIA DESCRITAS NO ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DESIGNE-SE, ENTÃO, DATA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OBSERVADA A PAUTA DO MUTIRÃO(...) BOA VISTA/RR, 25/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

392 - 0058968-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058968-2

Réu: Francisco Wilson Silva Caldeira

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) NÃO OBSERVO QUALQUER DAS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMARIA DESCRITAS NO ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DESIGNE-SE, ENTÃO, DATA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OBSERVADA A PAUTA DO MUTIRÃO(...) BOA VISTA/RR, 04/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

393 - 0069626-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069626-3

Réu: Osman Vieira

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) NÃO OBSERVO QUALQUER DAS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMARIA DESCRITAS NO ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DESIGNE-SE DATA PARA INSTRUÇÃO (...) BOA VISTA/RR, 03/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0070857-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070857-1

Réu: Rosalva Lima de Oliveira

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Ré ROSALVA LIMA DE OLIVEIRA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o nome da Ré do rol dos culpados, se acaso já inscrito. Após

o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Ré através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0136746-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136746-1

Réu: Leandro Pereira dos Santos e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) NÃO OBSERVO QUALQUER DAS HIPÓTESES DE ABSOLVIÇÃO SUMARIA DESCRITAS NO ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DESIGNE-SE, ENTÃO, DATA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OBSERVADA A PAUTA DO MUTIRÃO(...) BOA VISTA/RR, 24/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0148636-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148636-0

Réu: Jonas Cleiton Alves Mata

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu JONAS CLEITON ALVES MATA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 5 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0160603-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160603-1

Réu: Joel Bruno Castro

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu JOEL BRUNO CASTRO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o nome do Réu do rol dos culpados, se acaso já inscrito. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0186951-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186951-2

Réu: Odenildo Mafra Braga e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA OITIVA DA TESTEMUNHA DARLAN (FLS. 208). (...) MANIFESTEM-SE AS DEFESAS A RESPEITO DE SUAS TESTEMUNHAS (FLS. 79/84), (...). BOA VISTA/RR, 23/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

399 - 0194008-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194008-1

Réu: Ronis dos Santos Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 047247PR, Dr(a). JOÃO RICARDO MARÇON MILANI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

400 - 0197544-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197544-2

Réu: Danilo Pereira Lima

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA OITIVA DA TESTEMUNHA. DESIGNE-SE NOVA DATA PARA O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO(...) BOA VISTA/RR, 22/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0202560-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202560-1

Réu: Carlos Alberto da Silva Menezes Júnior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

402 - 0212812-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212812-2

Réu: Rychael Vsconcelos do Nascimento e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2011 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

403 - 0013192-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013192-8

Réu: Gil Ramos de Moraes Neto

Audiência Preliminar designada para o dia 09/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0002520-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002520-1

Réu: E.S.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 157, caput, do Código Penal. (...)DISPOSIÇÕES FINAIS. Face aos aborrecimentos e sofrimentos experimentados pela Vítima e à manutenção da triste lembrança dos fatos pelo resto de sua vida, como também ao âmbito e sua divulgação, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o constrangimento sofrido a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Expeça-se Alvará de Soltura, no mesmo ato intimando-se desta Sentença. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intimem-se a Vítima. Encaminhem-se a arma apreendida para destruição. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

405 - 0001811-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001811-5

Réu: Celestina Gonçalves Correia da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0002435-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002435-2

Réu: Alexandro Aparecido da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0002441-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002441-0

Réu: Edson Lopes Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0002453-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002453-5

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Antonio Alves de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0002579-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002579-7

Réu: Adolfo Fernandes Cano e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

410 - 0194927-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194927-2

Réu: Bernardo Santos Ericeira e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia. (...) AS RESPOSTAS A ACUSAÇÃO SÃO POR NEGATIVA GERAL, IMPOSSÍVEL A ABSOLVIÇÃO SUMARIA. DESIGNE-SE NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO(...) BOA VISTA/RR, 23/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Inquérito Policial

411 - 0223745-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223745-1

Réu: Wilson Mesquita da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

412 - 0004814-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004814-6

Réu: M.M.B.

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante. Defiro a cota ministerial de fls. 19, em parte. Incabível a comunicação à Defensoria Pública tendo em vista tratar-se de obrigação da Autoridade Policial. Retifique-se o nome da flagranteada, fazendo constar o nome correto, qual seja, MEIRY MORAES BRASIL, nos termos da Certidão de fls. 16, juntando-se FAC estadual. Apensem-se ao Inquérito Policial. Boa Vista, RR, 5 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

413 - 0181627-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181627-3

Indiciado: A.M.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Indiciada ADRIANA DE MELO SANTANA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indiciada através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 5 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0013373-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013373-4

Indiciado: A.S.N.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Indiciada GRANITO CONSTRUÇÕES LTDA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indiciada através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 5 de abril de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

### 7ª Vara Criminal

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

415 - 0010324-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010324-9

Réu: Evaldo Elder Mendes Vieira e outros.

Despacho: Aguarde-se por 10 (dez) dias a indicação de novo advogado. Após, concluso. Boa Vista/RR, 05/04/2011. Juiz Breno Coutinho - Mutirão do Júri.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Juciê Ferreira de Medeiros

### Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Ação Penal - Sumaríssimo

416 - 0015064-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015064-7

Réu: Evandro Soares da Rocha

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Intimação da advogada do réu para oferecimento de defesa.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

### Petição

417 - 0003421-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003421-1

Indiciado: R.A.C.D.

DECISÃO... Destarte, verificando não persistir o motivo autorizador da prisão preventiva do requerente, consistente no alegado descumprimento de medidas protetivas de urgência, com conhecimento das conseqüências do descumprimento, e em consonância com a manifestação ministerial, acolho o pedido do requerente e revogo a prisão cautelar. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, imediatamente. Concomitantemente, intime-se a ofendida desta decisão nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06... Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público. Cumpra-se... Boa Vista, 05/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Turma Recursal

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**César Henrique Alves**

**Elaine Cristina Bianchi**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Habeas Corpus

418 - 0000230-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000230-9

Paciente: Carlos Ricciardi Pinto da Silva

Autor. Coatora: Mm. Juiz de Direito do 1º Juizado Criminal

Despacho: R.H. Vistas ao Ministério Público. Após, inclua-se o feito em

pauta. Boa Vista, 06/04/2011. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira.

Juiz de Direito Relator.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### Recurso Inominado

419 - 0000231-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000231-7

Recorrente: C.E.R.

Recorrido: R.N.F.L.

Despacho: R.H. Inclua-se em pauta. Boa Vista, 05/04/2011. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira. Sessão de julgamento designada para o dia 15/04/2011.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira

Figueroa, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Luiz

Geraldo Távora Araújo, Tarcísio Laurindo Pereira

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000094-RR-B: 021

000193-RR-B: 010, 021, 022

000237-RR-B: 021

000251-RR-B: 020, 021

000298-RR-B: 020, 021

000519-RR-N: 021

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000293-11.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000293-6

Autor: G.S.A.M.  
Réu: R.R.M.  
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.635,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000296-63.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000296-9  
Autor: L.M.N. e outros.  
Réu: L.N.N.  
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Dissol/liquid. Sociedade

003 - 0000292-26.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000292-8  
Autor: M.M.F.S.  
Réu: E.G.D.  
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 3.240,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

004 - 0000295-78.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000295-1  
Autor: Emirna Wasti de Moraes dos Santos  
Réu: Henrique Gonçalves dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 540,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido de Providências

005 - 0000262-88.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000262-1  
Autor: Geraldo Barbosa Lopes  
Réu: Raimundo Peres dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 10.048,80.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Termo Circunstanciado

006 - 0000283-64.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000283-7  
Indiciado: C.R.L.  
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

007 - 0000300-03.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000300-9  
Indiciado: A.P.G.  
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000302-70.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000302-5  
Indiciado: J.R.A.R.  
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Apreensão em Flagrante

009 - 0000340-82.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000340-5  
Indiciado: F.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Cível

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

### Ação Popular

010 - 0014811-74.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014811-3  
Autor: Jacqueline Lopes de Magalhães  
Réu: o Estado de Roraima  
Decisão: Determino À parte requerente (Estado de Roraima) que exhiba os dados cadastrais (comprovantes de residência, RG e CPF) dos participantes do certame (somente dos aprovados, considerando que o objeto do presente feito afeta interesse jurídico dos concursados aprovados-o caso é de liticonsórcio passivo necessário. Deve conter na documentação não somente a relação dos aprovados, como também, a classificação dos mesmos. Outrossim, que seja apresentado em jupizo a cópia integral dos autos de sindicância nº 150001 00741/08-01. Prazo de 05 dias. Tudo nos termos do art. 355, 357 e 359 do CPC. Com a juntada dos documentos acima referidos, venham conclusos. Caso a parte requerida não os apresente no prazo legal, certifique-se nos autos e venham conclusos. Expedientes necessários. CCI, 04 de abril de 2011.  
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Execução de Alimentos

011 - 0000088-16.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000088-2  
Autor: A.S.A. e outros.  
Réu: A.A.S.  
Sentença: Julgada procedente a ação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

012 - 0000031-61.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000031-0  
Autor: Neuz Maria Marinho Pereira  
Réu: Sebastião Carlos Almeida Pereira  
Decisão: Pedido Deferido.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

### Carta Precatória

013 - 0000255-33.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000255-7  
Autor: Ministério Público Federal  
Réu: Cledeir Jose Cordeiro  
Processo Suspenso.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

014 - 0000411-21.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000411-6  
Réu: Edmilson Braga de Azevedo e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2011 às 14:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.  
015 - 0000442-41.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000442-1  
Indiciado: F.S.C.L. e outros.  
Decisão: Recebido a Denúncia.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

**Prisão em Flagrante**

016 - 0000203-03.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000203-5  
 Indiciado: F.R.S.  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

017 - 0013577-57.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.013577-1  
 Indiciado: R.S.B.  
 Decisão: Pedido Deferido.  
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0014219-30.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014219-9  
 Indiciado: R.N.G.S.-C.  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 04/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

**Proced. Jesp Cível**

019 - 0000307-92.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000307-4  
 Autor: Deusdete Alves da Penha  
 Réu: Dinho da Marcenaria  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2011 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

**Petição**

020 - 0011834-46.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.011834-0  
 Autor: Almir Ribeiro da Silva  
 Réu: Jose Manoel de Campos Silva  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RRB, Dr(a). ALMIR RIBEIRO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Almir Ribeiro da Silva

**Proced. Jesp Cível**

021 - 0010901-10.2007.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.07.010901-0  
 Autor: Vera Lucia Casagrande  
 Réu: Emilton Carlos Feitosa de Sales Reis  
 Defiro o pedido de fl. 150. Inclua-se o causuídico. Intime-se para manifestar-se. Caracarái, 25 de março de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito.  
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Almir Ribeiro da Silva, Bernardo Golçalves Oliveira, Eduardo Silva Medeiros, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Luiz Fernando Menegais

022 - 0013483-12.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.013483-2  
 Autor: João Batista do Nascimento  
 Réu: Paulo Marcelo M. do Nascimento

Intime-se a patrona para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caracarái, 31 de janeiro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

023 - 0000158-33.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000158-3

Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo

Réu: Cleonice dos Santos Teles

Final da Decisão: Pelo exposto, DEFIRO o requerimento da ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do aer. 273 do CPC, determinando à requerida, que NÃO REALIZE CORTE DE ENERGIA DA AUTORA, BEM COMO, SUSPENDA A COBRANÇA DOS VALORES ACIMAREFERIDOS, até o julgamento da lide. Outrossim, cite-se a parte requerida nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei. 9.099/95. Designe-se audiência de conciliação, intimando-se as partes. P.R.I.C. Expeça-se o necessário. CCI/RR, 31 de março de 2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000305-25.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000305-8

Autor: Zildenira de Oliveira Chaves

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Final da Decisão: Pelo exposto, DEFIRO o requerimento da ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do aer. 273 do CPC, determinando à requerida, que NÃO REALIZE CORTE DE ENERGIA DA AUTORA, BEM COMO, SUSPENDA A COBRANÇA DOS VALORES ACIMAREFERIDOS, até o julgamento da lide. Outrossim, cite-se a parte requerida nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei. 9.099/95. Designe-se audiência de conciliação, intimando-se as partes. P.R.I.C. Expeça-se o necessário. CCI/RR, 31 de março de 2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

**Carta Precatória**

025 - 0013765-50.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.013765-2  
 Réu: Zequinha Ferreira dos Santos  
 Decisão: Pedido Deferido.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

026 - 0000696-14.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000696-2  
 Indiciado: F.S.C.F.  
 Decisão: Pedido Deferido.  
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000875-45.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000875-2

Indiciado: J.R.P.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000969-90.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000969-3

Indiciado: L.F.R.B.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001151-76.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001151-7

Indiciado: A.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

030 - 0001117-04.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.001117-8  
 Indiciado: M.W.L.G.  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

006 - 0000407-17.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000407-1  
 Réu: Ozandolo da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai****Publicação de Matérias****Índice por Advogado**

000074-RR-B: 005  
 000177-RR-B: 007, 008, 009, 010  
 000210-RR-N: 014  
 000254-RR-A: 015  
 000521-RR-N: 015  
 000564-RR-N: 012  
 000568-RR-N: 001, 002, 003, 004  
 212016-SP-N: 007, 008, 009, 010

**Vara Cível**

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**Juiz(a): **Breno Jorge Portela S. Coutinho****Busca e Apreensão**

001 - 0000402-92.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000402-2  
 Autor: Banco Fiat S/a  
 Réu: Orlandina Ribeiro Soares  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 24.272,16.  
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

002 - 0000403-77.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000403-0  
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi  
 Réu: Paulo Carvalho Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 7.800,49.  
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

003 - 0000404-62.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000404-8  
 Autor: Banco Volkswagen S/a  
 Réu: Roberta da Paula Garcia  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 12.953,13.  
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

**Cautelar Inominada**

004 - 0000405-47.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000405-5  
 Autor: Bfb Leasing S/a Arrendamento Mercantil  
 Réu: Vera Lucia Barros Passos  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

**Exec. C/ Fazenda Pública**

005 - 0000406-32.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000406-3  
 Autor: Jose Carlos Barbosa Cavalcante  
 Réu: Município de Mucajai  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 3.011,14.  
 Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

**Vara Criminal**Juiz(a): **Breno Jorge Portela S. Coutinho****Petição**

007 - 0000903-80.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000903-1  
 Autor: Leni da Silva Santos  
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávaro Alves  
 008 - 0000905-50.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000905-6  
 Autor: Dilza de Souza Ferreira  
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávaro Alves  
 009 - 0000906-35.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000906-4  
 Autor: Ananias Gomes Ferreira  
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávaro Alves  
 010 - 0000907-20.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000907-2  
 Autor: Francisco de Castro Mota  
 Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávaro Alves

**Vara Criminal**

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

**Ação Penal**

011 - 0010189-87.2007.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.07.010189-1  
 Réu: Edivandro Martins da Silva e outros.  
 INTERROGATÓRIO designado para o dia 25/04/2011 às 11:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0013348-67.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.013348-6  
 Réu: Antonio Nilson Ferreira dos Santos e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/05/2011 às 10:00 horas. Despacho: I- Redesigno a presente audiência para o dia 30/05/2011, às 10:00 horas, da qual saíram intimados os presentes; (...) V- Intime-se o Dr. Francisco Salismar via DJE. Mucajai/RR, 04 de abril de 2011 Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza Substituta da Comarca de Mucajai/RR Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

013 - 0000083-61.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000083-2  
 Réu: Kennedy "de Tal"  
 Audiência Oitiva Testemunha:  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

014 - 0000989-51.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000989-0  
 Réu: Leda Maria Rodrigues  
 Despacho: Intime-se, novamente, via DJE, o patrono da ré, para apresentação de alegações finais, fazendo constar que, em se fazendo silente, os autos serão encaminhados à Defensoria. Publique-se. Mucajaí, 04 de abril de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.  
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

## Juizado Criminal

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Crimes Ambientais

015 - 0010477-98.2008.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.08.010477-8  
 Indiciado: P.M.M.  
 Audiência preliminar designada para o dia 11/05/2011 às 10:20 horas.  
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Robélia Ribeiro Valentim

### Termo Circunstanciado

016 - 0000290-60.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000290-3  
 Indiciado: J.S.C.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 18/05/2011 às 09:20 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000210-RR-N: 035  
 000317-RR-B: 035  
 169709-SP-A: 036  
 266894-SP-A: 036

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Carta Precatória

001 - 0000485-57.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000485-1  
 Autor: Francisca Duarte Cruz  
 Réu: Inss  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 002 - 0000486-42.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000486-9  
 Autor: Francisco Feitosa da Cruz  
 Réu: Inss  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 003 - 0000488-12.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000488-5  
 Autor: Maria Rodrigues da Silva.  
 Réu: Inss  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000491-64.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000491-9  
 Autor: Ibama  
 Réu: Edvaldo Alves de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juiz(a): Parima Dias Veras

005 - 0000484-72.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000484-4  
 Autor: Antonio Balbino dos Santos  
 Réu: Inss  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000487-27.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000487-7  
 Autor: Erondina Maria Rodrigues  
 Réu: Inss  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000489-94.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000489-3  
 Autor: Maria de Lourdes Silva de Souza  
 Réu: Inss  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000490-79.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000490-1  
 Autor: Jose Pereira Soares  
 Réu: Manoel Pereira dos Santos e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Cautelar Inominada

009 - 0000512-40.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000512-2  
 Autor: Francieliana Valente Duarte  
 Réu: Marcelo Gomes da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Carta Precatória

010 - 0000481-20.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000481-0  
 Réu: Liziaque Nascimento dos Santos e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 011 - 0000482-05.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000482-8  
 Autor: Ministério Público Federal  
 Réu: Washington Luiz Cesario Sales  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 012 - 0000493-34.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000493-5  
 Réu: Agenor Sousa de Carvalho  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 013 - 0000499-41.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000499-2  
 Autor: Ministerio Publico Federal  
 Réu: Geraldo Maria da Costa  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Carta Precatória**

014 - 0000495-04.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000495-0  
 Autor: João Rocha da Silva  
 Réu: Adrienne Regina Monteiro da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Jesp Cível**

015 - 0000383-35.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000383-8  
 Autor: Arlete Martins Sarmento  
 Réu: Telemar Norte Leste S/a  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 19/05/2011, ÀS 08:30 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur****Carta Precatória**

016 - 0000483-87.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000483-6  
 Autor: Bruno de Oliveira Fabri  
 Réu: Francisco Gomes de Albuquerque  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

017 - 0000498-56.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000498-4  
 Autor: João Pereira de Lacerda  
 Réu: Sena-tur Construções e Comercio Transporte Ltda  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Jesp Cível**

018 - 0000384-20.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000384-6  
 Autor: Eraldo Gomes de Oliveira  
 Réu: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 10.900,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 12/05/2011, ÀS 15:30 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras****Carta Precatória**

019 - 0000469-06.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000469-5  
 Autor: Ronaldo de Freitas Duarte de Almeida  
 Réu: Elias Filinto Alves  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Termo Circunstanciado**

020 - 0000454-37.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000454-7  
 Indiciado: D.N.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000479-50.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000479-4  
 Indiciado: J.C.G.Q.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000497-71.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000497-6  
 Indiciado: A.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000497-71.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000497-6  
 Indiciado: A.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000497-71.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000497-6  
 Indiciado: A.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras****Carta Precatória**

023 - 0000494-19.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000494-3  
 Indiciado: M.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

024 - 0000455-22.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000455-4  
 Indiciado: A.A.L. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000478-65.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000478-6  
 Indiciado: A.C.G.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000496-86.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000496-8  
 Indiciado: C.H.J.D.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Parima Dias Veras****Boletim Ocorrê. Circunst.**

027 - 0000461-29.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000461-2  
 Indiciado: F.B.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Criminal****Expediente de 05/04/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Gabriela Leal Gomes**

**Ação Penal**

028 - 0003955-09.2005.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.05.003955-2  
 Réu: Josildo Santos Araújo  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/04/2011 às 14:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0006530-19.2007.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.07.006530-6  
 Réu: Raul Marques Perusso  
 Final da Decisão: "Pelo exposto, com fundamento no art. 366 do CPP, acolho o pedido ministerial e suspendo o processo e o curso do prazo prescricional. P.R.I. Rorainópolis, 15 de fevereiro de 2011. Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".  
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002122-77.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.002122-0  
 Réu: Felipe de Oliveira.  
 Final da Decisão: "Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º, do CPP). Defiro a promoção ministerial. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 15 de fevereiro de 2011. Dr.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002124-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002124-6

Réu: Ismaildo Mariano de Farias e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2011 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0002125-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002125-3

Réu: Rodrigo de Jesus Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

033 - 0000098-76.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000098-4

Réu: Ismaildo Mariano de Farias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000116-63.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000116-2

Indiciado: A.L.S.

Decisão: "Não havendo razões para discordar do parecer ministerial retro, declino da competência, como requerido. Baixas, anotações, intimações e demais expedientes de praxe. Rorainópolis/RR, 01/03/2011. Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedim. Investig. do Mp

035 - 0000198-94.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000198-0

Réu: Marcelo Renault Menezes e outros.

Despacho: "Verifica-se que a defesa preliminar apresentada às fls. 178/194 não está subscrita pelo Ilustre Advogado, cujo nome nela está grafado, nem este tem procuração nos autos, desse modo, intime-se o nome causídico para subscrevê-la e para regularizar a representação processual, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 396-A, §2º, do CPP. Intime-se o nobre Advogado Paulo Sérgio de Souza, para informar se ainda continua a patrocinar a defesa do acusado, no prazo de 48 horas. Rorainópolis/RR, 04 de abril de 2011. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Advogados: Mauro Silva de Castro, Paulo Sergio de Souza

### Juizado Cível

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Marcelo Mazur**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Eduardo Messaggi Dias**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(A):**

**Gabriela Leal Gomes**

### Proced. Jesp Cível

036 - 0000247-72.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000247-7

Autor: Rogiane da Silva Faria

Réu: Martins Comercio e Serviços de Distribuição S.a.

Despacho: Redesigno a audiência para o dia 28/04/2011, às 08:00 horas, cumpra-se demais expedientes(...)

Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro, Gustavo Gonçalves Gomes

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000190-RR-N: 002

000451-RR-N: 001

000542-RR-N: 003

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Eduardo Messaggi Dias**

**PROMOTOR(A):**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Renato Augusto Ercolin**

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000077-95.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000077-4

Autor: Naiany Vitória Mota Pereira

Réu: José Raimundo Pereira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

#### Vara Criminal

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Eduardo Messaggi Dias**

**JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Euclides Calil Filho**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Renato Augusto Ercolin**

#### Ação Penal

002 - 0000245-34.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000245-9

Réu: Jonas dos Santos Abreu

Audiência Preliminar designada para o dia 18/05/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

#### Inquérito Policial

003 - 0000005-45.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000005-7

Réu: Waldecir Soares da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Walla Adairalba

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000092-RR-B: 003, 004

000164-RR-N: 007

### Cartório Distribuidor

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Carta Precatória

001 - 0000233-60.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000233-9  
Réu: Adauto Pires de Carvalho Filho  
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 98.623,90.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000241-37.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000241-2  
Réu: Antonio Cezar Cardoso  
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

003 - 0000244-89.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000244-6  
Autor: J.C.P.  
Réu: M.A.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

### Execução de Alimentos

004 - 0000243-07.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000243-8  
Autor: D.F.G.  
Réu: C.B.G.  
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Valor da Causa: R\$ 2.394,23.  
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

## Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Carta Precatória

005 - 0000245-74.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000245-3  
Réu: Jose Ismael Costa Oliveira Filho  
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000246-59.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000246-1  
Réu: Jose Ismael Costa Oliveira Filho  
Distribuição por Sorteio em: 05/04/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

### Reinteg/manut de Posse

007 - 0003567-73.2009.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.09.003567-1  
Autor: Jose Gomes Barbosa  
Réu: Nanatinho de Tal e outros.  
PUBLICAÇÃO: .  
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

## Infância e Juventude

Expediente de 05/04/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

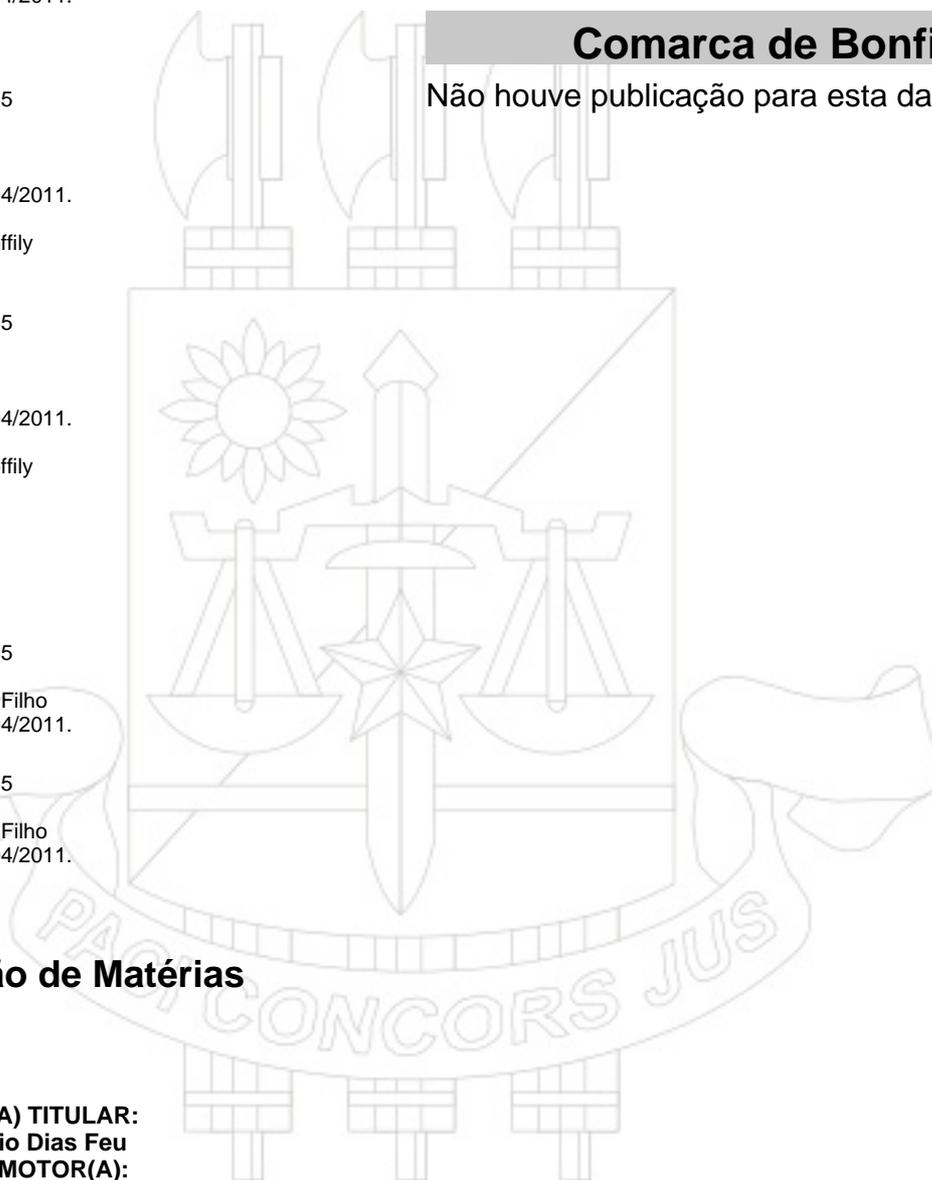
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

### Proc. Apur. Ato Infracion

008 - 0000148-74.2011.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.11.000148-9  
Infrator: A.S.S.  
Audiência Preliminar designada para o dia 04/05/2011 às 15:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 06/04/2011

**EDITAL DE LEILÃO  
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações das praças, abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.05.116017-3**, que **O ESTADO DE RORAIMA** move contra **J. A. S. LOPES -ME**, CNPJ nº 05.774.241/0001-01.

**OBJETO:**

01 (um) Computador Super Power n.º de série CT5006, com impressora HP Discjet 5440 colorida, n.º de série BR63N2RO7H, monitor Evisio em cores, 15" (polegadas), modelo 564R, n.º de série 40C200861540C, em bom estado de conservação e em perfeito estado de funcionamento.

**DATA e HORÁRIO:**

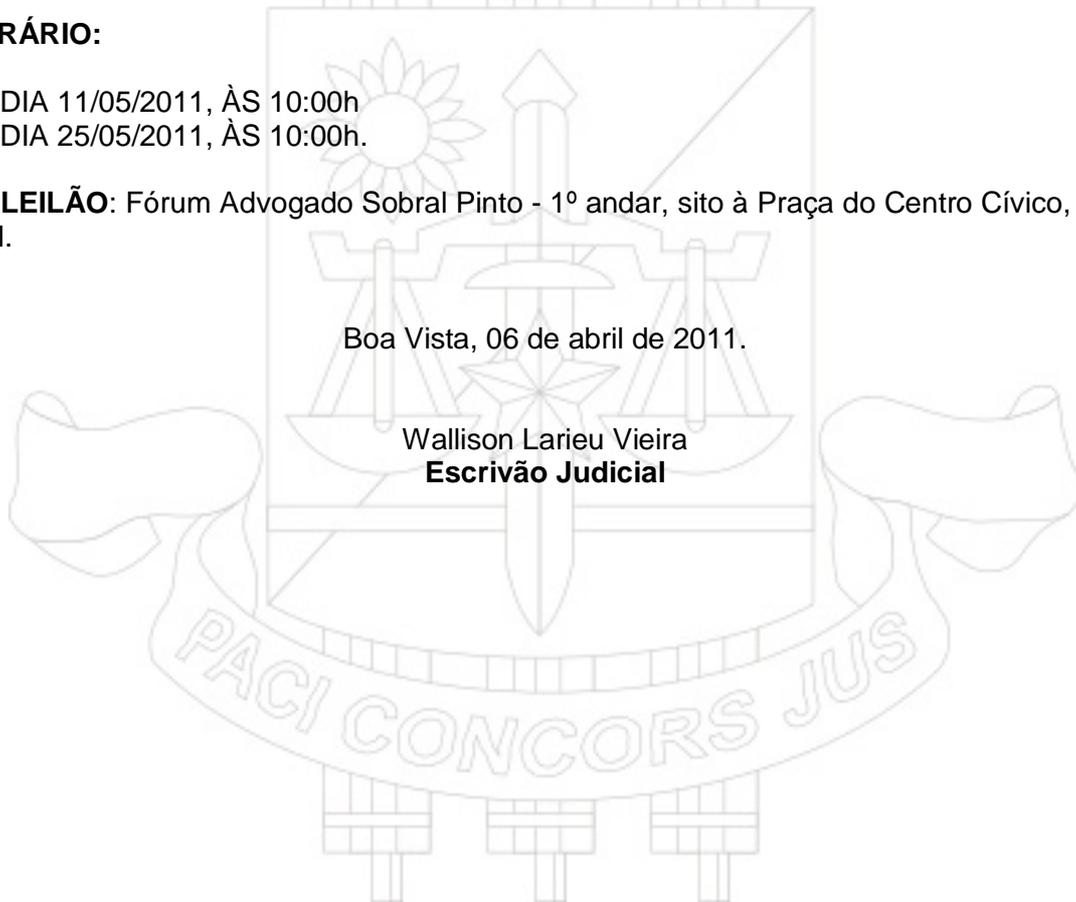
**1º LEILÃO:** DIA 11/05/2011, ÀS 10:00h

**2º LEILÃO:** DIA 25/05/2011, ÀS 10:00h.

**LOCAL DO LEILÃO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 06 de abril de 2011.

Wallison Larieu Vieira  
**Escrivão Judicial**



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 06/04/2011

**EDITAL DE PRAÇA  
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações das praças, abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.05.100016-3**, que **O ESTADO DE RORAIMA** move contra **A A CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.532.806/0001-56.

**OBJETO:**

01 (um) lote de terras urbano n.º 206, da quadra n.º 470, zona 6, Loteamento Residencial River Park, fase I, bairro Paraviana, nesta cidade, conforme a matrícula n.º 24052 do Livro 2 - Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis.

**DATA e HORÁRIO:**

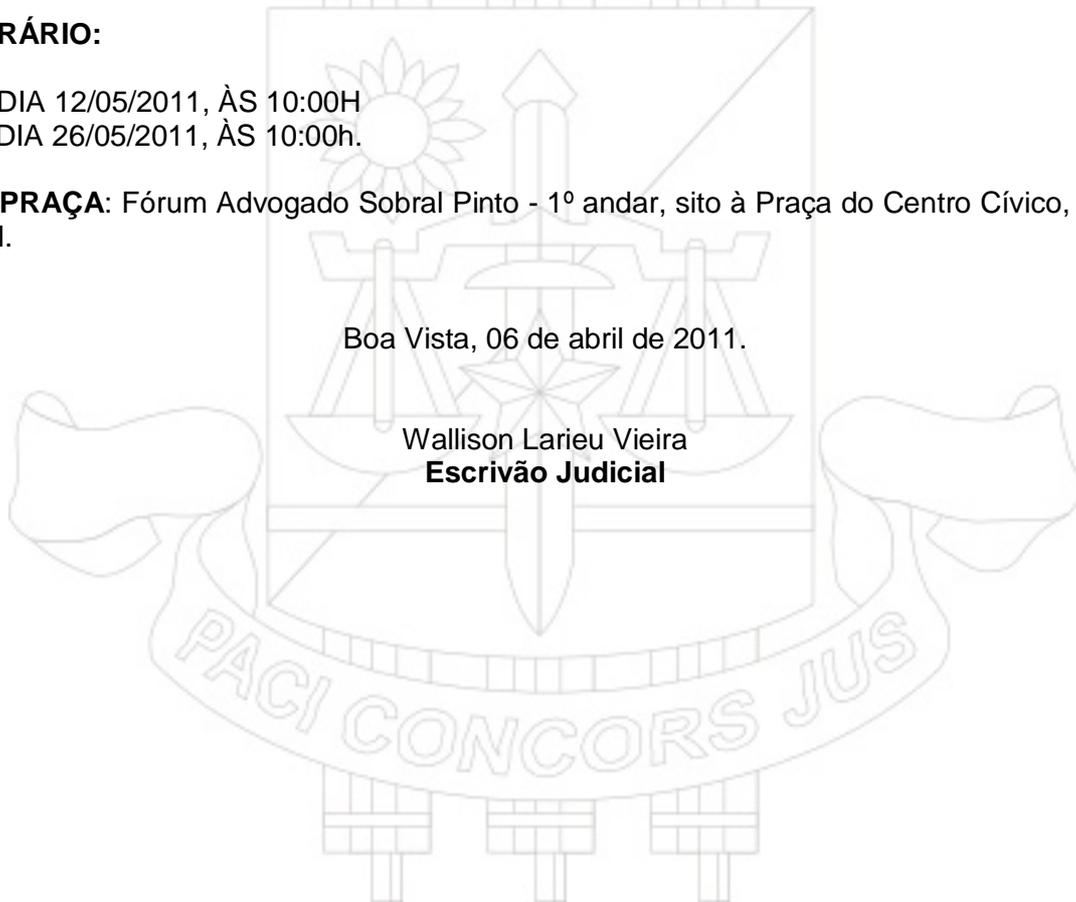
**1º PRAÇA:** DIA 12/05/2011, ÀS 10:00H

**2º PRAÇA:** DIA 26/05/2011, ÀS 10:00h.

**LOCAL DA PRAÇA:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 06 de abril de 2011.

Wallison Lariou Vieira  
**Escrivão Judicial**



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 06/04/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010 07 158293-5

Exequente: ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N° 84.012.012/0001-26

Executado(s)/CGC/CPF:

SUPERMERCADO RR LTDA – CNPJ N° 44.890.906/0001-80

FRANCISCO JOSÉ RAMOS DA SILVA – CPF N° 382.263.242-20

EDINARA PEREIRA DE OLIVEIRA – CPF N° 446.416.302.59

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.224,40

Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.711

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2011.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 06/04/2011

**PORTARIA 03/2011**

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93 XIV da Constituição Federal; no art. 43, I, da Lei Complementar nº 02, de 22.09.93; no Provimento nº 001/09 da Corregedoria Geral de Justiça; no artigo 162, § 4º, do CPC; na Resolução 018/06 do E. Tribunal de Justiça, bem como na Portaria/CGJ nº 070, de 21 de maio de 2009;

**CONSIDERANDO** que, em 2010, constituía meta prioritária do Conselho Nacional de Justiça instituir método de gerenciamento de rotinas de trabalho nas unidades judiciais de 1º Grau (Meta nº 05), bem como que, de acordo com a aludida meta foi editada a Portaria Conjunta Presidência/CGJ nº. 006/2010;

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de cartas precatórias em tramitação na 3ª Vara Cível, as quais representam aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do acervo total da Vara;

**CONSIDERANDO** que as cartas precatórias não estão incluídas na meta nº 03/2011, mas precisam de agilidade na sua tramitação;

**CONSIDERANDO** que o modelo judiciário adotado pelo legislador é centralizador, concentrando na pessoa do juiz todos os atos judiciais, desde os mais simples aos mais complexos, sobrecarregando o magistrado, pois este além de sua função judicante possui outras, tais como a administrativa e a correicional permanente de sua Vara;

**CONSIDERANDO** que, além do juiz, há os outros Servidores concursados em uma Vara Judicial, entre eles o Escrivão, para o qual se exige o bacharelado em Direito;

**CONSIDERANDO** que cada vez mais a sociedade busca o Poder Judiciário para a solução de seus conflitos, fazendo com que haja uma crescente sobrecarga de tarefas sobre a pessoa do juiz;

**CONSIDERANDO** que, diante da nova realidade social, não foi por outra razão que o legislador alterou a redação do artigo 162, § 4º, do CPC, autorizando a prática de atos ordinatórios pelo Escrivão e, por extensão, aos demais Servidores;

**CONSIDERANDO** a qualificação técnica do Escrivão, cabe a este a função de auxiliar imediato do juiz, zelando pela correta prática dos atos ordinatórios e respectiva orientação e fiscalização para que os demais Servidores os pratiquem corretamente;

**CONSIDERANDO** que o judiciário está se modernizando e a delegação de funções e atos não decisórios é ferramenta importante para incrementar a prestação jurisdicional e lhe propiciar mais agilidade;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, a necessidade constante de se buscar o aperfeiçoamento do Serviço Judiciário, tendo por fito uma Justiça cada vez mais célere e eficaz;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar o cumprimento do Anexo a esta Portaria, o qual disciplina a prática de atos cartorários pertinentes às Cartas Precatórias.

**Art. 2º.** O escrivão será responsável por orientar, fiscalizar e sanar as dúvidas dos Servidores.

**Art. 3º** - Em todos os expedientes, termos e certidões realizadas em decorrência desta Portaria, deverá o Servidor constar expressamente no respectivo ato que o mesmo é autorizado por esta Portaria.

**Art. 4º** - Os atos especificados no respectivo Anexo poderão ser revistos a qualquer tempo pelo juiz.

**Art. 5º** - A conclusão desnecessária em face desta Portaria ensejará a devolução dos autos ao Cartório com despacho, determinando o cumprimento desta.

**Art. 6º** - As intimações mencionadas no Anexo a esta Portaria, deverão ser procedidas da forma prevista no art. 5º do Provimento 001/09 da E. Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 7º** - Os ofícios mencionados no Anexo a esta Portaria, deverão obedecer ao que aduz o art. 5º, XIX, "b" do Provimento n.º 001/2009 da E. Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 8º** - O Escrivão, bem como os demais Servidores, quando do cumprimento do Anexo desta Portaria, deverão observar as Normas contidas na Portaria n.º 1106, de 28 de novembro de 2008, oriunda do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a qual estabelece o sistema de comunicação do Poder Judiciário de nosso Estado (SICOJURR), regulamenta a comunicação oficial por meio eletrônico e dá outras providências.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Encaminhe-se cópia desta à E. Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2011.

**Euclides Calil Filho**  
Juiz de Direito

**- ANEXO À PORTARIA 03/2011 -**

## **DA PRÁTICA DE ATOS CARTORÁRIOS PERTINENTES ÀS CARTAS PRECATÓRIAS**

1 – Os itens deste anexo se aplicam às Cartas cujo objeto seja:

1.1 – Citação, intimação ou notificação da parte.

1.2 – Penhora, exceto os casos previstos no art. 660 e ss do CPC e nos casos de penhora *on line*, realizada via BACENJUD;

1.3 – Retificação de registros.

1.4 – Solicitação de documentos.

1.4.1 – O Escrivão analisará os documentos solicitados e, sendo necessário, fará conclusão dos autos.

2 – Após o despacho/decisão inicial:

2.1 – Verificar se a Carta contém os requisitos essenciais previstos no art. 202 do CPC, bem como dos documentos elencados no art. 2º do Provimento CGJ 001/2009.

2.1.1 – Caso a Deprecata não esteja instruída nos moldes do item 1.1 deste anexo, deverá o Escrivão certificar o ocorrido e devolver os autos ao Juízo Deprecante com nossas homenagens (observando o disposto no item 8 desta Portaria).

2.1.2 – Verificada a ausência de preparo e, quando o caso, das despesas do Oficial de Justiça, deverão os autos ser encaminhados à contadoria e, uma vez contados, solicitar-se-á ao Juízo Deprecante o recolhimento das necessárias custas/despesas, observando-se o prazo previsto no Parágrafo Único do art. 3º do Provimento CGJ 001/2009.

2.1.2.1 – Nos casos em que a Carta estiver devidamente preparada, mas que não tenham sido recolhidas as despesas do Oficial de Justiça, se cabíveis, tentar-se-á cumprir o ato por intermédios dos Correios. Restando infrutífera a diligência, oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando o recolhimento das respectivas despesas.

2.1.2.2 – Nos casos previstos no item 1.1.2 a comunicação será acompanhada das respectivas guias do FUNDEJURR e/ou da Guia de Recolhimento das Despesas de Oficial de Justiça, quando o caso.

2.1.2.3 – Deserto o preparo no prazo estipulado, devolvam-se os autos ao Juízo Deprecante com nossas homenagens (observando o disposto no item 8 desta Portaria).

2.2 – Fica deferida a justiça gratuita para as Cartas Precatórias originárias de:

2.2.1 – Juizados Especiais;

2.2.2 – Iniciativa do Ministério Público;

2.2.3 – Processos em que a Assistência Judiciária Gratuita tenha sido deferida no Juízo Deprecante.

2.3 – Nos casos em que o Juízo Deprecante tenha decretado a urgência do feito, aplicar-se-á o mesmo trâmite no cumprimento da Carta, observando o art. 20 da Resolução 26/2010 do Tribunal Pleno.

3 – Caso a Carta contenha os requisitos e documentos previstos no item 1.1 e esteja devidamente preparada, se o caso, com as despesas do oficial de justiça recolhidas, expedir-se-ão os necessários mandados e oficiar-se-á ao Juízo Deprecante informando o estado da Deprecata.

3.1 – Ressalvados os casos previstos no art. 222 do CPC, tentar-se-á cumprir o ato com o auxílio dos Correios, frustrada esta modalidade, renovar-se-á a diligência por meio de Oficial de Justiça, desde que recolhidas às devidas despesas, quando aplicáveis.

4 – Cumprido o ato, tendo-se atingido a finalidade, devolver-se-ão os autos, com nossas homenagens, nos demais casos (observando o disposto no item 8 desta Portaria):

4.1 – Se o mandado foi encaminhado para cumprimento via Correio e a finalidade do ato, por qualquer motivo, não tenha sido atingida, renovar-se-á a diligência, por Oficial de Justiça, observando-se o disposto no item 1 deste anexo.

4.2 – Se o Oficial de Justiça certificar que não localizou o endereço indicado ou que o destinatário do mandado se encontra em local incerto e não sabido, devolver-se-ão os autos, com nossas homenagens.

4.2.1 – Se o Oficial de Justiça constatar que o destinatário do mandado não mais reside no endereço indicado e não certificar que ele se encontra em local incerto e não sabido, deverá o Escrivão intimar o Oficial para esclarecer a certidão, no prazo de cinco dias. Prestados os esclarecimentos, devolver-se-ão os autos, com nossas homenagens (observando o disposto no item 8 desta Portaria).

4.3 – Se o oficial de justiça certificar que realizou três diligências no endereço indicado e o destinatário não foi encontrado, renovar-se-á a diligência, por iniciativa do Juízo, devendo o Oficial de Justiça, com as devidas cautelas, cumprir o ato nos moldes do art. 172 §2º do CPC, atentando-se para o disposto nos arts. 227 e ss do mesmo diploma legal.

4.3.1 – Se, mesmo diligenciando sob os auspícios do art. 172 §2º do CPC o Oficial de Justiça não lograr êxito, devolvam-se os autos, com nossas homenagens (observando o disposto no item 8 desta Portaria).

5 – Todas as informações prestadas serão endereçadas ao Escrivão/Diretor de Secretaria do Cartório do Juízo Deprecante.

6 – As Cartas Precatórias oriundas de Juizado Especial tramitarão sob o rito da Lei 9.099/95.

7 – Havendo divergências entre os dados constantes na Carta Precatória, nas certidões dos Oficiais de Justiça ou em outros documentos, façam-se conclusos os autos.

8 – As Cartas Precatórias expedidas serão assinadas pelo juiz e encaminhadas por ofício, assinado pelo Escrivão, e endereçadas ao Escrivão/Diretor de Secretaria do Cartório do Juízo Deprecado.

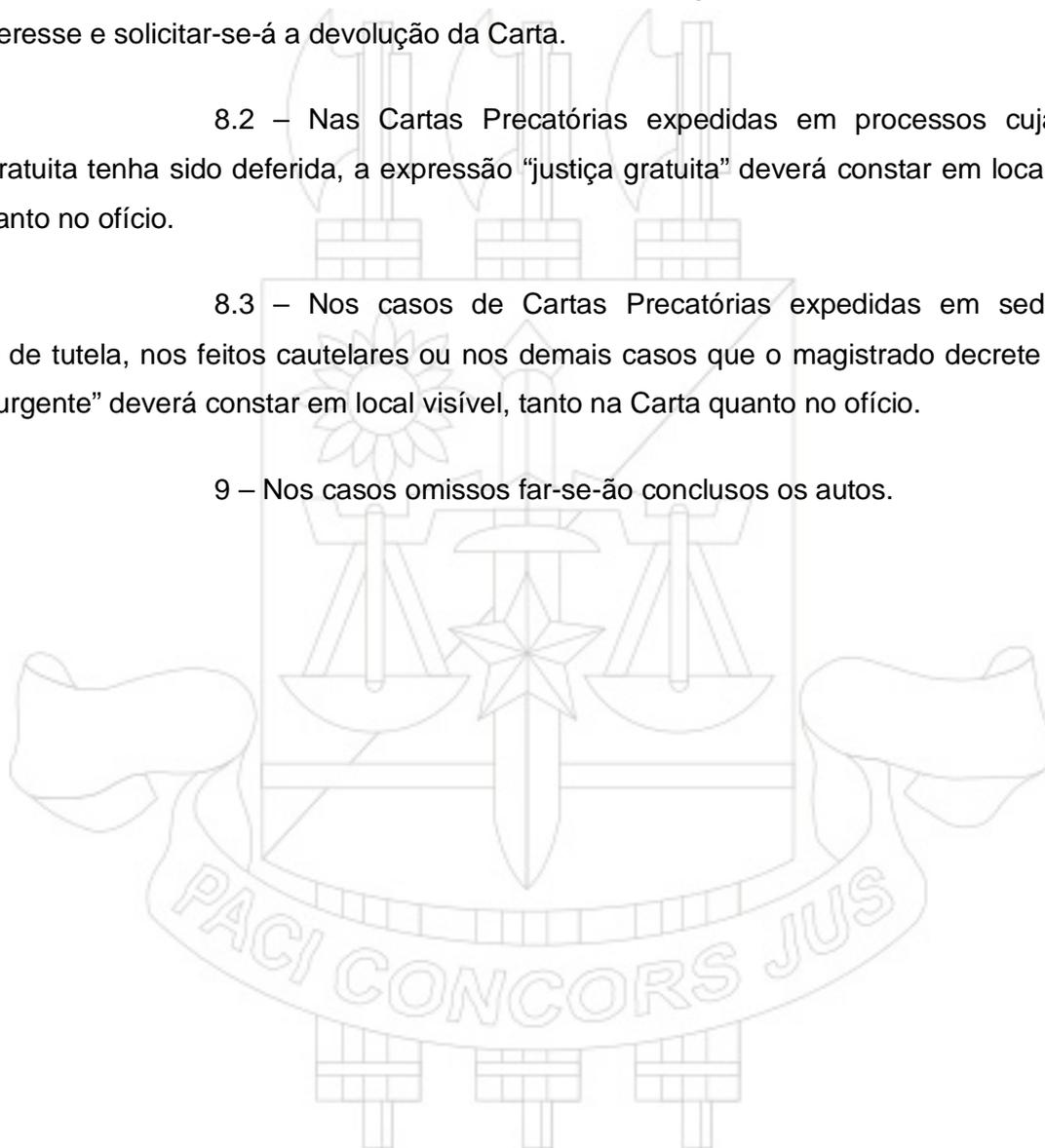
8.1 – Caso o Juízo Deprecado oficie solicitando o preparo ou o recolhimento de custas/despesas deverá o Escrivão intimar a parte interessada para o respectivo pagamento, que deverá ser realizado no prazo determinado no aludido ofício.

8.1.2 – Caso a parte não efetue o pagamento em tempo hábil presumir-se-á a perda do interesse e solicitar-se-á a devolução da Carta.

8.2 – Nas Cartas Precatórias expedidas em processos cuja Assistência Judiciária Gratuita tenha sido deferida, a expressão “justiça gratuita” deverá constar em local visível, tanto na Carta quanto no ofício.

8.3 – Nos casos de Cartas Precatórias expedidas em sede de liminar, antecipação de tutela, nos feitos cautelares ou nos demais casos que o magistrado decreta a urgência, a expressão “urgente” deverá constar em local visível, tanto na Carta quanto no ofício.

9 – Nos casos omissos far-se-ão conclusos os autos.



**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 06/04/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. Nº 010.2009.900.955-6****Autor:** BANCO FINASA S/A.**Réu:** CLAUDIO SILVA REIS.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da partes ré, **CLAUDIO SILVA REIS**, inscrito no CPF nº 708.904.042-91, para que efetue o pagamento de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR ? fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **04 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2008.905.995-9.****Autor:** EDSON JOSÉ DA SILVA.**Réu:** ALDIRENE DOS SANTOS ALVES e outros.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora, **EDSON JOSÉ DA SILVA**,

devidamente inscrito no CPF sob o nº 027.891.832-87, para no prazo de 48h dar andamento no processo, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR ? fone: 3148-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **04 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 010.2008.905.995-9.**

**Autor:** EDSON JOSÉ DA SILVA.

**Réu:** ALDIRENE DOS SANTOS ALVES e outros.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora, **EDSON JOSÉ DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 027.891.832-87, para no prazo de 48h dar andamento no processo, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR ? fone: 3148-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **04 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 06/04/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO DIRETO.**  
Processo: n.º **0030 11 000080-6**  
Requerente: **Z.M.B.G.**  
Requerido: **O.V.G.**

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MMª. Juíza Substituta – respondendo pela Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **OSVALDO VIEIRA GOMES**, para tomar ciência da presente ação, na forma do § 9º do art. 17 da lei 8429/92 e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do CPC), desde que o faça através de advogado. A não contestação presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem da MM. Juíza Substituta desta Comarca.

**ALINE MOREIRA TRINDADE**  
Escrivã judicial

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 06/04/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO DIRETO.**  
Processo: n.º **0030 10 1175-5**  
Requerente: **V.S.S.**  
Requerido: **A.G.P.N**

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MMª. Juíza Substituta – respondendo pela Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **ANTONIA GEOVANIA PEREIRA DO NASCIMENTO**, para tomar ciência da presente ação, na forma do § 9º do art. 17 da lei 8429/92 e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do CPC), desde que o faça através de advogado. A não contestação presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem da MM. Juíza Substituta desta Comarca.

ALINE MOREIRA TRINDADE  
Escrivã judicial

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 06/04/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO DIRETO.**  
Processo: n.º **0030 10 001278-7**  
Requerente: **A.F.S.**  
Requerido: **M.L.P.S.**

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MMª. Juíza Substituta – respondendo pela Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A)**, o (a) requerido (a) **MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA**, para tomar ciência da presente ação, na forma do § 9º do art. 17 da lei 8429/92 e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia (Art. 297 do CPC), desde que o faça através de advogado. A não contestação presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem da MM. Juíza Substituta desta Comarca.

**ALINE MOREIRA TRINDADE**  
Escrivã judicial

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 06/04/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Natureza da Ação: **DIVÓRCIO DIRETO.**  
Processo: n **0030 10. 000200-2**  
Requerente: **V.A.S**  
Requerido **N.M.S**

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM<sup>a</sup>. Juíza Substituta – respondendo pela Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo (a) pessoalmente, fica(m) através deste **INTIMADO(A)**, o (a) requerido (a) **NAZARET MARINHO DA SILVA**, brasileira, casada, residente em local incerto e não sabido, RG e CPF ignorados, para que tome(m) ciência da **R. SENTENÇA de fls. 25**, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Considerando o pedido inicial e o acima exposto, com base no art. 226 da Constituição Federal e, do 269, I, do CPC, dou por resolvido o mérito da causa E: I – Decreto o divórcio de VICENTE ALVES DA SILVA e NAZARET MARINHO DA SILVA; II – Não há bens a partilhar; III – o casal não tem filhos menores; IV – A requerida manterá o nome de casada, face ter sido citada por edital e em obediência ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana; V – Oficie-se ao Cartório de fl. 19, para a devida averbação e encaminhamento de documentos. Sentença publicada em audiência. Presentes intimados. Intime-se por edital a requerida. Após, archive-se, com baixa. Mucajá 23 de novembro de 2011. MM<sup>a</sup>. Juíza Substituta, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem da MM. Juíza Substituta desta Comarca.

**ALINE MOREIRA TRINDADE**  
Escrivã judicial

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 04/04/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Natureza da Ação: **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
Processo: n **0030 10 000633-4**  
Requerente: **R.S.T**  
Requerido **R.R.S**

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MMª. Juíza Substituta – respondendo pela Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo (a) pessoalmente, fica(m) através deste **INTIMADO(A)**, o (a) requerido (a) **ROMANA SANTOS TOMÁZ**, brasileira, residente em local incerto e não sabido, RG e CPF ignorados, para que tome(m) ciência da **R. SENTENÇA de fls. 76**, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Diante do reconhecimento da paternidade pelo requerido, resta comprovado que, na hipótese em apreciação, não há utilidade do provimento jurisdicional pretendido eis que o menor foi devidamente registrado pelo pai. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Sentença publicada em audiência, em que se abre mão do prazo recursal. Intime-se a requerente por edital. Registre-se. Cumpra-se. Arquite-se, com baixa e anotações devidas. Mucajaí 25 de janeiro de 2011. MMª. Juíza Substituta, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem da MM. Juíza Substituta desta Comarca.

ALINE MOREIRA TRINDADE  
Escrivã judicial

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 06/04/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Natureza da Ação: **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
Processo: n **0030 09 012008-7**  
Requerente: **E.S.F**  
Requerido **F.C.S.**

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM<sup>a</sup>. Juíza Substituta – respondendo pela Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo (a) pessoalmente, fica(m) através deste INTIMADO(A), o (a) requerido (a) **ELIETE DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, residente em local incerto e não sabido, RG e CPF ignorados, para que tome(m) ciência da **R. SENTENÇA de fls. 55**, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial de folhas 02/04, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face a parte autora ser beneficiária de Gratuidade de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. Mucajaí 17 de novembro de 2011. MM<sup>a</sup>. Juíza Substituta, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem da MM. Juíza Substituta desta Comarca.

ALINE MOREIRA TRINDADE  
Escrivã judicial

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 06/04/2011

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 229, DE 05 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Comunicar seu afastamento, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de João Pessoa/PB, no período de 06 a 09ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 230, DE 05 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de João Pessoa/PB, no período de 06 a 09ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 231, DE 05 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 268/09, publicada no DJE nº 4070, de 01MAI09, a partir de 04ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 232, DE 05 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 153, de 1ºOUT96, e Lei nº 620 de 29NOV07, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Conceder a de Função de Confiança - **MP.FC-I**, para o servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, a partir de 04ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 233, DE 05 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 234, DE 05 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 11 a 20ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 235, DE 05 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 236, DE 05 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 28FEV a 04MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 237, DE 05 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela 7ª Procuradoria Criminal, no período de 13 a 17ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 238, DE 05 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 06 a 09ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 131 - DG, DE 06 DE ABRIL DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Uiramutã-RR, no dia 07ABR11, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Uiramutã-RR, no dia 07ABR11, com pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 132 - DG, DE 06 DE ABRIL DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55

da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 08ABR11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 08ABR11, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 133 - DG, DE 06 DE ABRIL DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Amajari-RR, no dia 09ABR11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 134, DE 06 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **SOMIRIS SOUZA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 135-DG, DE 06 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **LEUDA MARTINS NOBRE**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas no período de 12 a 20ABR11 e no dia 25ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 136-DG, DE 06 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS**, 02 (dois) dias de férias, a serem a partir de 18ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 137-DG, DE 06 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, 26 (vinte e seis) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 11 a 19ABR11 e 25ABR a 11MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
DO PIP Nº 004/2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de possível ofensa à Lei nº 8.884/94 (Lei de Repressão às Infrações contra a Ordem Econômica), cometida pelos proprietários de postos de combustível de Boa Vista/RR, concernente na adoção de preços praticamente idênticos na comercialização de combustíveis.

Boa Vista-RR, 06 de abril de 2011.

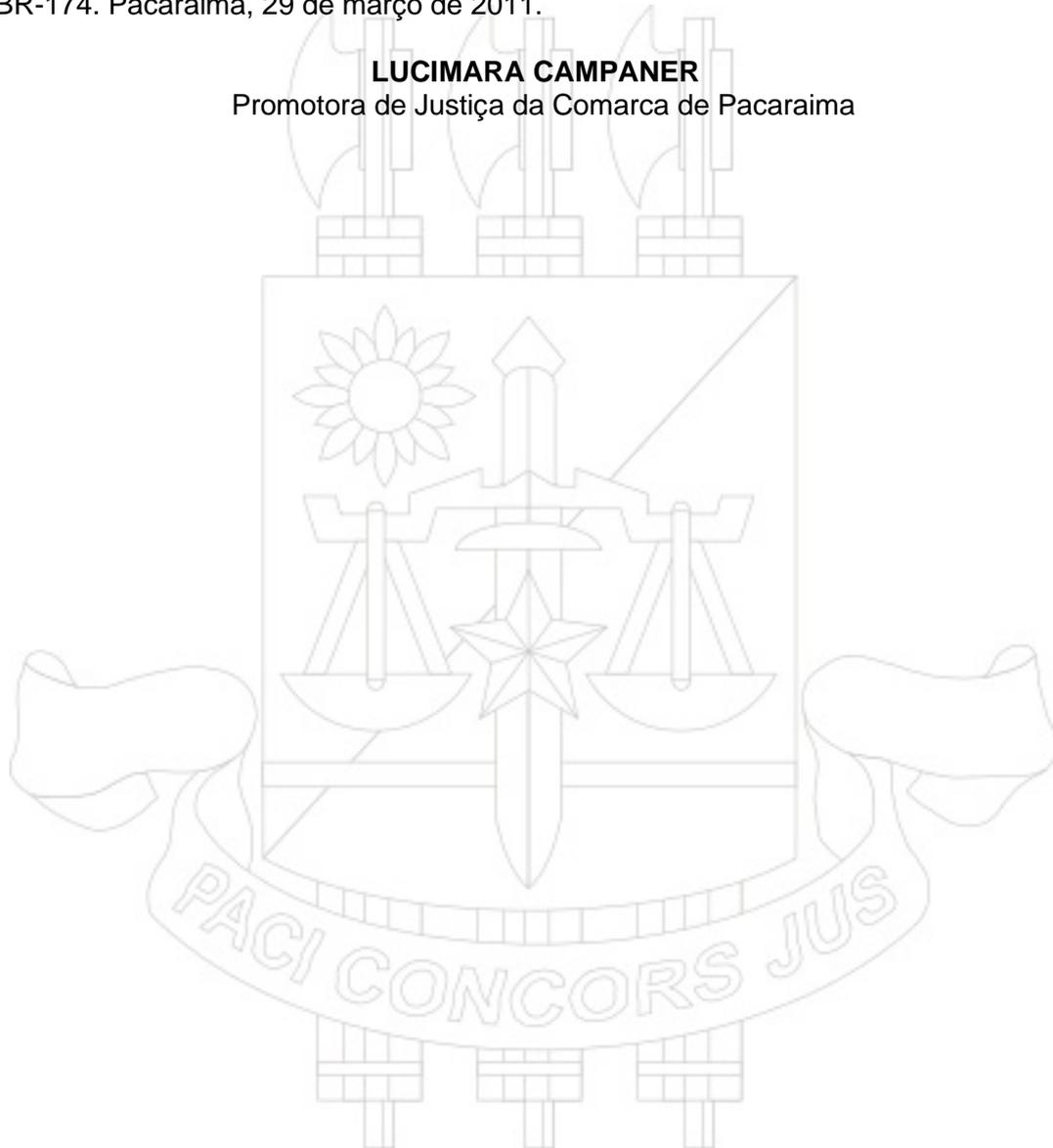
**ADEMIR TELES MENEZES**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE PACARAIMA****EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 001/2011/PACARAIMA/MP/RR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Pacaraima-RR, com fundamento nos arts. 129, inciso I e III da Constituição Federal e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), resolve instaurar **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR (PIP nº 001/2011/PAC/MP/RR)**, tendo como objeto apurar o comércio ilegal de bebida alcóolica em Comunidade Indígena da região, em especial na Comunidade Indígena Três Corações (Km 100), localizada no Município de Amajari e que se situa às margens da BR-174. Pacaraima, 29 de março de 2011.

**LUCIMARA CAMPANER**

Promotora de Justiça da Comarca de Pacaraima



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 06/04/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 215, DE 05 DE ABRIL DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e Considerando a solicitação de desligamento do cargo de Psicóloga no Projeto Balcão de Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**Tornar sem efeito**, a designação da Psicóloga Tatiana Azevedo de Moura, através da PORTARIA/DPG Nº 183, publicada no D. O. E. nº 1512, de 28 de março de 2011, para viajar aos municípios de Caroebe, Rorainópolis, São João da Baliza e São Luiz do Anauá-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 216, DE 05 DE ABRIL DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento, no período de 18 a 22 de abril do corrente ano, do Corregedor Adjunto, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, para participar da XXV Reunião Ordinária do Colégio Nacional dos Corregedores Gerais das Defensorias Públicas e II Encontro de Defensores Públicos da Região Nordeste, que ocorrerá na cidade de Salvador – BA, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 217, DE 05 DE ABRIL DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, no período de 05 a 06 de abril do corrente ano, durante afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 06/04/2011

**EDITAL 36**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel<sup>o</sup>. **MARLON RONY FONSECA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 06/04/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 427251 - Título: DM/18403 - Valor: 115,00  
Devedor: ALANY MARLAYNY VIEIRA DAVID  
Credor: DV SERVS. MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA

Prot: 427201 - Título: CBC/104018605 - Valor: 3.692,22  
Devedor: ALBERONE FREITAS DE ARAUJO  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 427203 - Título: CL/S/N - Valor: 573,00  
Devedor: ALCEMILDO TEXEIRA LOPES  
Credor: RENE APARECIDO DE OLIVEIRA

Prot: 427270 - Título: DMI/0242X/D - Valor: 513,00  
Devedor: ANTONIA FARIA DA SILVA  
Credor: MARTA FERREIRA GARCIA

Prot: 427085 - Título: CH/900020(CAIXA) - Valor: 150,00  
Devedor: CHRISTIANE ETELVINA ALMEIDA  
Credor: N. RIBEIRO SILVA E CIA LTDA ME

Prot: 427183 - Título: DMI/001 - Valor: 94,87  
Devedor: CLEUSIANE ALVES RIBEIRO  
Credor: ROSSE PEREIRA VIEIRA - ME

Prot: 427242 - Título: DMI/157/06 - Valor: 10.250,00  
Devedor: ESMAEL VIZOTTO  
Credor: ARTICA REFRIGERAÇÃO LTDA

Prot: 426575 - Título: DSA/8719 - Valor: 165,00  
Devedor: GILMAR DE LIMA RODRIGUES  
Credor: ROUPA NOVA (M.S. DE ARAUJO)

Prot: 426669 - Título: NP/2839 - Valor: 633,00  
Devedor: HERICA FERREIRA DE ALMEIDA  
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 427087 - Título: CBC/104059494 - Valor: 3.790,04  
Devedor: ICARO PEDRO BESSA SILVA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 427282 - Título: DMI/0515-A - Valor: 781,48  
Devedor: JOEL BARBOSA E CIA - LTDA  
Credor: D'MATTOS IND. TEXTIL LTDA

Prot: 427283 - Título: DMI/0514-A - Valor: 1.212,12  
Devedor: JOEL BARBOSA E CIA - LTDA  
Credor: D'MATTOS IND. TEXTIL LTDA

Prot: 427284 - Título: DMI/0514-1 - Valor: 519,48  
Devedor: JOEL BARBOSA E CIA - LTDA  
Credor: D'MATTOS IND. TEXTIL LTDA

Prot: 427223 - Título: DM/322 - Valor: 30,00  
Devedor: JOICE RIBEIRO DA SILVA  
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 427224 - Título: DM/5389C - Valor: 1.500,00  
Devedor: JORGE ENGENHARIA - LTDA  
Credor: VEMAP COM. DE VEICULOS MAQUINAS E PEÇAS

Prot: 426644 - Título: DM/318 - Valor: 25,00  
Devedor: KAROLINE PIRES PEREIRA  
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 426935 - Título: NP/4218246184 - Valor: 45.120,18  
Devedor: LAIDE ALVES MACIEL  
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 427260 - Título: DM/030C - Valor: 717,15  
Devedor: M.M. DANTAS DE ASSIS - ME  
Credor: VENICE LINGERIE IND. E COM. LTDA

Prot: 427212 - Título: DMI/000148853 - Valor: 1.880,64  
Devedor: M.R.P. DE AGUIAR - ME  
Credor: CEMAZ IND. ELETRONICA DA AMAZONIA S/A

Prot: 427327 - Título: DMI/009095 2 - Valor: 882,33  
Devedor: M.R.P. DE AGUIAR - ME  
Credor: ATENA TECNOLOGIA I.C.E.E. LTDA

Prot: 427267 - Título: DM/032262011 - Valor: 452,00  
Devedor: MANAOS TRANSPORTES E LOGISTICA - LTDA  
Credor: EUCATUR EMPRESA UNIAO DE TRANSP. E TURISMO

Prot: 427230 - Título: DM/326 - Valor: 30,00  
Devedor: MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA  
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 427199 - Título: CBC/104044319 - Valor: 919,62  
Devedor: MARIA SANTOS FEITOSA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 427229 - Título: DM/499085469 - Valor: 709,10  
Devedor: MARISCOS E PETISCOS COM. E REP. - LTDA  
Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 426937 - Título: NP/3675231972 - Valor: 48.702,64  
Devedor: MC ROQUE JUNIOR ME  
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 427198 - Título: CBC/104050561 - Valor: 2.979,35  
Devedor: NILTON CARNEIRO DE SOUZA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 427294 - Título: DMI/020003 - Valor: 1.156,34

Devedor: O. A. DO NASCIMENTO FILHO  
Credor: A.M. LAZARIN INFORMATICA - ME

Prot: 427316 - Título: DM/106/1/1 - Valor: 630,49  
Devedor: P.F. COMERCIAL  
Credor: MARSELL CONFECÇÕES LTDA

Prot: 427237 - Título: DM/11401 - Valor: 398,96  
Devedor: RAIMUNDA FERRAZ - ME  
Credor: J.L. COM. DE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 427088 - Título: CBC/104070385 - Valor: 3.387,09  
Devedor: VALDENEY FREITAS DE MENESES  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 426177 - Título: DM/1161B003 - Valor: 361,50  
Devedor: WANDA BATISTA DA SILVA  
Credor: YOBO SAUDE COM. MANUT. DE FILTROS LTDA

Prot: 426524 - Título: SJ/PROC. 0010.2010.909.104-0 - Valor: 511,06  
Devedor: WINDER DA SILVA PEIXOTO  
Credor: ZULEIDE RIBEIRO DOS SANTOS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 06 de abril de 2011. (32 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### **01) GLOLTON SEVERINO DA COSTA e MARIA EDILEUZA ALBUQUERQUE MOTA**

ELE: nascido em Tabatinga-AM, em 18/02/1983, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Joca Farias, nº 1924, Bairro: Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de PETRONÍLIO VIEIRA DA COSTA e NEUZA SEVERINO DA COSTA. ELA: nascida em Iraucuba-CE, em 17/10/1977, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Joca Farias, nº 1924, Bairro: Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOÃO RODRIGUES MOTA e ERONILDES ALBUQUERQUE MOTA.

#### **02) ANDRÉ ALVES PEREIRA e ANDRESSA MACÊDO DE OLIVEIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/12/1983, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Trevo de Quatro Folhas, nº80, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO ALVES PEREIRA e ARLETE PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/09/1988, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Trevo de Quatro Folhas, nº80, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE OLIVEIRA e CINEIDE DA SILVA MACÊDO.

#### **03) ELMO ROBSON CALDEIRA PATRICIO DA SILVA e IRLEM DAS CHAGAS OLIVEIRA**

ELE: nascido em Campina Grande-PB, em 31/03/1979, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Coronel Mota, nº 550, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ALBERTO PATRICIO DA SILVA e MARIA JOSÉ CALDEIRA PATRICIO DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/07/1976, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na

Rua: Coronel Mota, nº 550, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de ZILDO UAPIXANO DE OLIVEIRA e VANEIDE DAS CHAGAS DE OLIVEIRA.

#### **04) RUBENS DA SILVA PEREIRA e IVONEIDE GOMES PEREIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/02/1975, de profissão assistente administrativo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua dos Ipês, nº 54, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ELIVALDO DA SILVA PEREIRA e RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA. ELA: nascida em Teresina-PI, em 13/10/1965, de profissão pedagoga, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua dos Ipês, nº 54, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ LINO FERREIRA GOMES e ALICE CARNEIRO GOMES.

#### **05) CARLOS SÉRGIO VIEIRA e SUELEN GOMES CASTRO**

ELE: nascido em Mundo Novo-GO, em 25/04/1982, de profissão agropecuarista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Getúlio Vargas, nº 7871, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de ALTAIR MESQUITA VIEIRA e DELSA MARIA DA SILVA VIEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/04/1993, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Alvaro Maia, nº 307, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO SILVA CASTRO e ROSANA GOMES FREITAS.

#### **06) JOSÉ DIAS DOS SANTOS e FRANCISCA DIONE LINHARES RODRIGUES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/03/1954, de profissão motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Mariade, nº 74, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de ILDO FURTADO DIAS e EMILIA QUEIROZ DOS SANTOS. ELA: nascida em Sobral-CE, em 22/11/1965, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Mariade, nº 74, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ VIEIRA RODRIGUES e LEONILIA LINHARES RODRIGUES.

#### **07) FLORIANO BATISTA NETO e RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO ARAUJO**

ELE: nascido em Jaguaruana-CE, em 03/09/1947, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Izidio Galdino da Silva, nº 1582, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO JOSÉ BARBOSA e FRANCISCA ELIAS DA COSTA. ELA: nascida em Paulo Ramos-MA, em 21/12/1972, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Izidio Galdino da Silva, nº 1582, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de MANOEL MARTINS DE ARAUJO e HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO.

#### **08) RICARDO NERY OLIVEIRA DA COSTA e SILVANA LÚCIA REVOLLO MINOTTO**

ELE: nascido em Goiania-GO, em 03/04/1982, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Rodrigues, nº 828, Apt 2, Boa Vista-RR, filho de NERY OLIVEIRA DA COSTA e MARIA GABRIELA BOITRAGO DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Guajará-Mirim-RO, em 13/12/1974, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sindeaux Barbosa, nº 609, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de ANTÔNIO MINOTTO NETO e JULIA BEATRIZ REVOLLO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 06 de abril de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 06/04/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LEANDRO DE ALMEIDA** e **THUANNY RAYELLE BEZERRA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de São Luís, Estado do Maranhão, nascido a 26 de março de 1992, de profissão vendedor, residente Rua: Das Orquideas s/n° Bairro: Centro, filho de \*\*\*\*\* e de **SANDRA MARIA ALMEIDA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de março de 1993, de profissão estudante, residente Av. Mario Homem de Melo 2457 Bairro: Liberdade, filha de **JOSÉ DE PAULO BEZERRA PEREIRA** e de **MARIA JOSIVANIA BESERRA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELIELSON LOPES GOMES** e **JOSINEIDE DA SILVA SABINO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 18 de janeiro de 1985, de profissão policial militar, residente Rua: Mercurio 501 Bairro: Cidade Satelite, filho de **EZIEL COSTA GOMES** e de **MARIA ANALIA LOPES GOMES**.

**ELA** é natural de Altamira, Estado do Pará, nascida a 17 de setembro de 1983, de profissão vendedora, residente Rua: Das Orquideas 76 Bairro: Santa Tereza I, filha de **JOSÉ LIMA SABINO** e de **ALDENORA BATISTA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CLAUDEILSON BARNABÉ SOUZA OLIVEIRA** e **ARLENE MARTINS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de outubro de 1991, de profissão militar, residente Rua: Arco Iris 824 Bairro: Raiar do Sol, filho de **CLAUDECY SOUSA OLIVEIRA DOS SANTOS** e de **VALÉRIA CRISTINA BARNABÉ DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Santana do Araguaia, Estado do Pará, nascida a 3 de novembro de 1991, de profissão do lar, residente Rua: Arco Iris 824 Bairro: Raiar do Sol, filha de **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA BONFIM MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **HONÓRIO FERREIRA SERRÃO** e **QUEZIA DA SILVA E SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Anamá, Estado do Amazonas, nascido a 20 de outubro de 1975, de profissão garçon, residente Av. Glaycon de Paiva 1354 Bairro: Mecejana, filho de **HONÓRIO DE SOUZA SERRÃO** e de **MARIA DE FATIMA FERREIRA SERRÃO**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 8 de novembro de 1980, de profissão garçonete, residente Av. Glaycon de Paiva 1354 Bairro: Mecejana, filha de **BENEDITO PEDRO DA SILVA** e de **MARIA DE FATIMA SOUZA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RIBAMAR JANSEN** e **ALAIDES REINOSO DE PAULA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Penalva, Estado do Maranhão, nascido a 17 de novembro de 1942, de profissão agricultor, residente Rua: Puraqué 1723 Bairro: Santa Tereza II, filho de **RAIMUNDO JANSEN** e de **MARIA JOANA JANSEN**.

**ELA** é natural de Alegre, Estado do Espírito Santo, nascida a 7 de julho de 1948, de profissão do lar, residente Rua: Puraqué 1723 Bairro: Santa Tereza II, filha de **JESUINO FRANCISCO DE PAULA** e de **ROZARIA REINOSO GARCIA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JAIR MARTINS RODRIGUES** e **ANGELA MARIA DA COSTA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascido a 30 de novembro de 1963, de profissão pintor, residente Rua TV Jardim Floresta, 1358, Aeroporto, filho de **PEDRO ANTONIO RODRIGUES** e de **LUCILA MARTINS RODRIGUES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de julho de 1967, de profissão do lar, residente Rua TV.Jardim Floresta, 1358, Aeroporto, filha de e de **MARIA DO CARMO DA COSTA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ISAC JOSÉ SOARES** e **LUZINEIDE OTÍLIA NASCIMENTO MELLO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Para de Minas, Estado de Minas Gerais, nascido a 1 de maio de 1961, de profissão químico, residente Rua 10, n° 209, Bairro Aeroporto, filho de **JOSÉ BENTO SOARES** e de **VICENTINA APARECIDA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, nascida a 12 de dezembro de 1959, de profissão agente de portaria, residente Rua Romenia, n° 206, Bairro Cauamé, filha de **ZACARIAS MONTEIRO DE MELLO** e de **CARMEM AYRES NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO ARLINO COÊLHO** e **MARIA EDINEUZA DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 1 de fevereiro de 1961, de profissão agricultor, residente no Sítio Santa Barbara, Vicinal 09, filho de **e de MARIA AMÉLIA COÊLHO**.

**ELA** é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 1 de fevereiro de 1958, de profissão agricultora, residente no Sítio Santa Barbara, Vicinal 09, filha de **e de MARIA BALBINA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de abril de 2011

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 06/04/2011

**EDITAL DE PROTESTO**

**WAGNER MENDES COELHO**, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**A.V.H. SOUSA - ME**  
**11.926.743/0001-03**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ADILA GLEDIANE LEITE RIVAS**  
**719.205.522-00**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ADRIANO PEREIRA DA SILVA**  
**964.058.482-72**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ALBECIR DA COSTA AMORIM**  
**014.275.112-09**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ALDECI MARTINS DA SILVA - ME**  
**02.377.069/0001-64**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ALDELINA DA SILVA BEZERRA**  
**103.436.952-00**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ANA KELLE OLIVEIRA LEITE**  
**007.450.942-01**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ANA PAULA MAGALHAES PEREIRA**  
**012.493.952-08**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ANALIA BIZARRIA SOARES**  
**199.627.702-20**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ANDRE LUIZ DE AZEVEDO DIAS**  
**824.250.277-34**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**

**ANDREA COIMBRA DE OLIVEIRA**  
696.629.752-68

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ANDREIA PONTE DA SILVA**  
666.152.242-91

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ANGELICA CONCEIÇÃO DA SILVA**  
533.552.532-00

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ANTONIA KELLES ASSUNCAO ARAUJO**  
799.748.482-53

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ANTONIO CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA**  
855.550.452-04

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ANTONIO MOURA SILVA**  
744.674.762-53

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ANTONIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO**  
414.989.922-34

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ANTONIO SAMPAIO DA SILVA QUEIROZ**  
370.873.473-49

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ARTEMIZA DE SOUZA COSTA**  
703.145.782-34

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ATUAL MATERIAIS DE CONST. E MADEIREIRA**  
11.243.666/0001-97

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**BRASIL BIO FUELS S.A**  
09.478.309/0001-66

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**CARLA NATALIA S.**  
750.613.682-15

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**CLAUDIANE SILVA REIS**  
010.256.132-01

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**CLAUDIO SERRAO DE SOUZA**  
584.632.592-00

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**

**CLELSON NEY OLIVEIRA GENTIL**  
662.166.562-87

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**CLEVANILDO FAUSTINO DO CARMO**  
720.002.522-49

**ANTONIO PENA FERREIRA ME**  
**CONSTRUSERV CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**  
84.027.077/0001-45

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**DANIEL ANICETO DA SILVA**  
382.086.102-59

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**DANIEL DOS SANTOS SILVA**  
495.882.222-49

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**DANIELE GOMES CAETANO**  
12.184.620/0001-07

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**DANIELLE FRANÇA SILVA**  
710.415.592-91

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**DAPHHNY K. TRULLEN SOUZA DA MOTA**  
931.024.022-91

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**DEYVISON INACIO DE OLIVEIRA**  
716.381.212-49

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA**  
11.867.548/0001-50

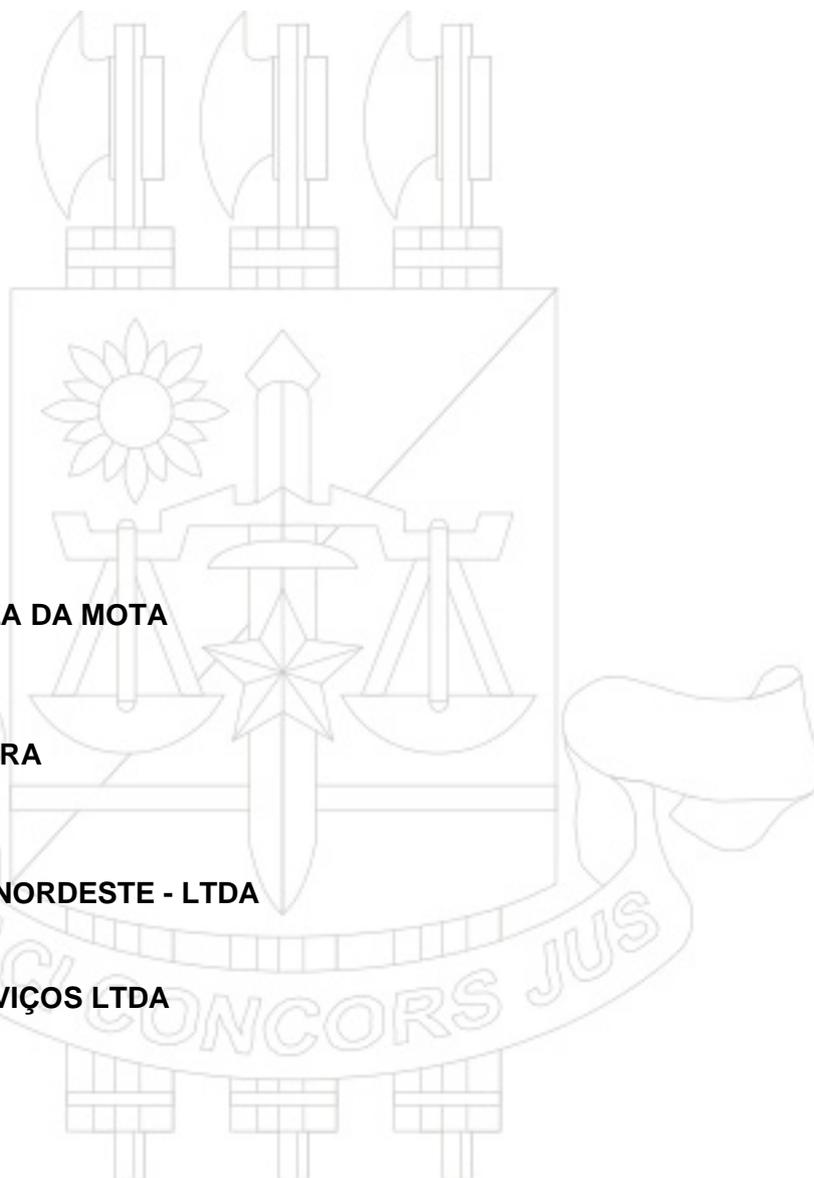
**ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA**  
**E.N AGUIAR**  
34.795.583/0001-06

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ELANE NOGUEIRA VIANA**  
867.072.302-63

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ELCINEI DA SILVA SANTOS**  
949.962.702-25

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ELIANA ALVES DE ARAUJO**  
665.695.402-20

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**



**ELIENE SOUSA DA COSTA**  
**585.051.992-00**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ELISETE MARIA DA CRUZ**  
**381.821.731-91**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ELISSANDRA MEDEIROS DOS SANTOS**  
**633.146.222-87**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ELIZANGELA PONTES DA SILVA**  
**666.178.982-49**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**EMERSON FERREIRA DUARTE**  
**756.996.302-44**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ERENILDE SOARES DE OLIVEIRA**  
**948.976.032-34**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ESTER MAGALHAES MARINHO**  
**005.538.492-71**

**ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA**  
**F. FRANCINILDO DA PONTE**  
**22.906.309/0001-88**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**FABIO DE OLIVEIRA BELGRAVE DRAKES**  
**869.383.982-91**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**FERNANDA ALEXANDRE BARRETO**  
**447.339.172-87**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**FRANCISCO PINHEIRO CAVALCANTE**  
**042.944.242-49**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**FRANKLIN MENDES DE CARVALHO**  
**632.550.902-10**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**FREDSON AMARANTE DA SILVA**  
**623.297.822-68**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**FREDSON PEDROZA VELOSO**  
**525.822.052-49**

**BANCO BRADESCO S.A.**

**G. SOUSA DE ANDRADE ME**  
**03.826.158/0001-03**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**GECILENE BELO DOS SANTOS**  
**651.601.852-91**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**GEYSIANE DE PINHO OLIVEIRA**  
**903.589.882-68**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**GILSON DA SILVA PONTES**  
**791.905.612-87**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**GIRLENE SANTOS GOMES**  
**908.379.322-20**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**GISELLE OLIVEIRA LIMA**  
**936.557.032-87**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**HELLIENAY DA SILVA**  
**801.048.602-78**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ILDENE SOUSA AGUIAR**  
**589.481.392-15**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**INGRIT MATOS DA SILVA**  
**011.992.402-14**

**A. M. DA MOTA**  
**JACIR PAULINO FONTELES**  
**030.902.212-68**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**JAIRO SILVA BRITO**  
**894.508.412-68**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**JAQUELINE OLIVEIRA DE LIMA SILVA**  
**641.342.532-68**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**JARLENE SILVA NASCIMENTO ALCOBAÇA**  
**940.996.692-20**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**JONAS ALBUQUERQUE DE SOUZA**  
**910.772.222-20**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**



**JULIANA DA SILVA E SILVA**  
950.712.532-91

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**KARINNE BARROS TOBIAS**  
945.585.742-15

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**KELLEN DA SILVA THOME**  
709.151.802-00

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**KELY CORREA LOPES FERREIRA**  
803.834.242-91

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**KEONNE DE LA CRUZ AGUILA ALBUQUERQUE**  
413.683.712-72

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**LENIMAR ALVES**  
934.143.902-72

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**LIEDA MARIA RIOS LIMA**  
701.367.772-87

**ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA**  
**M.R.P. DE AGUIAR - ME**  
10.356.549/0001-77

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**M.R.P. DE AGUIAR - ME**  
10.356.549/0001-77

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PEREIRA**  
149.736.932-00

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**MARIA DE FATIMA BUCKLEY COLARES**  
580.342.772-15

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**MARIA DE FATIMA CARVALHO DE MELO**  
181.256.623-91

**ADDRESS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA**  
**MARIA DE FATIMA PINTO DOS SANTOS**  
22.769.459/0001-97

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**MARIA DE NAZARE TABOSA**  
706.555.372-87

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**

**MARIA DE NAZARETH ARRUDA DE SOUZA**  
**064.824.732-53**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**MARIA FERREIRA DA COSTA**  
**003.231.662-37**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**MARIA FERREIRA DE SOUSA**  
**674.173.293-49**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**MARIA LUZENILDE NASCIMENTO SOUSA**  
**945.261.762-49**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**MARIELE APARECIDA COSTA OLIVEIRA**  
**004.940.272-23**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**MAXWELL CARVALHO DA CUNHA**  
**855.753.722-00**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**MOABIS OLIVEIRA SAMPAIO**  
**761.556.682-72**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**MORINI MAGALHAES DUARTE**  
**934.019.812-34**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**N.R. BEZERRA - ME**  
**10.754.272/0001-30**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**NORMA GEANE DA SILVA SANTOS**  
**695.492.142-49**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**PAMELLA DAS CHAGAS SANTOS**  
**937.672.932-34**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**PAULO CESAR SANTOS DIAS**  
**923.058.062-72**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**PAULO DE SOUZA MAIA**  
**225.452.042-34**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
**074.697.642-91**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**

**RAIMUNDO GOMES LIMA**  
530.841.282-00

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**RAYSSA PABLA GOMES PINTO**  
923.794.512-49

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO**  
365.340.483-53

**R. MOURA DA MOTA**  
**ROSANA PINTO RODRIGUES**  
225.125.512-53

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ROSELY ALVES DA SILVA**  
727.022.062-04

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ROSIANE DA SILVA BEZERRA**  
382.170.742-91

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ROSILEIA FERREIRA DE SOUSA MACHADO**  
803.943.102-68

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**ROSINERE BARRETO**  
382.320.812-87

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**RUTILIA DA SILVA PONTES**  
074.763.532-34

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**SANDOVAL ALVES SILVA**  
690.362.842-87

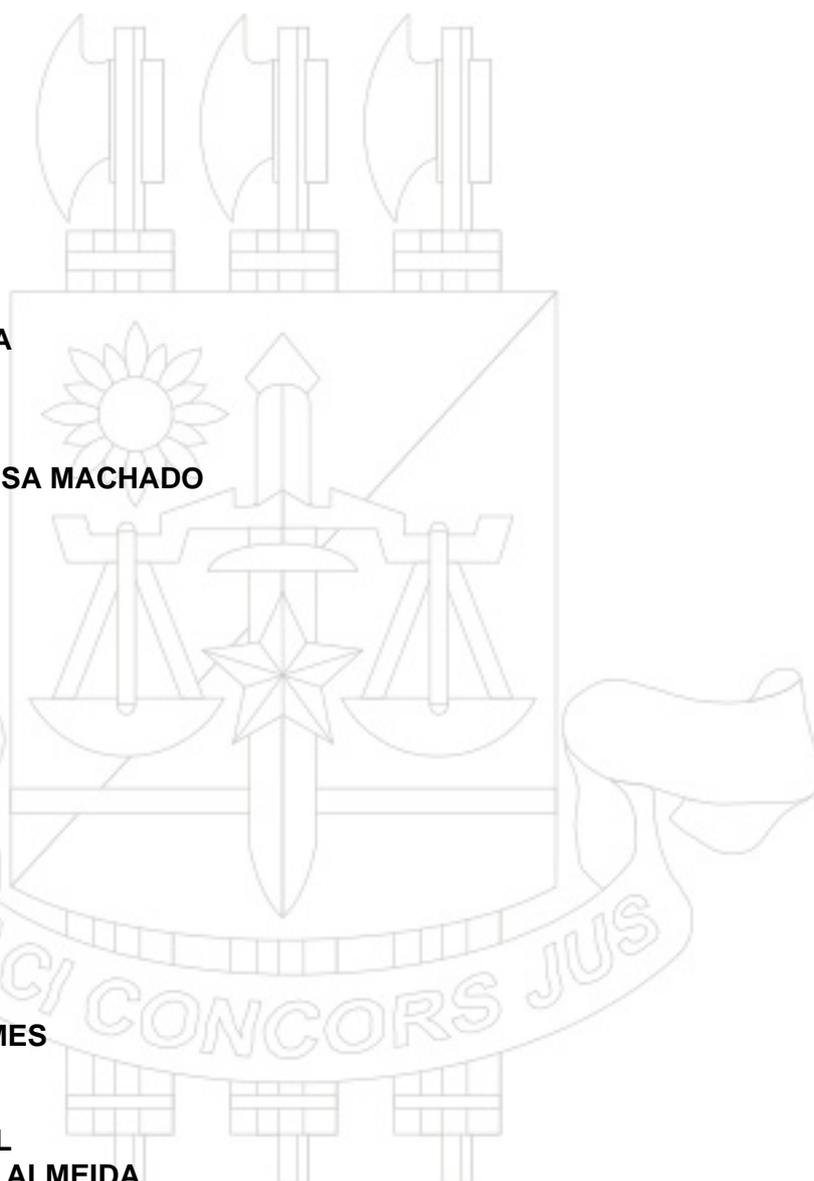
**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**SANDRA PAULA COSTA GOMES**  
461.460.913-91

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**SERGIO RICARDO ALVES DE ALMEIDA**  
646.884.534-34

**DOCE EMBALAGEM - LTDA**  
**SILVA E ABRANS COMÉRCIO CONSTRUÇÃO LTDA - M**  
04.588.484/0001-92

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**SIMONE DOS SANTOS**  
604.635.622-91

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**



**STEFANIA COUTINHO COIMBRA**  
**375.997.202-00**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**SULAMITA DA SILVA MOTA**  
**945.586.202-68**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**VALDENIZE SILVA DE MEDEIROS**  
**680.172.272-72**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**VANDERLANIA GALDINO DE OLIVEIRA**  
**632.888.002-25**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**VANIA MARIA DIAS FERREIRA**  
**714.525.672-04**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**VERA LUCIA MARUAI CUNHA**  
**866.034.852-49**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA**  
**WALDENEZ PROFIRO DA SILVA**  
**382.968.702-82**

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 06 de abril de 2011

WAGNER MENDES COELHO  
Tabelião

PACI CONCORS JUS